Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2218 — **Ji-Paraná (RO), 22 de dezembro de 2015**

SUMÁRIO

LEIS.....PÁG. 01
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS..PÁG. 24
EXTRATOS CMJP.....PÁG. 28
DECLARAÇÃO SEMAS.....PÁG. 28
EDITAIS SEMAS.....PÁG. 28

LEIS

LEI Nº 2907 **21 DE DEZEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial do Plano de Saúde, contratado diretamente pelo servidor.

Parágrafo Único. O servidor terá a liberdade de escolher qualquer Plano de Saúde existente no mercado que melhor se adapte à sua necessidade e de seus dependentes.
Art. 2º O valor a ser dispendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente, de acordo com dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

§1º O valor do ressarcimento ao servidor no corrente exercício financeiro, será de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.
§2º Sobre o valor do auxílio instituído pela presente Lei, não incidirão quaisquer descontos.
Art. 3º Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao Plano de Saúde junto à Gerência-Geral de Recursos Humanos, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua completa caracterização.

Parágrafo Único. A Gerência-Geral de Recursos Humanos, à vista do comprovante de adesão verificará a veracidade das informações.

Art. 4º O valor referente ao auxílio, estabelecido no §1º, do artigo 2º da presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não-tributável.

Art. 5º São da responsabilidade do servidor:
I - o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde;
II - a comunicação imediata à Gerência-Geral de Recursos Humanos da rescisão do Contrato de Adesão ao Plano de Saúde.

§1º Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.

§2º O pagamento de que trata o inciso I, poderá ser realizado pelo Município de Ji-Paraná, diretamente à entidade mantenedora do Plano de Saúde.

§3º A comunicação de que trata o inciso II, poderá ser feita diretamente pelo servidor ou pela empresa responsável pelo Plano de Saúde, através de relação nominal contendo os nomes de todos os servidores públicos municipais conveniados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente em cada exercício financeiro.
Art. 7º A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente as Leis nºs 1879/2009 e 2812/2015.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2908 **21 DE DEZEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Rural de Rondônia, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Rural de Rondônia, para promover repasse de recursos financeiros no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor descrito no artigo 1º poderá a critério da administração pública, ser repassada em parcela única ou fracionada, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pela Associação Rural de Rondônia, na realização da 37ª EXPOJIPA, que se realizará no mês de julho de 2016.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, deverá ser apresentada à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 120 (cento e vinte dias) dias após a liberação do recurso, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, caso o valor tenha sido fracionado.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, consignada na LOA/2016.

Art. 5º O Termo de Convênio contemplará as eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2909 **21 DE DEZEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Procuradoria-Geral do Município (PMIE–PGM), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Procuradoria-Geral do Município (PMIE–PGM), remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Procuradoria-Geral do Município para estudantes do curso de Direito.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ji-Paraná por intermédio da Procuradoria-Geral do Município a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio de estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante de Direito contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, jurídico e de relacionamento humano.
§1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu currículo acadêmico.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes do curso de Direito.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos §§ 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecida pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 4º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários universitários;

II - remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Seção I
Do Estágio Não Remunerado

Art. 6º O estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições de Ensino Superior ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários institucionais.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Lei Municipal n. 2175/2011.

§ 2º A instituição educacional, o aluno ou o agente de integração arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Seção II
Do Estágio Remunerado

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2º A instituição educacional, o aluno ou o agente de integração arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8º Fica autorizado o Município a proceder à revisão do valor do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1º Nos períodos de férias, a jornada que trata o *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§ 2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente em comum acordo com a instituição, sempre que o estágio tenha duração superior a 12 (doze) meses.
Art. 10. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Estágio remunerado ou do estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas por número fracionário adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupados pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§1º O estágio somente poderá realizar-se na Procuradoria-Geral do Município, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§ 2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, jurídico e de relacionamento humano.

§ 3º As providências disposta no *caput* deste artigo poderão ser realizadas através do agente de integração.

Art. 14. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através da Procuradoria-Geral do Município, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
Art. 16. A Procuradoria-Geral do Município publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei.

Art. 17. Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2016 e subsequentes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2910 **21 DE DEZEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aprova a consolidação de disposições do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n. 1139, de 21 de dezembro de 2001.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 38, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Municipal n. 1139/2001, conforme a seguir descrito:

Art. 38. *O imposto será calculado da seguinte forma:*
I - *serviços prestados:*
a) *Por profissionais autônomos Nível Superior, valor fixo anual R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);*
b) *Por profissionais autônomos Nível Médio, valor fixo anual R$ 700,00 (setecentos reais);*
c) *Por profissionais autônomos Nível Básico, valor fixo anual R$ 400,00(quatrocentos reais);*
d) *Por pessoas físicas equiparadas a empresa, alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação do serviço.*
II - *para Pessoa Jurídica o imposto deverá ser calculado de acordo com as alíquotas descritas na Tabela I.*
§ 1º *Os profissionais, a que se referem as letras "a", "b" e "c", do inciso I, poderão optar pelo pagamento em forma de alíquota de 5% (cinco por cento).*
§ 2º *Com relação à modalidade de pagamento par alíquota fixa, o não pagamento desta, no prazo regulamentar, caracteriza renúncia tácita a esta forma de pagamento, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos acréscimos e penalidades cabíveis.*
§ 3º *Os Profissionais Liberais, com profissão regulamentada, nos primeiros 02 (anos) do exercício desta, cuja comprovação dar-se-á com o registro na respectiva entidade de classe, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto a pagar.*
(...)

Art. 2º Esta Lei aprova a Consolidação das disposições do Código Tributário Municipal instituído pela Lei nº 1139, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, inclusive com a nova redação dada pelo artigo 1º desta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se consolidação a integração de todas as leis e dispositivos de leis pertinentes à matéria do diploma matriz de consolidação, revogando-se formalmente as leis e dispositivos de leis incorporados, sem modificação do alcance nem interrupção da sua força normativa.

Parágrafo Único. A matriz de consolidação de que trata o caput deste artigo é a Lei Municipal nº 1139, de 21 de dezembro de 2001, norma geral básica, em torno da qual outros diplomas legais de caráter extravagantes se incorporarão.

Art. 4º Considerando que as alterações na Lei Municipal de nº 1.139 de 21 de dezembro de 2001, ocorrida ao longo de aproximadamente 14 (quatorze anos) prejudica o Decreto Regulamentar de nº 6612/2002 que não acompanhou estas atualizações, revoga-se o mesmo.

Art. 5º Aplicam-se no que couber os princípios gerais sobre consolidação previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, bem como, as disposições do Decreto Regulamentar nº 4.176, de 28 de março de 2002, pelo princípio da equiparação dos Entes Tributantes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permitindo a partir desta data as edições de novos decretos, atos e instruções normativas com ela compatíveis.

Art. 7º Revogam-se frente à incorporação ao texto matriz consolidado as Leis Municipais nº 1.203 de 16 de janeiro de 2003, Lei nº 1.220 de 25 de abril de 2003, Lei nº 1.275 de 19 de dezembro de 2003, Lei nº 1.359 de 16 de dezembro de 2004, Lei nº 1.457 de 27 de dezembro de 2005, Lei nº 2060 de 13 de outubro de 2010, Lei nº 2.316 de 25 de junho de 2012, Lei nº 2.478 de 19 de junho de 2013, Lei nº 2.509 de 19 de agosto de 2013, Lei nº 2.593 de 19 de dezembro de 2013 e Lei nº 2.806 de 01 de abril de 2015 que comporão o Código Tributário Municipal, apenas como instrumento de pesquisa.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N 1139 **21 DE DEZEMBRO DE 2001**

Texto Consolidado pela Lei Municipal n. 2910/2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Código Tributário Municipal de Ji-Paraná.

ACIR MARCOS GURGACZ, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LIVRO I

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código trata do Sistema Tributário Municipal, dispondo sobre os fatos geradores, os contribuintes, as bases de cálculo, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança, a fiscalização e o recolhimento de tributos municipais, estabelecendo normas de direito a eles pertinentes, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenção as reclamações e os recursos, definindo as obrigações acessórias e as responsabilidades dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se à legislação tributária municipal, os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisconetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disnei da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Inter-vivos - ITBI.

II - taxas:

a) taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;

b) taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos, específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - contribuição de melhoria.

TÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

Art. 5º Nos termos da Constituição Federal, são imunes aos impostos municipais:

I - o patrimônio, a renda ou serviços da União e do Estado;

II - tempos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicar integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º Na falta de cumprimento dos requisitos elencados nas alíneas deste inciso III, ou no §1º do art. 9º do Código Tributário Nacional, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º Os serviços a que se refere o inciso III deste artigo são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das citadas entidades, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§3º A vedação do inciso I é extensiva a autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§4º As vedações do inciso I e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Art. 6º A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO ÚNICO
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, o direito de superfície ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponda o imposto.

Art. 8º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - rua aberta com ou sem-fio, sarjeta, calçamento ou canalização de águas pluviais;

II - rede de abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, conforme o plano diretor, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos parágrafo anterior.

Art. 9º Na hipótese do imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a área nele situada.

Seção II
Do IPTU como Instrumento de Política Urbana

Art. 10. Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal n. 10.257 e com a Lei Municipal específica, para o cumprimento das obrigações de utilizar e/ou edificar.

Art. 11. Incidirá IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na Lei Federal n. 10.257 ou na lei específica de que trata o artigo anterior.

§1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se referem os artigos antecedentes e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação do imóvel após o termo final do referido prazo de cinco anos, nos termos da lei.

Art. 12. A lei poderá estabelecer alíquotas progressivas em razão da localização, valor ou destinação do imóvel sem prejuízo da progressividade no tempo.

Seção III
Da Metodologia, da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 13. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel por avaliação do fisco municipal.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 14. O IPTU incidirá sobre o valor venal do imóvel, entendendo-se como tal a somatória do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, valores a serem aferidos a partir dos dados constantes dos boletins de cadastros imobiliários, utilizados pela administração do Município.

§ 1º Em caso de concessão de direito de superfície o valor venal da propriedade superficiária será considerado independentemente do terreno, devendo ser somado ao mesmo para efeito de cálculo, ainda, o valor proporcional de sua parcela de ocupação efetiva do terreno, salvo disposição em contrário do contrato de concessão.

§ 2º O imposto de que trata este capítulo poderá ser excepcionalmente dissociado em predial e territorial para o caso de dissociação do direito de propriedade do terreno em relação ao direito de propriedade da edificação.

Art. 15. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:
I – para os terrenos:

a) o estabelecido no plano diretor;
b) a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) valor declarado pelo contribuinte;

d) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;

e) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas respectivas zonas;

f) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

g) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

II – para as edificações:

a) o estabelecido no plano diretor;

b) a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) a área construída;

d) o valor unitário da construção;

e) o estado de conservação da construção;

f) o valor do terreno, calculado na forma do item anterior.

§1º O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto será definido em regulamento e tabela de valores baixados anualmente pelo Executivo.

§2º O valor venal do imóvel poderá ser revisto pelo Executivo a qualquer tempo quando for necessária sua atualização.

Art. 16. O Imposto será calculado aplicando-se sobre os valores estabelecidos como base de cálculo, as alíquotas constantes de Lei específica, conforme o zoneamento, o plano diretor ou planta de valores imobiliários, para os imóveis edificados e não edificados.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Art. 17. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o titular do direito de superfície ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será conhecido como o sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

§4º O titular do direito de superfície, quando houver edificação, será considerado contribuinte de imposto predial independentemente da situação dominial do terreno, devendo arcar, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com o imposto territorial sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

Art. 18. O sujeito passivo da obrigação tributária, determinado conforme o artigo anterior fica obrigado a atualizar junto à Administração Pública Municipal os dados referentes ao imóvel.

Seção V
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 19. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário comprador, compromitente vendedor, cessionário ou cedente, nos casos de compromisso de compra e venda ou de cessão de direitos;

IV - de oficio, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal, de autarquias, ou ainda quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pretendente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

VI - pelo alienante de qualquer natureza, em conjunto, nas transferências

de qualquer natureza, simultaneamente com o pedido de certidão negativa necessária ao ato de alienação;

VII - quanto à edificação, pelo superficiário, em caso de dissociação do direito de propriedade do terreno do direito de propriedade da edificação.

Art. 20. Para efetivar a inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Administração Pública Municipal, nos termos do regulamento.

§1º A inscrição será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da escritura definitiva, da promessa de compra e venda do imóvel ou do recibo de quitação e cessão de direitos de posse.

§2º Por ocasião da entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, deverá ser exibido título de propriedade, do direito de superfície ou de compromisso de compra e venda do imóvel ou do recibo de quitação e cessão de posse do imóvel, para as necessárias verificações.

§3º Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital de convocação ao proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa.

Art. 21. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o Juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e a sociedade em liquidação.

Art. 22. Em se tratando de áreas loteadas, cujo loteamento houver sido aprovado pela Administração Pública Municipal, de acordo com o plano diretor, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desmembramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras, e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 23. Os responsáveis pelos loteamentos ficam obrigados a fornecerem, no mês de outubro de cada ano, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromissos de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o endereço completo para correspondência, os números do quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 24. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Administração Pública Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.

§1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de concessão de direito de superfície.

Art. 25. A anotação da edificação nova, reconstruída ou reformada, se fará da seguinte forma:

I - pela remessa da concessão do habite-se à repartição fazendária;

II - de ofício pela repartição fazendária, no caso de edificação em concessão de uso ou de direito de superfície.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 26. O lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ocorrerá de ofício e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 27. Far-se-á o lançamento em nome daquele sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos; em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel. Nos demais casos, será observado o disposto na Seção que disciplina a sujeição passiva.

§ 3º Em caso de concessão de direito de superfície de terreno urbano, poderá a Administração lançar separadamente o imposto territorial e o imposto predial, considerando-se, para tanto, a edificação e a proporção da ocupação da superfície pelo superficiário e o estabelecido no contrato de concessão, em conformidade com o cadastro do imóvel.

Art. 28. O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecidas em regulamento.
§ 1º O lançamento será anual e o recolhimento de acordo com o número de parcelas que o regulamento estabelecer.

§ 2º O Chefe do Executivo poderá conceder desconto pelo pagamento integral e antecipado do imposto, respeitados os termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.101/01, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º A falta de pagamento do débito tributário de IPTU nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto a cada mês vencido.

II - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste;

III - Correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal ou Unidade Fiscal do Município, nos termos do regulamento.

Art. 29. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto, por pelo menos uma das formas a seguir descritas:

I - pela entrega do *carnet* de cobrança do imposto em seu domicílio, à sua pessoa, à de seus familiares, representantes ou prepostos;

II - em forma de avisos, publicados em jornal de grande circulação no Município, constando o respectivo prazo de vencimento;

III - por via postal;

IV- por edital;

Parágrafo único. Os avisos de que trata o art. 29 e seus incisos, também serão disponibilizados no sítio do Município.

Seção VII
Das Infrações e das Penalidades

Art. 30. Serão punidas com multa sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - multa de 1% (um por cento) para quem deixar de prestar as informações ao Cadastro Imobiliário no prazo determinado nesta Lei, com possibilidade de redução em até 50% (cinqüenta por cento) aos que comparecerem espontaneamente, antes de iniciada a ação fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) quando ficar constatado erro ou omissão dolosa, bem como falsidade nas informações fornecidas ao Cadastro Imobiliário com o fito de alterar a tributação.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 31. Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são isentos do imposto os imóveis:

I - pertencentes aos integrantes do batalhão soldados da borracha e seringueiros ou suas viúvas, quando nele residam e não possuam outro imóvel no município;

II – os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físicos, viúvas, com rendimentos comprovados, a qualquer título, de no máximo 2 (dois) salários mínimos, desde que residam no imóvel.

Parágrafo único. O procedimento a ser adotado quanto às isenções de que trata este artigo será fixado através de regulamento.

TÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO ÚNICO
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 32. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades descritas na Lista de Serviços constantes na Tabela I da presente Lei.

Art. 33. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

§ 4º Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo 32, ainda que sejam prestadas com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.
Art. 34. As atividades sujeitas à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados.

Art. 35. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

I - valor do imposto será apurado mensalmente.

II - no caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

III - nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos no subitem 4.03 da Lista de Serviços em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

IV - o Poder Executivo fixará o prazo para pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 36. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido;

IV - destinação do serviço;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 37. A base de cálculos é o preço do serviço.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação de serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º Nos serviços contratados em moedas estrangeiras, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dias da ocorrência do fato gerador.

§ 4º Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 38. O imposto será calculado da seguinte forma:

I - serviços prestados:

a) Por profissionais autônomos Nível Superior, valor fixo anual R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) Por profissionais autônomos Nível Médio, valor fixo anual R$ 700,00 (setecentos reais);

c) Por profissionais autônomos Nível Básico, valor fixo anual R$ 400,00 (quatrocentos reais);

d) Por pessoas físicas equiparadas a empresa, alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação do serviço.

II - para Pessoa Jurídica o imposto deverá ser calculado de acordo com as alíquotas descritas na Tabela I.

§ 1º Os profissionais, a que se referem as letras "a", "b" e "c", do inciso I, poderão optar pelo pagamento em forma de alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 2º Com relação à modalidade de pagamento par alíquota fixa, o não pagamento desta, no prazo regulamentar, caracteriza renúncia tácita a esta forma de pagamento, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos acréscimos e penalidades cabíveis.

§ 3º Os Profissionais Liberais, com profissão regulamentada, nos primeiros 02(anos) do exercício desta, cuja comprovação dar-se-á com o registro na respectiva entidade de classe, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto a pagar.

Art. 39. Na prestação de serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador.

I - nas demolições, inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

II - nos contratos de construção regulados pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno. A base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais.

Parágrafo único. No caso das obras de construção civil, não sendo possível discriminar o valor correspondente aos materiais, ou em não sendo verossímil a discriminação apresentada na nota, considerar-se-á como tal o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da Nota Fiscal, devendo a alíquota incidir sobre os 40% (quarenta por cento) restantes.

Art. 40. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 41. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte como profissional autônomo, titulado ou não por estabelecimento de ensino, o imposto terá valor fixo, tantas vezes quantas forem às atividades profissionais autônomas por ele exercidas.

Parágrafo Único. No caso de pessoa física que, por admitir para o exercício de sua atividade profissional mais de três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador, seja equiparada a empresa, nos termos da alínea "b" do item 2 do §1º do art.43 desta lei.

Art. 42. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 43. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços.

§ 1º Para os efeitos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

1. por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

2. por empresa.

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) a pessoa física que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

§ 2º São responsáveis:

I - os construtores, empreiteiros principais, administradores ou quaisquer outros contratantes dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.15, 7.16. e 7.17, da Lista de Serviços, pelo imposto relativo aos serviços prestados por empreiteiros ou subempreiteiros, estabelecidos ou não no município;

II - os administradores de obras, pelo imposto devido à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

III - os titulares de direitos sobre prédios ou os seus contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros da construção, reconstrução, reforma, reparação, ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiro;

IV - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
V - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

VI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

VIII - as empresas estabelecidas no município que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica hospitalar através de planos de medicina de grupos e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) empresas que agenciem, intermediem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao órgão públicos;

b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto–socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;

c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;

d) empresas que executem remoção de doentes;

IX - os hospitais e clínicas privadas, pelo imposto devido sobre serviços a ele prestados;

a) por empresas de guarda, vigilância e monitoramento, de conservação e limpeza de imóveis;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;

c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

X - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda, vigilância e monitoramento, de conservação e limpeza de imóveis;

XI - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

a) guarda, vigilância e monitoramento;

b) conservação e limpeza de imóveis;

c) fornecimento de "cast" de artistas e figurantes;

XII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda, vigilância e monitoramento, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis;

XIII - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas, ou sorteios, pelos impostos devidos por suas contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

XIV - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada as empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;

XV - os órgãos de Administração Direta, da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediadas no Município, tomados ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12,7.14,7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

XVI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º A responsabilidade de que trata o §2º será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 4º A responsabilidade prevista no §2º é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 5º Os responsáveis a que se refere o §2º estão obrigados ao reconhecimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 44. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 45. A pessoa física, ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou como firma individual, responde pelos débitos tributários relativos à atividade do estabelecimento, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou serviço;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na mesma atividade ou iniciar outra nos seis meses seguintes, contados da alienação.

Art. 46. A pessoa jurídica que resultar de fusão, sucessão, transformação ou incorporação assume os débitos tributários devidos por seus antecessores.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* em caso de extinção de pessoa jurídica quando a exploração da respectiva atividade tiver continuidade por qualquer dos sócios remanescentes, sob a mesma ou outra razão social.

Art. 47. O espólio responde pelo débito "de cujus" existente até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Após a partilha ou adjudicação, respondem pelo débito o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção do respectivo quinhão, legado ou meação.

Seção IV
Das Modalidades de Lançamentos

Art. 48. O lançamento do imposto será feito:

I - de ofício, por iniciativa da administração;

II - por homologação, quando por auto lançamento do contribuinte, mediante tributação sobre o movimento econômico.

§ 1º O lançamento de ofício comportará o estabelecimento de montante fixo ou o arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º No caso de lançamento de ofício poderá ocorrer estimativa de receita, segundo o permissivo legal e a critério da administração.

Art. 49. Para efeito de lançamento do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador mediante a efetiva prestação do serviço.

Art. 50. Revogado.

Seção V
Do Lançamento de Ofício

Art. 51. Revogado.

Art. 52. Revogado.

Art. 53. Enquanto não ocorrer a decadência tributária poderá ser efetuada a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento.

§ 1º Independente da quitação total ou parcial, poderão ser expedidos lançamentos complementares sempre que se constatar a constituição de crédito a menor, quer em razão de erro de fato, quer em razão de irregularidade administrativa.

§ 2º O prazo para pagamento da diferença a ser recolhida não será inferior a trinta dias a contar da data da emissão da nova notificação.

Art. 54. Nesta modalidade de lançamento, quando a atividade tiver início no curso do exercício fiscal, o imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso.

Seção VI
Do Lançamento por Homologação

Art. 55. No lançamento por homologação o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em documento próprio de arrecadação nos prazos fixados.

§1º Os contribuintes do imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§2º A confecção de notas fiscais de prestação de serviços fica sujeita a prévia autorização do fisco municipal e ao disposto nas alíneas deste parágrafo.

a) no rodapé das notas fiscais de prestação de serviços deverá constar o número e data da autorização e do prazo de validade prevista na alínea "b" deste parágrafo, devendo ainda constar nas mesmas dia, mês e ano;

b) prazo de validade das notas fiscais de prestação de serviços será de 02 (dois) anos;

c) na impressão de qualquer documento fiscal é obrigatório constar o número da inscrição municipal – CMC;

d) o não cumprimento do estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", supra mencionadas, implicará na apreensão pelo fisco municipal dos documentos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) a autorização de notas fiscais de prestação de serviços só será liberada mediante a apresentação dos documentos fiscais da última autorização;

f) as notas fiscais de prestação de serviços serão emitidas no mínimo em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira ao usuário do serviço e ficando a segunda fixa ao talão, para a apresentação ao fisco;

g) para a solicitação inicial de impressão de documentos fiscais, será concedida autorização para a impressão de, no máximo, 05 (cinco) talonários,

de acordo com a atividade;

h) para as demais solicitações, será concedida autorização para impressão, com base na média mensal de emissão de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 06 (seis) meses;

i) nas autorizações para a impressão de documentos fiscais, deverá constar o preço do serviço;

j) os estabelecimentos gráficos, ficam obrigados a escriturar no Livro de Registro de Impressos Fiscais, as autorizações de impressão de documentos fiscais – AIDF autorizadas, pelos Fiscos Municipal, Estadual e Federal;

k) revogado**.**

§ 3º Os livros e documentos fiscais, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos no regulamento ou desde que confiados a profissionais legalmente habilitados, estabelecidos com escritórios próprios e constando como responsáveis na ficha de cadastro econômico.

§ 4º Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza dos serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 5º O fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributárias para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a estes fatos:

a) as informações obtidas por força deste Parágrafo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município;

b) constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidos no exame de contas ou documentos exigidos.

§6º Fica instituída a Demonstração Mensal de Serviços (DMS), que deverá ser entregue à repartição fiscal competente pelas empresas, entidades, órgãos públicos, autarquias, sindicatos e fundações estabelecidos neste Município, em formulários próprios e/ou disquete, nos termos do regulamento e, ainda, observando-se o que segue:

I - a DMS deverá ser entregue até o décimo dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador;

II - o tomador de serviços que optar pela DMS, através do processamento eletrônico, deverá identificar o disquete com a razão social, inscrição municipal, bem como mês e ano de sua referência;

III - o tomador de serviços poderá promover a retificação da DMS toda vez que verificar erro na identificação de valores, de especificações dos serviços, bem como em documentos por ele emitidos;

IV - em não havendo serviços a serem demonstrados deverá ser encaminhada Declaração de Ausência de Movimentação, nos termos do regulamento.

§ 7º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o(s) responsável (eis) ao pagamento de multa de R$ 100,00 (cem reais) para cada mês que não cumprir a referida obrigação, salvo se espontaneamente cumprir com a obrigação acessória, regularizando sua situação perante o fisco municipal.

§ 8º A impressão de ingressos, bilhetes, convites, cupons ou qualquer outro documento fiscal, somente poderá ser efetuada mediante previa autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Art. 56. Nos serviços de execução de obra de construção civil e serviços auxiliares o contribuinte será obrigado a apresentar à Fazenda Municipal, juntamente com a guia de recolhimento mensal, os seguintes documentos:

I - cópia do contrato, cronograma fisico financeiro e medições que serviram para a apuração da base de cálculo;

II - no caso da obra abranger o território de mais de um município, cópia das medições globais;

III - cópia das notas fiscais/faturas de serviço com a discriminação da obra realizada, das notas de débitos e das guias de recolhimento de imposto que serviram para apuração da base de cálculo, as medições parciais e finais e todos os documentos que comprovem o valor total da obra;

IV - notas fiscais que comprovem o fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador, fora do local da obra, a ser considerado para compor a base de cálculo.

§ 1º Na atividade de construção civil o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação do serviço, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 2º Entende-se por construção civil, com elaboração de projeto ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil, naval, elétrica, eletrônica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e urbanismo.

§ 3º São obras e serviços de construção civil:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados.

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia para substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, paredes, tetos, forros e divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, metalurgia, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água; de esgoto; de energia elétrica; de proteção catódica; de comunicações; de elevadores; de ar condicionado; de refrigeração; de vapor; de ar comprimido; de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão; inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza;

XIX - montagem de silos e secadores de cereais;

XX - outros serviços diretamente relacionados a obras hidráulicas de construção civil e semelhantes.

§ 4º São serviços de engenharia consultiva:

I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionado com obras e serviços de engenharia;

II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Seção VII
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 57. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VIII - Serviços prestados sem a determinação do preço ou titulo de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho de autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

1 - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;

2 - Peculiaridades inerentes a atividades exercidas;

3 - Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

4 - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;

5 - Valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicação e assemelhados.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 58. Para arbitramento da receita tributável devem ser considerados, entre outros fatores, os preços de estabelecimentos semelhantes, a natureza dos serviços prestados, o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos e o número de empregados.

§1º O valor mensal da receita arbitrada não poderá ser inferior à soma das seguintes parcelas:

I - ao valor das matérias primas consumidas durante o mês, salvo quando se tratar de contribuinte também sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias - ICMS;

II - ao valor total dos salários e encargos relativos ao período;

III - ao valor da retirada dos sócios, diretores ou gerentes durante o período;

IV - à despesa mensal relativa ao consumo de água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguros, fornecedores e custos diversos;

§ 2º Na constatação de notas fiscais de prestação de serviço, da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o cálculo deverá ser feito pela média aritmética dos valores nelas constantes para as demais notas extraídas no mês.

§ 3º O resultado obtido na operação determinada no parágrafo anterior não poderá ser inferior a soma das notas fiscais emitidas durante o mês e, se o for, considerar apenas as diferenças verificadas nas notas fiscais com valores diversos.

§ 4º Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicado pelo maior número seqüencial destes.

§ 5º No caso de construção civil, as anotações de responsabilidade técnica, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou ente equivalente, poderão também ser utilizadas como base para o arbitramento da base de cálculo.

Art. 59. O arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do art.148 do Código Tributário Nacional.

Seção VIII
Da Estimativa da Receita Tributável

Art. 60. O Valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério de autoridade competente, tratamento fiscal específico.

V - quando o contribuinte for profissional autônomo.
§ 1º No caso de inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade.

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

§ 4º A estimativa da base de cálculos ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimativa, com a assinatura e sob a responsabilidade do referido titular.

§ 5º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o Regulamento.

§ 6º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV do art. 60, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

I - A opção prevista no §6º deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativa ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

II - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

III - O regime de estimativa de que trata o §6º, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

IV - Sem prejuízo do disposto no §6º, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

§ 7º Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o §6º.

§ 8º Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

I - A impugnação prevista no §8º deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

II - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhia na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

§ 9º O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para a estimativa da base de cálculo.

Art. 61. No caso do contribuinte ser enquadrado no regime de lançamento de ofício por estimativa, o mesmo deverá ser notificado do montante do imposto estimado para o período, nos termos do regulamento.

§ 1º O montante do imposto a recolher poderá ser dividido em parcelas mensais, iguais, em número correspondente aos meses compreendidos no período.

§ 2º O lançamento será feito de ofício e constituirá crédito tributário líquido e certo para efeitos de cumprimento das disposições desta Lei.

§ 3º O regime por estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

Art. 62. A Fazenda Municipal, a qualquer tempo, a seu critério poderá:

I - promover o enquadramento no regime de estimativa;

II - rever os valores estimados e reajustar as parcelas, mesmo no curso do período considerado;

III - suspender a aplicação do regime por estimativa.

Parágrafo único. Em caso de revisão dos valores estimados, será o contribuinte notificado da decisão podendo o mesmo apresentar o pedido de revisão de que trata o artigo 63.

Art. 63. O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação do enquadramento, para apresentar, por escrito, pedido de revisão quanto ao valor do imposto fixado.

§ 1º O pedido de revisão será apreciado pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo cabível recurso a Junta de Recursos Fiscais.

§ 2º A reclamação e/ou recurso não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

Seção IX
Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 64. A escrituração fiscal deverá obedecer as normas emanadas da Fazenda Municipal.

Art. 65. Os modelos de livros e notas fiscais são os estabelecidos pela Fazenda Municipal, nos termos do regulamento.
§ 1º Os livros só poderão ser utilizados após a autenticação, mediante a apresentação dos anteriores, e registrados no cadastro do contribuinte.

§ 2º As notas fiscais de prestação de serviços e novos documentos serão impressos mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que manterá controle no Sistema Tributário em registro no cadastro do contribuinte.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte a empresa gráfica que imprimir livros e documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.

Art. 66. Os livros, as notas fiscais e demais documentos fiscais devem ser mantidos nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento que der origem à nota fiscal de prestação de serviço deve ser mantido à disposição da fiscalização pelo mesmo prazo estipulado no *caput*.

Art. 67. A Fazenda Municipal poderá autorizar a emissão de livros e notas fiscais através de processamento de dados, bem como emissão de cupons fiscais, em substituição à nota fiscal de transação e o faturamento à laser, desde que cumpridas as formalidades previstas em regulamento.

Art. 68. Dependendo da atividade do contribuinte a Fazenda Municipal poderá dispensar a emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 69. As empresas estabelecidas no Município de Ji-Paraná não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação federal, prestadoras de serviços ou não, são obrigadas apresentar até o final do primeiro semestre do exercício subseqüente, relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no exercício anterior, com valor superior a R$200,00 (duzentos reais).

§ 1º Havendo motivo justificável para o atraso na entrega da relação, e no caso de conveniência para a administração, pode a autoridade administrativa, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto para sua entrega em até trinta dias.

§ 2º Da relação dos pagamentos efetuados a prestadores de serviço deve constar, obrigatoriamente:

I - nome do prestador de serviço;

II - valor e data do pagamento efetuado;

III - número da nota fiscal ou do documento;

IV - número de inscrição municipal;

V - identificação da empresa e do responsável pelas informações

Art. 70. As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do "caput" também se aplica às academias e outros estabelecimentos congêneres.

Seção X
Da Retenção na Fonte

Art. 71. Devem reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, na condição de responsáveis tributários e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviços ser ou não cadastrado na Fazenda Municipal de Ji-Parana, as pessoas jurídicas listadas em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

I ao XXI - Revogados;
XXII - Quando em seu território ocorrerem às hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados:

1 - da instalação dos andaimes, palcos, cobertura e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços;

2 - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços;

3 - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

4 - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

5 - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

6 - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
7 - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

8 - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

9 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços;

10 - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;

11 - da limpeza da dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

12 - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

13 - dos bens ou do domicilio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

14 - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos nos subitem 11.04 da Lista de Serviços;

15 - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

16 - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços,

17 - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

18 - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

19 - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

Parágrafo Único. Independente de constar ou não ato do Secretario Municipal de Fazenda de que trata o *caput*, são responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços.

Art. 72. Os demais usuários não descritos no artigo anterior ficam obrigados à retenção do imposto na fonte somente se o prestador dos serviços não comprovar sua inscrição como contribuinte neste Município.

Parágrafo único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo implica na obrigação solidária do usuário do serviço ao pagamento do imposto devido.

Art. 73. Revogado.

Art. 74. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

Art. 75. O imposto sobre serviço de qualquer natureza será retido mediante a aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador de serviços.

Seção XI
Do Recolhimento

Art. 76. O imposto será pago ao Município:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicilio do prestador no seu território;

II - quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;

III - quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito, de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;

VI - quando os serviços, executados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;

§1º Em se tratando de lançamento de ofício as informações constantes do documento de arrecadação são as constantes no cadastro de atividades econômicas.

§2º O imposto retido na fonte será recolhido em guia própria acompanhada de relatório contendo: tipo de documento, número do documento, cadastro e valor do imposto retido dos prestadores de serviços.

§3º Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

I - inclui-se na norma do §3º às permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da pres-

tação de serviços.

II - no caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no §3º, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

§4º Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

I - no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II - no mês do vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

§5º Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 77. Verificado recolhimento a menor do devido, o contribuinte deverá recolher diferença com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 78. A reclamação do contribuinte contra o recolhimento do imposto só será aceita quando acompanhada do respectivo recibo devidamente autenticado.

Art. 79. Independentemente da modalidade de lançamento, o crédito tributário poderá ser parcelado sem prejuízo de juros e multas aplicáveis, salvo disposição legal em contrário, nos termos do regulamento.

§1º O parcelamento poderá ser concedido em caráter geral ou especial, aplicando-se subsidiariamente à espécie as disposições legais acerca da moratória.

§2º O parcelamento em caráter geral dependerá de lei específica.

§3º Quando em caráter especial o parcelamento será concedido nos termos do regulamento, mediante despacho do Chefe do Executivo.

Seção XII
Da Inscrição

Art. 80. O contribuinte do imposto e aquele que goze de imunidade ou isenção deve promover sua inscrição na repartição fiscal, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional:

I - até a data do início de sua atividade;

II - quando já em funcionamento, até o trigésimo dia da expedição da notificação pelo órgão municipal competente sob pena de inscrição de ofício e das penalidades cabíveis.

Art. 81. O cadastro deve ser atualizado em até trinta dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade.

Art. 82. A inscrição será efetuada em formulário próprio para cada estabelecimento ou local de atividade.

Art. 83. O número de cadastro do contribuinte será sequencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os papéis e documentos do contribuinte.

Art. 84. O contribuinte que não recolher seu imposto por dois anos consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário terá seu cadastro transferido para arquivo pendente.

§1º A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo de 5 anos para a prescrição, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

§2º As empresas que permanecerem inativas pelo período de 6 (seis) meses, serão suspensas do cadastro de atividades econômicas do Município após decisão fundamentada da autoridade fiscal, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos.

Art. 85. O cumprimento dos termos da notificação ou do auto de infração não exime o contribuinte das penalidades por infrações previstas nesta Lei.

Seção XIII
Dos Acréscimos e Penalidades

Art. 86. O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias relativas ao ISS, conforme estabelecido em lei, fica sujeito a multa e/ou regime especial de fiscalização, de imposição isolada ou cumulativa.

§1º Ocorrerá multa pela falta de recolhimento:

a) de 1% (um por cento) ao mês sobre o imposto devido em razão de cada mês vencido;

b) quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, com seus acréscimos legais;

c) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo, multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do imposto; se decorrente de ação fiscal, multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido.

§2º A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea acompanhada do pagamento do tributo devido e seus acréscimos ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do imposto depender de apuração.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao imposto retido na fonte.

§4º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§5º A correção monetária será efetuada pela unidade de atualização adotada pelo município.

§6º A aplicação de juros moratórios será na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

§7º Ocorrerá multa pelo não cumprimento das obrigações acessórias:

a) não se inscrever no cadastro de prestadores de serviços no prazo previsto, multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

b) falta de comunicação de quaisquer das modificações que impliquem alteração no cadastro fiscal, multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

c) falta de livros e documentos fiscais, multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

d) escrituração irregular e omissão de dados que importem em redução de receita bruta, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado, sem prejuízo do recolhimento do mesmo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º deste artigo, ou R$ 200,00 (duzentos reais), o que for maior;

e) deixar de apresentar no prazo fixado em notificação ou Termo de Inicio de Fiscalização, guias, livros, balanços, notas fiscais, ou sonegar qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributárias, multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

f) omitir informações ou criar embaraços à fiscalização, multa de R$ 200,00(duzentos reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais) por infração;

g) impressão de documentos fiscais sem a devida autorização, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada documento impresso, que também será aplicada ao autor da impressão;

h) impressão de documentos em duplicidade, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada documento impresso, além do recolhimento do imposto devido com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º, sem prejuízo da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica, além de sua interdição temporária ou definitiva;

i) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sempre juízo da cobrança do tributo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º e da ação penal cabível contra os responsáveis;

j) destruir ou extraviar documentos fiscais, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada documento;

k) deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

l) deixar de reter na fonte o imposto devido por prestador de serviço, multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, além do recolhimento do mesmo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º;

m) deixar de apresentar a relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviços no prazo fixado, multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

n) aplica-se ao contribuinte domiciliado neste Município com domicílio tributário fictício em outro Município, recusado pela Fazenda Municipal de Ji-Paraná, multa de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do recolhimento do imposto com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º;

o) emitir nota fiscal de serviços não tributados isentos ou imunes em operações tributáveis, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por documento;

p) emitir nota fiscal ilegível e/ou rasurada, sem o nome e endereço do tomador do serviço, ou sem data ou sem valor, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por nota;

q) comunicar extravio ou furto de notas fiscais, após o início do processo de ação fiscal, multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota;

r) emitir nota fiscal de prestação de serviço após o prazo de validade, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), por nota;

s) deixar de apresentar via de nota fiscal no talonário destinada à fiscalização, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), por nota;

t) ao prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e/ou informações falsas ao Fisco, multa de R$300,00(trezentos reais), por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar ao Fisco, em 30 (trinta) dias, toda e qualquer informação no cadastro do contribuinte;

u) deixar de comunicar paralisação de atividade, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§8º As infrações previstas nas alíneas do §7o deste artigo deverão ser penalizadas com auto de infração.

§9º As mesmas penalidades previstas neste artigo também se aplicam aos que gozem de imunidade, isenção e/ou não incidência.

§10. A cada reincidência, as penalidades previstas neste artigo se aplicam-progressivamente em dobro.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Fazenda pode determinar regime especial de fiscalização, para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública;

II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo;

III - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

IV - prática reiterada de infração à legislação tributária;

V - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

§1º O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§2º O regime especial pode consistir, inclusive, em:

I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;

II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;

III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;

IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;

V - controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais.

§3º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§4º A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.

§5º As infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão punidas com multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, ou correspondente ao dobro da multa prevista para não cumprimento de obrigação acessória.

Art. 88. O auto de infração, devidamente lavrado, para punir o descumprimento de exigências de disposições legais, subsistirá, mesmo após satisfeitas as exigências infringidas.

TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO ÚNICO
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 89. O imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos", tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade, do domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou, ainda, do direito de superfície de imóvel urbano, conforme dispõe o Código Civil e o Estatuto da Cidade;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referentes aos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto de que trata este artigo, em havendo edificação, o direito de superfície será considerado independentemente do direito de propriedade do terreno urbano.

Art. 90. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais de:

I - compra e venda, ato ou condição equivalente;
II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos previstos no artigo 91, incisos I e II, desta Lei;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um dos seus sócios, acionistas ou seus sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quinhão cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses bens imóveis.

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino parcela superior à que lhe caberia da fração ideal.

VIII - mandato em causa própria e em seu substabelecimento, quando o instrumento conter os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - concessão real de uso;

X - concessão de direito de usufruto;

XI - cessão de direito de usucapião;

XII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;

XIII - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XIV - cessão física quando houver pagamento de indenização;

XV - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis;

XVI - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso, de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou de direito real sobre o imóvel, exceto o de garantia;

XVII - transferência de direito de superfície de imóvel urbano edificado;

XVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no artigo anterior.

§1º É devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§2º Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

I - permuta de imóveis por direitos de outra natureza;

II - a permuta de imóveis por outros quaisquer bens localizados no território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique em transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 91. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos quando:

I - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica para a realização de seu capital social;

II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º O disposto nos incisos não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinqüenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição decorrer de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, se apura a preponderância referida no parágrafo anterior levando em consideração os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, se torna indevido o imposto nos termos da lei vigente à data da sua aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção III
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 92. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do imóvel ou de direito a ele relativo, inclusive direito de superfície de imóvel urbano edificado.

Art. 93. Na alienação que se efetuar sem o recolhimento do imposto devido, fica solidariamente responsável pelo mesmo o transmitente e o cedente, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público de transmissão do imóvel.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 94. A base de cálculo do imposto é o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel.

§1º Na arrematação, leilão e na adjudicação de imóvel a base de cálculo é o valor estabelecido na avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, caso este seja maior.

§2º Nas tornas ou reposições a base de cálculo é o valor da fração ideal.

§3º Nas rendas expressamente constituídas sobre o imóvel, a base de cálculo é o valor do negócio ou trinta por cento do valor venal do imóvel, se maior.

§4º Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do imóvel, caso seja maior.

§5º. No caso de cessão de direito de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico, ou setenta por cento do valor venal do imóvel, caso seja maior.

§6º No caso de acessão física, a base de cálculo é o valor da indenização ou valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§7º No caso do valor venal do imóvel ou direito transmitido, se relativo à terra nua, for atribuído por órgão federal, a Fazenda Municipal deve reavaliá-lo.

§8º Tratando-se de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana não pode ser utilizado como base de cálculo o valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano, caso em que o imóvel deverá ser individualmente avaliado.

§9º No caso de transferência do direito de superfície, considerar-se-á como base de cálculo o valor venal da propriedade superficiária e, ainda, proporcionalmente, a sua parcela de ocupação efetiva, salvo, quanto à parcela de ocupação efetiva, disposição em contrário estabelecida em contrato de concessão.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 95. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para os casos de financiamento, arrendamento ou programa semelhante de habitação popular, mantido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento).

Seção VI
Do Recolhimento e da Isenção Parcial

Art. 96. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado integralmente no ato da ocorrência do fato imponível.

Art. 97. A redução da base de cálculo após a transmissão não gera direito à restituição do valor pago a maior.

Parágrafo único. O imposto recolhido só será restituído:

I - em face da anulação de transmissão ser decretada pela justiça em decisão definitiva;
II - em face da nulidade do ato jurídico ser decretada pela justiça em decisão definitiva;

III - em face da rescisão contratual ou cancelamento de arrematação conforme previsto no artigo 1.136 do Código Civil.

Art. 98. É parcialmente isenta, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) do valor da alíquota de ITBI, a transmissão de bem imóvel inter vivos quando da lavratura da primeira escritura pública, para os imóveis urbanos e rurais.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 99. O contribuinte deve apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.

Art. 100. O tabelião deve transcrever a guia de recolhimento do imposto no instrumento, fazendo constar todas as informações constantes da guia.

Art. 101. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua, ou possa constituir, fato gerador de imposto deve apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de trinta dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 102. O adquirente de imóvel ou de direito sobre o mesmo que não apresentar o título à repartição fiscalizadora no prazo legal fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 103. A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.

Art. 104. O não cumprimento do disposto no artigo 100 desta Lei implica em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido ao serventuário responsável pela lavratura do ato.

Art. 105. O contribuinte que apresentar documento com declaração fraudulenta que possa reduzir a base de cálculo do imposto fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não recolhido.

§1º A mesma penalidade será aplicada a qualquer pessoa que intervir no negócio jurídico ou declaração que implique redução do valor do imóvel ou direito transmitido.

§2º Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, multa em dobro daquela prevista para a infração.

Art. 106. O crédito tributário não liquidado no prazo legal se sujeitará à atualização do seu valor e juros, sem prejuízo das demais penalidades.

TÍTULO VII
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS TAXAS DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 107. Considera-se Poder de Polícia aquela atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no Município de Ji-Paraná.

Seção II
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 108. As taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município incidem sobre:

I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e similar;

II - licença para funcionamento em horário especial;

III - licença para o comércio eventual ou ambulante;

IV - licença para a execução de obras particulares;

V - licença para execução de arruamentos, loteamentos;

VI - licença para publicidade;

VII - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VIII - concessões e permissões;

Parágrafo único. Os valores a serem lançados a título de taxa constam de tabela anexa a presente lei.

Seção III
Das Taxas De Licença para Localização e Funcionamento

Art. 109. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá se instalar nem funcionar no Município sem prévia licença, devidamente quitada, de localização e funcionamento outorgada pela Administração Pública Municipal.

§1º A licença de localização será concedida em caráter permanente.

§2º Ficará sujeita a renovação, a cada exercício, apenas a licença de funcionamento, com a respectiva inspeção sanitária, nos termos do regulamento.

§3º Quando a atividade tiver início no curso do exercício fiscal, a taxa de licença será lançada proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso.

Art. 110. Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, transferência do local, e mudança na razão social ou capital social.

Art. 111. Às atividades, cujo exercício dependa de autorização exclusiva da União ou do Estado, será concedida licença provisória por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada uma vez, por igual prazo, mediante o pagamento de novas taxas, sendo o seu valor 1/12 (um doze avos) do Alvará para localização e funcionamento.

Art. 112. Consideram-se distintos para efeitos da concessão e cobrança da taxa os estabelecimentos que:

I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas fisicas ou jurídicas.

Art. 113. O Alvará para localização e funcionamento deve ficar em lugar visível e acessível à fiscalização.

Subseção I
Do Sujeito Passivo

Art. 114. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização.

Subseção II
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 115. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base no cadastro fiscal.

Art. 116. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou ramo;

II - alteração na forma societária e capital social;

III - mudança na característica do estabelecimento e mudança de endereço.

Art. 117. O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, com exibição de documentos previstos na forma regulamentar.

Art. 118. A taxa de licença para localização e funcionamento, sendo a mesma inicial, deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias após o deferimento do pedido, e a renovação até o último dia útil do mês de janeiro, sem prejuízo de acréscimo.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 119. As multas serão aplicadas gradualmente levando-se em consideração a menor ou maior gravidade da infração e as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes, segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 120. As multas ficam assim classificadas:

I - aos que iniciam atividades comerciais, industriais, e de prestação de serviços ou similar, sem estarem de posse da licença outorgada pela Administração Pública Municipal, aplicar-se-á multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o máximo de R$ 1.000,00 (mil reais);

II - aos contribuintes que deixarem de recolher a taxa de licença para localização e funcionamento nos prazos fixados:

a) multa de 1% (um por cento) por cada mês vencido;

Parágrafo único. Após 60 dias, sem prejuízo das multas aplicáveis, o estabelecimento será passível de interdição, após prévia notificação ao contribuinte, nos termos do regulamento.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 121. A taxa será calculada proporcionalmente à área edificada ocupada pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, mediante a aplicação de alíquotas constantes na tabela II dos Anexos.

§1º O pedido de baixa da atividade deverá ocorrer até o dia 20 de janeiro do exercício financeiro, ficando o contribuinte obrigado a quitar o Alvará integralmente, findo este prazo.

§2º O contribuinte deverá solicitar a baixa no cadastro de suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de multa de R$ 40,00 (quarenta reais).

Seção IV
Das Taxas para Funcionamento em Horário Especial

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 122. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimento fora do horário normal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista relativas ao horário de trabalho e descanso dos empregados e mediante requerimento e pagamento das taxas.

Art. 123. A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de licença para localização e funcionamento ou de renovação.

Art. 124. O comprovante do pagamento de licença para funcionamento em horário especial deverá ser conservado em local visível e acessível, junto ao Alvará de Licença para Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

Art. 125. Será cassada toda licença concedida a estabelecimentos que transgredirem a moralidade e o sossego público, nos termos do Código de Posturas deste Município.

Art. 126. A taxa de licença especial para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida pela prorrogação ou antecipação do horário normal.

Art. 127. Fica autorizada a abertura do comércio em geral no mês de dezembro de cada exercício, das 18h30min às 22h, excluindo-se a obrigatoriedade da licença especial, desde que os contribuintes estejam quites com a Fazenda Municipal, comprovando-se através de certidão negativa, fixada em local visível e acessível à fiscalização.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 128. Contribuinte da taxa de licença para funcionamento em horário especial é toda pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 129. A licença de que trata este Capítulo será lançada em nome da pessoa física ou jurídica que preencher os requisitos necessários.

Art. 130. A taxa de licença para funcionamento em horário especial deverá ser recolhida após 10 (dez) dias da data do deferimento da solicitação.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 131. A taxa será calculada mediante a aplicação das alíquotas da tabela anexa a esta Lei.

Subseção V
Das Infrações e Penalidades

Art. 132. As multas serão aplicadas levando-se em consideração a maior ou menor gravidade do fato.

Art. 133. As multas serão aplicadas nas mesmas proporções às da taxa de Alvará para Localização e Funcionamento.

Subseção VI
Das Isenções

Art. 134. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial:

I - impressão de jornais;

II - distribuição de leite;

III - frio industrial;

IV - produção e distribuição de energia elétrica;

V - serviços de abastecimento de água potável e serviços de esgotos sanitários;

VI - serviços telefônicos, telegráficos, radiotelegráficos, de radiodifusão, de transmissão de sinal televisivo via cabo e provedores de internet ou serviços similares de comunicação eletrônica;

VII - distribuição de gás;

VIII - garagens comerciais;

IX - serviços de transporte coletivo;

X - agências de passagens;

XI - postos de serviço e abastecimento de veículos;

XII - oficinas de consertos de câmaras de ar;

XIII - despachos de empresas de transportes de produtos perecíveis;

XIV - serviços de carga e descarga de armazéns cerealistas;

XV - instituto de educação e assistências;

XVI - farmácias, drogarias e laboratórios;

XVII - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

XVIII - hotéis, motéis, pensões e hospedarias;

XIX - casas funerárias;

XX - cemitério particular;

XXI - indústrias em geral;

XXII - cinemas, casas de shows, danceterias e similares;

XXIII - restaurantes, bares e lanchonetes.

Seção V
DA Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 135. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Administração Pública Municipal.

§2º É considerado também como comércio eventual ambulante o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, inclusive as bancas em feiras livres.

§3º O pagamento da taxa de licença para o comércio eventual, nas vias e logradouros públicos e nas feiras livres, não dispensa a obrigatoriedade do pagamento da taxa de ocupação do solo.

Art. 136. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 137. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 138. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 139. A taxa será lançada em nome da pessoa requerente, após o deferimento da solicitação, e será recolhida no ato da concessão.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 140. A taxa será calculada por dezena, mês ou ano, de acordo com as alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.
Subseção V
Das Infrações e Penalidades

Art. 141. As multas serão aplicadas em proporção à gravidade da infração.

Art. 142. Aos contribuintes que iniciarem atividades sem a devida licença, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mesma.

Art. 143. Os contribuintes que deixarem de pagar as taxas de licença para comércio ambulante ou eventual ficam sujeitos às seguintes multas:

I - multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo fixado;

II - multa de 5% (cinco por cento) após os 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias.

Subseção VI
Das Isenções

Art. 144. São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:

I - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes;

IV - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação sem auxílio de empregados.

Parágrafo único. Será concedida isenção parcial na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença ao produtor rural devidamente cadastrado no órgão competente.

Seção VI
Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 145. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com as alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei.

Parágrafo único. Nenhuma obra constante neste artigo poderá ser iniciada sem prévio pedido à Prefeitura e pagamento das taxas devidas.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 146. Contribuinte da taxa de licença para execução de obras é toda pessoa física ou jurídica sujeira à fiscalização, proprietário, titular do domínio útil, superficiário ou possuidor a qualquer título do imóvel, e a quem lhe dê direito.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 147. O lançamento será feito em nome do requerente, após ter instruído processo regular e arrecadado a taxa no ato da concessão da licença.

Subseção IV

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 148. A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com as alíquotas previstas na tabela integrante desta Lei.

Subseção V
Das Infrações e Penalidades

Art. 149. As multas serão aplicadas, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes, segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 150. Aos contribuintes que iniciarem obras sem a devida licença outorgada pela Administração Pública Municipal, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor da licença.

Art. 151. Aos que deixarem de pagar as taxas devidas no prazo fixado serão aplicadas multas de 1% (um por cento) por cada mês vencido.

Subseção VI
Das Isenções

Art. 152. São isentas do pagamento da taxa de licença de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeio ou calçada, quando do tipo aprovado pela Administração Pública Municipal;

III - as construções destinadas à guarda de material, quando no local da obra já aprovada e licenciada pela Administração Pública Municipal;

IV - a construção de muros, tapumes ou cercas divisórias.

Seção VII
Da Taxa para Execução de Arruamentos e Loteamentos

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 153. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem aprovação da Administração Pública Municipal e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 154. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar arruamentos, loteamentos ou parcelamentos de terrenos.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 155. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que executar arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos, desde que requeira e obtenha a licença respectiva.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 156. A taxa será lançada para a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular ou possuidor a qualquer título, e a quem lhe dê direito, e arrecadada no ato da concessão da licença.

Subseção IV
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 157. A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos será cobrada de acordo com as alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.

Subseção V
Das Infrações e Penalidades

Art. 158. Aos contribuintes que iniciarem arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos sem licença e pagamento da taxa, aplicar-se-á a multa de 50% (cinquenta por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor da licença, levando-se em consideração a natureza do fato, nos termos do regulamento.

Art. 159. Aos que deixarem de recolher a taxa devida prevista neste Capítulo serão aplicadas multas na proporção de 1% (um por cento) por cada mês vencido.

Subseção VI
Das Isenções

Art. 160. Fica isento do pagamento da taxa de licença somente o arruamento do solo executado através de contrato com a União, Estado, Distrito Federal e com o Município de Ji-Paraná.

Seção VIII
Da Taxa de Licença para Publicidade

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 161. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas e logradouros públicos ou em locais visíveis a partir deles, ou de acesso público.

Art. 162. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, faixas, "banners", anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Art. 163. Quando da propaganda falada, o local e o prazo serão estipulados pela Administração Pública Municipal.

Art. 164. O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Art. 165. Quando o local em que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 166. Ficam os anunciadores obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos a taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 167. Contribuintes da taxa de publicidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente autorizadas, a quem, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 168. O lançamento será efetuado em nome da pessoa física ou jurídica, sujeita a fiscalização.

Parágrafo único. A arrecadação deve ser efetuada no ato da concessão da licença.

Subseção IV
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 169. A taxa de licença para publicidade será calculada de acordo com as alíquotas da tabela integrante desta Lei.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) todos os anúncios referentes a bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras.

Subseção V
Das Isenções

Art. 170. São isentos das taxas de licença para publicidade:

I - os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

II - as tabuletas e placas indicativas de sítios, granjas, chácaras ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços apostos nas paredes e vitrines interiores.

Seção IX
Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 171. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação de balcão, mesa, tabuleiros, quiosques, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais, construção ou prestação de serviços, estabelecimento privativo de veículos, desde que autorizados e com licença outorgada pela Prefeitura.

Art. 172. Sem prejuízo de tributos e multa devidos, a Administração Pública Municipal apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem a autorização e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 173. Contribuinte da taxa de licença para ocupação do solo é toda pessoa física ou jurídica que ocupar parte do solo nas vias e logradouros públicos com a necessária licença outorgada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Será concedida isenção parcial na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença ao produtor rural devidamente cadastrado no órgão competente.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 174. A taxa de ocupação será lançada conjuntamente com a taxa de licença eventual e sua arrecadação será no ato da concessão da licença.

Subseção IV
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 175. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada proporcionalmente ao espaço ocupado, por dia, dezena, mês e ano de acordo com as alíquotas da tabela integrante desta Lei.

Seção X
Da Taxa de Concessões e Permissões

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 176. A taxa de concessões e permissões tem como fato gerador a outorga de concessões ou permissão de serviços locais de transportes coletivos, de táxis, de veículos de carga e construção de locais para estacionamento de veículos.

Parágrafo único. O exercício das competências executivas municipais, em matéria de trânsito e tráfego urbanos e, ainda, a prestação dos serviços públicos de que trata esta seção, poderá ser concedida a ente público ou privado, o qual funcionará como órgão executivo em matéria de trânsito e tráfico, nos limites da competência municipal.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 177. Contribuinte da taxa de concessão e permissão é toda pessoa física ou jurídica que requeira e obtenha concessão para exploração dos serviços constantes na Subseção anterior.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 178. A taxa de concessões e permissões será lançada e arrecadada no ato da outorga da concessão ou permissão de qualquer serviço.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 179. A taxa de concessões e permissões será calculada de acordo com a característica do serviço e mediante as alíquotas constantes de Lei específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DECORRENTES DE UTILIZAÇÃO EFETIVA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS
PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 180. São taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

I - taxa de limpeza pública;

II - coleta de lixo;

III - taxa de iluminação pública;

IV - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

V - taxa de expediente;

VI - taxa de serviços diversos.

Parágrafo único. As taxas a que se referem os incisos I a IV poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Seção II
Da Taxa de Limpeza Pública

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 181. Os serviços decorrentes da taxa de limpeza pública, específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigações;

II - a varrição, capinação e lavagem de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 182. O contribuinte da taxa de limpeza pública é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Administração Pública Municipal mantenha, com regularidade, quaisquer dos serviços da Subseção anterior.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 183. O lançamento e a arrecadação da taxa de limpeza pública serão efetuados isoladamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), havendo uma só incidência no mesmo exercício financeiro.

Subseção IV
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 184. Os serviços de limpeza pública serão calculados em função da soma das medidas lineares ou frações, lindeiros com logradouros públicos, conforme tabela integrante desta Lei.

Seção III
Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 185. Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem a coleta e remoção de lixo domiciliar.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 186. Contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel onde a Administração Pública Municipal mantenha regularmente os serviços.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 187. O lançamento será efetuado anualmente e sua arrecadação poderá ser efetuada isoladamente, ou em conjunto com outro tributo, a critério da Administração Pública Municipal.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 188. A taxa de coleta de lixo será calculada em relação ao imóvel beneficiado e será cobrada de acordo com os valores constantes na Planta de Valores do Município.

§1º O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 200% (duzentos por cento), quando os imóveis objeto de cobrança da taxa estiverem ocupados por residências e pequenos estabelecimentos, e de ate 500% (quinhentos por cento) quando estiverem ocupados por estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.

§2º O regulamento graduará o valor da taxa, para as atividades relacionadas neste artigo, conforme o volume de lixo produzido.

Seção IV
Da Taxa de Iluminação Pública

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 189. A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública em vias e logradouros públicos.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 190. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nas vias e logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 191. A taxa de iluminação pública será calculada de acordo com a Tabela anexa a esta Lei e poderá ser cobrada em convênio firmado entre o Município e a empresa concessionária de energia elétrica, quando se tratar de imóvel edificado.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 192. Quando se tratar de imóvel não edificado a taxa será calculada conforme a testada linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos, beneficiados com o serviço.

Seção V
Da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 193. Os serviços decorrentes da conservação de vias e logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - conservação de logradouros pavimentados;

II - reparação de logradouros não pavimentados.
§1º Para efeito de cobrança desta taxa, consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, parques, praças, jardins, e similares.

§2º Os serviços de reparação de logradouros públicos não pavimentados serão cobrados dos contribuintes lindeiros com as vias e logradouros que obtiverem os serviços de restauração, manutenção e nivelamento.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 194. Contribuinte da taxa de conservação de vias e logradouros públicos é o proprietário do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em logradouros onde a Administração Pública Municipal presta os serviços.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 195. O lançamento e a arrecadação poderão ser efetuados isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, que serão devidos anualmente.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 196. Os serviços de conservação de vias e logradouros públicos serão devidos em função do imóvel/unidade beneficiada e cobrados de acordo com as alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei.

Seção VI
Da Taxa de Expediente

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 197. A taxa de utilização dos serviços de expediente específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 198. Contribuinte da taxa de expediente é toda pessoa física ou jurídica que tiver interesse direto no ato da administração municipal.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 199. O lançamento e a arrecadação serão feitos por meio de guias na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 200. A taxa será calculada na proporção das alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.

Subseção V
Das Isenções

Art. 201. Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente os requerimentos e certidões, para:

I - fins eleitorais;

II - fins militares;

III - pedido de pagamento de subvenções;

IV - pedido de devolução de tributos;

V - pedido de servidores ativos ou inativos sobre assunto de natureza funcional;

VI - pedidos dos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que se refiram a assuntos de interesses públicos ou matéria oficial.

VII - direito de petição ao Poder Público em defesa de direito pessoal ou jurídico e/ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Seção VII
Da Taxa de Serviços Diversos

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 202. A utilização de serviços diversos, específicos e divisíveis, restados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, compreende:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - liberação de bens apreendidos ou depositados, móveis, semoventes e de mercadoria;

III - inscrição em feiras e mercados;

IV - alinhamento e nivelamento;
V - roçagem de terrenos;

VI - serviços de cemitério.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 203. Contribuinte da taxa de serviços diversos é quem tiver interesse direto no ato da administração municipal.

Subseção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 204. O lançamento e a arrecadação da taxa de serviços diversos serão feitos no ato da prestação de serviços.

Parágrafo único. A taxa poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais.

Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 205. A taxa de serviços diversos será cobrada de acordo com a tabela integrante desta Lei.

TÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 206. Será devida a contribuição de melhoria no caso de se efetuar valorização de imóveis em decorrência de quaisquer obras públicas, executadas pelos órgãos da administração direta ou indireta do Governo Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos da contribuição de melhoria, entende-se por obra pública:

I - abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento de ruas e avenidas, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de esportes, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - proteção contra secas, chuvas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

V - serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás funicular, ascensores e instalações de comodidade públicas;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem municipais;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral;

IX - construção de calçadas e meios-fios;

X - arborização e ajardinamento.

Art. 207. As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I - obra prioritária, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - obras secundárias, quando de menos interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, direta ou indiretamente, beneficiados.

Art. 208. As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestada pelos proprietários ali referidos a caução fixada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá, a seguir, a organização do respectivo rol de contribuintes, em que mencionará, também, a caução que couber a cada interessado.

Art. 209. A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

Parágrafo único. Os interessados, dentro do prazo previsto neste artigo, deverão manifestar-se sobre se concordam ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando dúvidas e enganos a serem sanados.

Art. 210. Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização monetária ou acréscimo.

Art. 211. Prestadas todas as cauções individuais no prazo estipulado e solucionadas as reclamações feitas, proceder-se-á à execução das obras em conformidade com os dispositivos relativos à execução de obras doplano

primário.

Art. 212. Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 213. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas pela obra pública.

Parágrafo único. Será considerado também como sujeito passivo desta contribuição, para todos os efeitos deste título, o superficiário de imóvel urbano.

Art. 214. Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. No caso de enfiteuse ou aforamento, respondem pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou o foreiro.

Art. 215. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

Parágrafo único. Quando houver condomínio, tanto de simples terreno como de edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Seção III
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 216. O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite:

I – total: as despesas realizadas;

II – individual: o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.

Art. 217. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe, e financiamento ou empréstimo.

Art. 218. Poderão ser incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 219. O cálculo da contribuição de melhoria será efetuado na seguinte forma:

I - a administração decidirá sobre a obra ou sistema de obra a serem ressarcidos mediante a cobrança da contribuição de melhoria;

II - a administração elaborará um memorial descritivo da obra e seu orçamento detalhado de custo, observando o disposto nos artigos 217 e 218 da presente Lei;

III - a Secretaria Municipal de Fazenda delimitará uma área suficientemente ampla em redor da obra objeto da cobrança de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra pública, sem preocupação de exclusão, nesta fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados;

IV - o órgão fazendário relacionará em rol próprio todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada;

V - uma comissão designada pelo Executivo Municipal fixará, através de avaliação o valor de cada um dos imóveis constantes na relação a que se refere o inciso IV, independente dos valores que constarem dos cadastros imobiliários fiscais, e esta avaliação poderá ser feita após ou durante a execução da obra;

VI - a administração decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da contribuição de melhoria;

VII - a distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados e / ou em função da testada do terreno ou sua área;

VIII - a porcentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso VI deste artigo, será fixada em dependência da natureza da obra, dos benefícios para os usuários, das atividades econômicas predominantes e do nível de desenvolvimento da região.

Art. 220. No caso de parcelamento do imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante petição da parte interessada, ser desmembrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.

Parágrafo único. Para se efetuarem os novos lançamentos previstos neste artigo, as quotas serão distribuídas em forma que sua soma corresponda à quota global anterior.

Art. 221. Tratando-se de serviço de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçadas, a taxa será devida pelos proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos beneficiados na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública e na base de 50% (cinqüenta por cento) para cada um.

Art. 222. No cálculo da contribuição de melhoria, deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Art. 223. Os imóveis situados com frente para praças públicas terão seus lançamentos efetuados segundo as mesmas normas previstas para os terrenos localizados em avenidas.

Art. 224. Os imóveis situados em esquinas serão lançados relativamente às suas frentes para as vias e logradouros públicos beneficiados, na conformidade de suas testadas.

Art. 225. O custo da área de cruzamento das vias pavimentadas, recapeadas ou revestidas será computado totalmente no orçamento de cada uma delas, na proporção da respectiva largura e rateado entre os proprietários dos imóveis vizinhos até a metade da respectiva quadra.

Seção IV
Da Cobrança

Art. 226. Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração deverá publicar previamente o edital com os seguintes elementos, entre outros:

I - delimitação da área obtida na forma do inciso III do artigo 219 e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras ;

IV - determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 227. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 226, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 228. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 229. O órgão encarregado do lançamento notificará o proprietário sobre:

I - o valor da contribuição de melhoria lançada;

II - o prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - o prazo para impugnação;

IV - o local de pagamento.

Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar ao órgão lançador reclamação por escrito contra:

I - o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II - o cálculo dos índices atribuídos;

III - o valor da contribuição;

IV - o número de prestações.

Art. 230. Tanto os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Seção V
Do Pagamento

Art. 231. A contribuição de melhoria será paga à vista ou em parcelas:

I - à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de lançamento;

II - em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do aviso de lançamento;

§1º Nos casos de pagamento a prazo, serão adicionados ao custo do serviço a despesa de financiamento e juros.

§2º Poderá ser concedido direito ao parcelamento, em caráter especial ou geral, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que verificada situação de pobreza, mediante declaração, sob as penas da lei.

Art. 232. As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais, na forma prevista em Lei Federal.

§1º É facultado à Administração Pública Municipal o recebimento de notas promissórias de emissão dos contribuintes em pagamento de contribuição de melhoria, como financiamento da obra.

§2º E facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos acréscimos correspondentes.

Art. 233. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Fazenda, fixará as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Art. 234. Os contribuintes que deixarem de manifestar a opção de pagamento no prazo legal serão lançados à vista.

Art. 235. Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o órgão fazendário será cientificado a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 236. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 237. O pagamento da contribuição de melhoria para os imóveis com mais de uma testada (no caso de serviços de assentamento da rede de tubulação para abastecimento de água potável) será lançado de acordo com a média da soma das testadas da quadra.

LIVRO II
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS
À TRIBUTAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 238. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e os atos administrativos em geral que traçam o regramento sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes na municipalidade.

Seção II
Das Leis e Decretos

Art. 239. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto no artigo 39 do Código Tributário Nacional;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 39 do Código Tributário Nacional;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo que poderá ocorrer por decreto do poder executivo;

Art. 240. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Das Normas Complementares

Art. 241. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a Lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização

do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 242. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 243. A legislação tributária do Município vigora fora de seu respectivo território, nos limites em que lhe reconheça extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pelo ente competente.

Art. 244. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 241, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 241, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 241, na data neles prevista.

Art. 245. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei:

I - que instituem ou majoram tributos;

II - que definem novas hipóteses de incidência tributária;

III - que extinguem ou reduzem isenções de impostos incidentes sobre patrimônio ou renda, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 325.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 246. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.

Art. 247. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 248. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 249. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 250. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 251. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 252. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 253. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 255. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 256. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 257. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 258. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 259. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 260. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, ou seja, o Município de Ji-Paraná, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 261. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 262. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 263. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 264. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 265. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 266. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 267. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
A Disposição Geral

Art. 268. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 269. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 270. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 271. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsa-

bilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 272. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 273. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 274. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 275. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 276. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 277. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 274, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 278. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 279. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 280. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 281. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 282. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 283. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 284. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 285. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 289.

Art. 286. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 287. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 288. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 289. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 290. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 291. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 292. Constitui moratória a prorrogação concedida pelo sujeito ativo, ao sujeito passivo, do prazo para pagamento da dívida, de uma única vez ou parceladamente.

Art. 293. A moratória somente pode ser concedida:

I - se em caráter geral, pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira, qual seja, o Município de Ji-Paraná;

II - se em caráter individual, pela autoridade administrativa, por despacho, conforme os seguintes requisitos:

a) O prazo máximo do benefício será de 1 (um) ano;

b) A requisição de moratória em um exercício fiscal implicará na impossibilidade de fazê-lo nos 4 (quatro) exercícios seguintes quanto a tributo referente à mesma hipótese de incidência.

Art. 294. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e correção monetária:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades nos demais casos.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§3º A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 295. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 296. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 297. O ato de concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será anulado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua anulação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a anulação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 298. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária para suspender a exigibilidade do crédito tributário. O depósito pode ser:

I - prévio, isto é, anterior à constituição definitiva do crédito;

II - posterior à constituição definitiva do crédito.

§1º O depósito não é obrigatório, não sendo, pois, condição para que o sujeito passivo possa impugnar a exigência.

§2º O depósito prévio não obsta o processo administrativo de lançamento e tem o efeito de eximir o sujeito passivo do ônus dos juros do crédito respectivo.

§3º Vencido o sujeito passivo no litígio em função do qual fizera o depósito, este será convertido em renda do sujeito ativo, salvo se o sujeito passivo ingressar em juízo no prazo de 30 (trinta) dias para discutir a exigência.

§4º Após a constituição definitiva do crédito, o depósito, seja prévio ou posterior, tem o mérito de impedir a propositura da respectiva execução fiscal.

Art. 299. A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário, apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 300. O depósito será efetuado em moeda corrente no País, em espécie ou por cheque.

§1º O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

§2º A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito, sejam previamente visados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento e equivalentes.

§3º O depósito será efetuado em banco oficial, nos termos do regulamento.

Art. 301. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vencidas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 302. O parcelamento em caráter geral será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º Quando em caráter especial o parcelamento será concedido nos termos do regulamento, mediante despacho do Chefe do Executivo, tendo como limite máximo o número de 12 (doze) parcelas.

§3º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições do art. 292 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 303. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 290 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 304. Em caso de verificação de irregularidade na constituição de crédito tributário após a extinção total ou parcial do mesmo, a autoridade deverá rever o lançamento, de ofício ou mediante provocação do interessado, observado o disposto nos artigos 284 e 287.
Parágrafo único. Os valores pagos irregularmente pelo contribuinte serão restituídos ou compensados na forma da lei e do regulamento.

Seção II
Do Pagamento
Art. 305. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 306. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 307. O pagamento será efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo ou em instituições bancárias nos termos do regulamento.

Art. 308. Quando regulamento não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento.

Art. 309. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, da correção monetária do débito e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§2º Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), depois de inscrito o débito em dívida ativa.

§3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 310. O pagamento será efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos termos da lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§1º Regulamento poderá determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no artigo 290.

§4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 311. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção III
Do Pagamento Indevido

Art. 312. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no §4º do artigo 310, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 313. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem

prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 314. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 315. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 312, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 312, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Seção IV
Da Transação

Art. 316. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ela referente.

Parágrafo único. O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Seção V
Da Remissão

Art. 317. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 294.

Art. 318. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 319. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 320. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 321. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 322. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 323. A concessão de isenção apoiar-se-á nos princípios inerentes a atuação da administração pública, notadamente a legalidade e a moralidade.

Art. 324. Salvo expressa disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 325. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 245.

Art. 326. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 293.

Seção III
Da Anistia

Art. 327. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 328. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 329. A anistia, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 294.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 330. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 331. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 332. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 333. A legislação acerca da fiscalização aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 333-A. Todo procedimento inicial de fiscalização deverá ser precedido de autorização, por escrito, da Gerência Geral de Arrecadação.

Art. 334. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 335. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

§2º Os contribuintes notificados pela fiscalização, para a entrega ou apresentação de documentos fiscais, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para fazê-lo.

§3º O contribuinte será notificado por qualquer meio idôneo, inclusive por aviso de recebimento ou via eletrônica, desde que corretamente endereçado.

§4º Considerar-se-á válida, para todos os fins, a notificação recebida pelos sócios, prepostos, procuradores legalmente constituídos ou por qualquer pessoa idônea que nutra vínculo de índole profissional com a empresa.

Art. 336. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 337. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 338. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 339. As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o

auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 340. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 341. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 342. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 343. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º Proceder-se-á à cobrança da dívida ativa tributária do Município:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§3º Na cobrança da divida ativa, tributaria ou não tributaria, ajuizada ou não, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação do sujeito passivo, autorizar o seu parcelamento:

I - em até 60 (sessenta) meses, para dívidas de valor expressivo, desde que cada parcela, tenha valor mínimo correspondente a 100 (cem) UPF/RO – Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia;

II - em até 24 (vinte e quatro) meses, para os demais casos, desde que cada parcela tenha o valor mínimo de 01 (uma) UPF/RO - Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia.

§4º O não-recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§5º As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse público assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida.

§6º Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa e correção monetária e dos juros de mora.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 344. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 345. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 346. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 347. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

TÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 348. O procedimento tributário terá início com:

I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código;

II - a lavratura do auto de infração;

III - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Parágrafo único. A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 349. Verificando-se infração de dispositivo de legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, ou penalidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância em que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.

§1º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, desde que do processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 350. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, devendo constar, no original, assinatura-recibo datada ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio de edital, no termo do prazo contado da data da afixação da publicação;

IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando os meios previstos nos incisos anteriores não atingirem sua devida finalidade.

Art. 351. No caso do adimplemento, dentro do prazo legal, da obrigação referente a lançamento tributário apurado através de auto de infração, o valor relativo às multas, exceto às de natureza moratória, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 352. Nenhum auto de infração será arquivado nem será cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

Seção II
Do Termo de Apreensão de Livros Fiscais e Documentos

Art. 353. Poderão ser apreendidos bens móveis existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da Legislação Tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 354. A apreensão ensejará a lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário e, ainda, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 350 deste Código.

Art. 355. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

Seção III
Da Impugnação

Art. 356. Na hipótese de a impugnação e de os recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados, ou objetos de recursos, ficam sujeitos a multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 357. Esgotado o prazo para impugnação, sem o pagamento do crédito tributário ou apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, ficando a repartição fiscal competente incumbida, no prazo de 05 (cinco) dias, das seguintes providências:

I - informar sobre a falta de pagamento e da inexistência de defesa;

II - proceder à lavratura do termo de revelia;

III – proceder à instrução do processo, no que for necessário;

III - encaminhar o processo à autoridade competente para julgamento em primeira instância administrativa.

§1º O sujeito passivo, ou o autuado, poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue depósito do valor correspondente ao débito.

§2º Julgados procedentes os recursos ou a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior e demais importâncias depositadas e/ou pagas no decurso do processo.

§3º. Em sendo procedente a impugnação, será concedido novo prazo para pagamento.

Art. 358. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de:

I – primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

II – segunda instância, nos seguintes casos:

a) em grau de recurso voluntário, quando não for interposto recurso para instância extraordinária;

b) em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária à Fazenda Pública sem que haja a interposição de recurso para instância extraordinária;

III – instância extraordinária.

Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

Seção IV
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 359. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o pedido.

§2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 360. A autoridade administrativa determinará, através de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tanto.

§1º Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§2º Se das diligências resultar oneração, esta correrá por conta do sujeito

passivo, que as ordenará antecipadamente.

Art. 361. Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa proferirá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência da impugnação.

Parágrafo único. O contribuinte será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante assinatura no próprio processo, ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do artigo 350.

Art. 362. Se o autuado acatar a decisão denegatória da impugnação exarada em primeira instância e efetuar o pagamento do crédito tributário exigido, dentro do prazo para interposição de recurso voluntário, o valor relativo às multas, exceto às de natureza moratória, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 363. Quando o despacho da autoridade administrativa de primeira instância exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), esta recorrerá, de ofício, à Junta de Recursos Fiscais.

Art. 364. A autoridade competente para julgamento, em sede de primeira instância administrativa, é o Secretário Municipal de Fazenda ou outra autoridade fiscal por este designada em ato específico e de sua responsabilidade.

Seção V
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 365. Do despacho da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como órgão de segunda instância.

Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais, instituída por lei, será composta de 06 (seis) membros titulares, com um suplente cada, oriundos, respectivamente, do:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - Associação Comercial e Industrial;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Conselho Regional de Contabilidade;

VI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Seção VI
Da Instância Extraordinária

Art. 366. Da decisão exarada, em grau de segunda instância, caberá recurso revisional dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que esta for divergente de decisão anteriormente proferida, devendo este ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. São competentes para interposição do recurso revisional:

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - a autoridade fiscal responsável pela área de arrecadação municipal;

III - o Procurador Geral do Município;

IV - o contribuinte juridicamente interessado.

Art. 367. Da decisão proferida, em grau de segunda instância, contrária à Fazenda Pública, caberá recurso especial, quando esta contrariar expressa disposição de lei ou prova dos autos, e não for objeto de recurso revisional, devendo este ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, e dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. São competentes para interposição do recurso especial:

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - a autoridade fiscal responsável pela área de arrecadação municipal;

III - o Procurador Geral do Município.

TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 368. O agente fiscal que, no exercício do cargo, tomar conhecimento de infração da Legislação Tributária e deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal.

§1º. Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários contenciosos ou que versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou, ainda, caso mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 369. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável à infração tributária em questão.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário de Fazenda, em procedimento administrativo a ser instaurado, assegurada a ampla defesa.

Art. 370. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão quanto ao recolhimento do tributo que deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não se apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também da responsabilidade do funcionário a não aplicação de pena pecuniária ou de outra qualquer, quando se verificar que a infração consta de livros ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por tal motivo, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 371. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário de Fazenda poderá converter a multa em advertência formal, garantida a ampla defesa.

TÍTULO VII
DA CONSULTA

Art. 372. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da Legislação Tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 373. A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 374. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 375. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão para as consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre literal dispositivo de legislação tributária, ou sobre direito já resolvido por decisão administrativa ou judicial passada em julgado e publicada;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 376. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida, desde que:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - incidência ou forma de cálculo do tributo seja matéria eminentemente controvertida;

III - sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decida favoravelmente à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A tramitação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas, juros moratórios e correção monetária.

Art. 377. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 378. O Secretário de Fazenda, ao homologar a solução à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída, sem acréscimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 379. A resposta à consulta será vinculada para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 380. Com a finalidade de garantir a gestão democrática na área de tributação municipal, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre tópicos de direito tributário municipal;
IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de arrecadação e fiscalização;

Art. 381. O Poder Executivo Municipal promoverá, a cada dois anos, nos termos do regulamento, audiência pública a fim de formalmente colher sugestões e ouvir reclames na área de tributação municipal.

Art. 382. Será criada a ouvidoria geral para área tributária do Município de Ji-Paraná, cargo em comissão, honorário, cumulável, cujo titular terá mandato de 2 (dois) anos com estabilidade excepcional durante o período e no ano subseqüente, ficando a salvo a possibilidade de exoneração a bem do serviço público.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 383. Em relação à Administração Pública Municipal, os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza não poderão:

I - receber quantias ou créditos;

II - participar de procedimento licitatório, inclusive em sendo caso de dispensa ou inexigibilidade, salvo em hipóteses de estado de emergência ou calamidade pública;

III - celebrar contratos ou termo de qualquer natureza;

IV - transacionar a qualquer título;

§1º O requerimento não terá trâmite, em havendo débito no nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

§2º O requerimento será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do débito.

Art. 384. O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 332, ou instruído pedidos de isenção ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, houver violado as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais de direito tributário, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, nos termos do artigo 87 desta Lei e do regulamento específico.

Art. 385. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

Art. 386. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 387. O Executivo expedirá decreto regulamentando a aplicação deste Código, no que for necessário.

§1º O regulamento da legislação tributária estabelece normas de organização e funcionamento da administração tributária que se fazem necessárias ao cabal cumprimento das leis.

§2º O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em Lei, não poderá criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquota nem fixar formas de extinção de obrigações.

§3º O regulamento não poderá estabelecer a gravações ou isenções, nem deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.

§4º O regulamento poderá estabelecer descontos para pagamento de IPTU no prazo estabelecido ou antecipadamente, respeitadas as limitações de responsabilidade fiscal.

Art. 388. Os serviços municipais não-remunerados por taxas instituídas neste Código sê-lo-ão pelo sistema de preços públicos.

Parágrafo único. O preço representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela Administração Pública Municipal em caráter concorrente com o particular, constituindo-se em receita originária.

Art. 389. A solidariedade, de que trata esta Lei, não comporta benefício de ordem, podendo o pagamento do imposto recair em qualquer dos envolvidos na obrigação tributária.

Art. 390. A legislação tributária estabelecerá índice de atualização dos valores expressos neste código.

Art. 391. Para a taxa de que trata a Seção X, Capítulo I, Título VII, mantém-se o regime jurídico de concessão das funções executivas e fiscalizatórias em matéria de trânsito e tráfego municipais à Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em conformidade com a Lei Municipal n. 1035/01 e os decretos que a regulamentam.

Art. 392. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 16, de 05 de dezembro de 1983.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

ACIR MARCOS GURGACZ
Prefeito

ANEXOS

TABELA I

ISSQN – PESSOA JURIDICA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
LISTA DE SERVIÇOS – ALÍQUOTA

ITEM	DESCRIÇAO	ALIQ.
1.	**Serviços de informática e congêneres**	**5%**
1.1	Análise e desenvolvimento de sistemas	**5%**
1.2	Programação	**5%**
1.3	Processamento de dados e congêneres	**5%**
1.4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	**5%**
1.5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	**5%**
1.6	Assessoria e consultoria em informática	**5%**
1.7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	**5%**
1.8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	**5%**

2.	**Serviços de pesquisas**	**ALIQ.**
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	**5%**

3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**	**ALIQ.**
3.1	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	**5%**
3.2	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	**5%**
3.3	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	**5%**
3.4	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	**5%**

4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**	**ALIQ.**
4.1	Medicina e biomedicina	**5%**
4.2	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	**5%**
4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	**5%**
4.4	Instrumentação cirúrgica	**5%**
4.5	Acupuntura	**5%**
4.6	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	**5%**
4.7	Serviços farmacêuticos	**5%**
4.8	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	**5%**
4.9	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	**5%**
4.10	Nutrição	**5%**
4.11	Obstetrícia	**5%**
4.12	Odontologia	**5%**
4.13	Ortóptica	**5%**
4.14	Próteses sob encomenda	**5%**
4.15	Psicanálise	**5%**
4.16	Psicologia	**5%**
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	**5%**
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	**5%**
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	**5%**
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	**5%**
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	**5%**
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	**5%**
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	**5%**

5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres**	**ALIQ.**
5.1	Medicina veterinária e zootecnia	**5%**
5.2	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	**5%**
5.3	Laboratórios de análise na área veterinária	**5%**
5.4	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	**5%**
5.5	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	**5%**
5.6	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	**5%**
5.7	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	**5%**
5.8	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	**5%**
5.9	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	**5%**

6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres**	**ALIQ.**
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	**5%**
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	**5%**
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	**5%**
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**
6.5	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres	**5%**

7.	**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**	**ALIQ.**
7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	**5%**
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e	**5%**
	equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.3	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	**5%**
7.4	Demolição	**5%**
7.5	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	**5%**
7.6	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	**5%**
7.7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	**5%**
7.8	Calafetação	**5%**
7.9	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	**5%**
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	**5%**
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	**5%**
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	**5%**
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	**5%**
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	**5%**
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	**5%**
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	**5%**
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	**5%**
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	**5%**
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	**5%**
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	**5%**

8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**	**ALIQ.**
8.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	**5%**
8.2	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	**5%**

9.	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres**	**ALIQ.**
9.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação	**5%**
	por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	
9.2	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	**5%**
9.3	Guias de turismo	**5%**

10	**Serviços de intermediação e congêneres**	**ALIQ.**
10.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	**3%**
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	**3%**
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	**3%**
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*)	**3%**
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	**3%**
10.6	Agenciamento marítimo	**3%**
10.7	Agenciamento de notícias	**3%**
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	**3%**
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	**3%**
10.10	Distribuição de bens de terceiros	**3%**

11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres**	**ALIQ.**
11.1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	**5%**
11.2	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	**5%**
11.3	Escolta, inclusive de veículos e cargas	**5%**
11.4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	**5%**

12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**	**ALIQ.**
12.1	Espetáculos teatrais	**5%**
12.2	Exibições cinematográficas	**5%**

12.3	Espetáculos circenses	**5%**
12.4	Programas de auditório	**5%**
12.5	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	**5%**
12.6	Boates, taxi-dancing e congêneres	**5%**
12.7	Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	**5%**
12.8	Feiras, exposições, congressos e congêneres	**5%**
12.9	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	**5%**
12.10	Corridas e competições de animais	**5%**
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	**5%**
12.12	Execução de música	**5%**
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	**5%**
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	**5%**
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	**5%**
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	**5%**
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	**5%**

13	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**	**ALIQ.**
13.1	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	**5%**
13.2	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	**5%**
13.3	Reprografia, microfilmagem e digitalização	**5%**
13.4	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	**5%**

14.	**Serviços relativos a bens de terceiros**	**ALIQ.**
14.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	**5%**
14.2	Assistência técnica	**5%**
14.3	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	**5%**
14.4	Recauchutagem ou regeneração de pneus	**5%**
14.5	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	**5%**
14.6	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	**5%**
14.7	Colocação de molduras e congêneres	**5%**
14.8	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	**5%**
14.9	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	**5%**
14.10	Tinturaria e lavanderia	**5%**
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	**5%**
14.12	Funilaria e lanternagem	**5%**
14.13	Carpintaria e serralheria	**5%**

15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**	**ALIQ.**
15.1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	**5%**
15.2	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	**5%**
15.3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	**5%**
15.4	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	**5%**
15.5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	**5%**
15.6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	**5%**
15.7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**
15.8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	**5%**
15.9	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)	**5%**
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	**5%**
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	**5%**
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	**5%**
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	**5%**
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	**5%**
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	**5%**
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	**5%**
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	**5%**

16.	**Serviços de transporte**	**ALIQ.**
16.1	Serviços de transporte de natureza municipal	**2%**

17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**	**ALIQ.**
17.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	**5%**
17.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	**5%**
17.3	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
17.4	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	**5%**
17.5	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	**5%**
17.6	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	**5%**
17.7	Franquia (*franchising*).	**5%**
17.8	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	**5%**
17.9	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	**5%**
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	**5%**
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	**5%**
17.12	Leilão e congêneres	**5%**
17.13	Advocacia	**5%**
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	**5%**
17.15	Auditoria	**5%**
17.16	Análise de Organização e Métodos	**5%**
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	**5%**
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	**5%**
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	**5%**
17.20	Estatística	**5%**
17.21	Cobrança em geral	**5%**
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*)	**5%**
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	**5%**

18.	**Serviços de regulação de sinistros e congêneres**	**ALIQ.**
18.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	**5%**

19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e congêneres**	**ALIQ.**
19.1	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	**5%**

20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	ALIQ.
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%
20.2	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%
20.3	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%

21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	ALIQ.
21.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%

22.	Serviços de exploração de rodovia	ALIQ.
22.1	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%

23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	ALIQ.
23.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%

24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	ALIQ.
24.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%

25.	Serviços funerários	ALIQ.
25.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%
25.2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%
25.3	Planos ou convênio funerários	
25.4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%

26.	Serviços de coleta, de correspondências e congêneres.	ALIQ.
26.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres	

27.	Serviços de assistência social	ALIQ.
27.1	Serviços de assistência social	5%

28.	Serviços de avaliação de bens	ALIQ.
28.1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%

29.	Serviços de biblioteconomia	ALIQ.
29.1	Serviços de biblioteconomia	5%

30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química	ALIQ.
30.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%

31.	Serviços técnicos em edificações	ALIQ.
31.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%

32.	Serviços de desenhos técnicos	ALIQ.
32.1	Serviços de desenhos técnicos	5%

33.	Serviços de desembaraço	ALIQ.
33.1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%

34.	Serviços de investigações	ALIQ.
34.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%

35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	ALIQ.
35.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%

36.	Serviços de meteorologia	ALIQ.
36.1	Serviços de meteorologia	5%

37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	ALIQ.
37.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%

38.	Serviços de museologia	ALIQ.
38.1	Serviços de museologi	5%

39	Serviços de ourivesaria e lapidação	ALIQ.
39.1	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%

40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	ALIQ.
40.1	Obras de arte sob encomenda	5%

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES (INCLUSIVE RENOVAÇÃO ANUAL)

ITEM	ATIVIDADES	DIA UPF	MÊS UPF	ANO UPF
1	Extração e tratamento de minerais por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
2	Indústria de produtos minerais não metálicos por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
3	Indústria metalúrgica por m^2 de área utilizada e de piso coberto			7,20%
4	Indústria mecânica por m^2 de área utilizada e de piso coberto			7,20%
5	Indústria de material elétrico e de comunicações, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
6	Indústria de material de transporte, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
7	Indústria de madeira, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
8	Indústria de mobiliário, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
9	Indústria de papel e papelão, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
10	Indústria de borracha, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
11	Indústria de couros e peles e produtos similares por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
12	Indústria química, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
13	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
14	Indústria de perfume, sabões e velas, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
15	Indústria de produtos de matéria plástica, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
16	Indústria de vestiário, calçados e artefatos de tecidos, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
17	Indústria de produtos alimentares, por m2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
18	Indústria de bebidas, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
19	Indústria de fumo, por m^2 de área utilizada e piso coberto			8,40%
20	Indústria editorial e gráfica, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
21	Indústria diversa, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,80%
22	Indústria de utilidades pública, por m^2 de área utilizada e piso coberto			6,00%
23	Indústria de construção, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
24	Agricultura e criação animal, por m^2 de área utilizada e piso coberto			4,80%
25	Serviços de transportes, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
26	Serviços de comunicações, por m^2 de área utilizada e piso coberto			6,00%
27	Serviços de alojamento e alimentação, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
28	Serviços de reparação, manutenção e conservação, por m^2 de área utilizada e piso coberto			6,00%
29	Serviços pessoais, por m^2 de área utilizada e piso coberto			4,80%
30	Serviços comerciais, por m^2 de área utilizada e piso coberto			4,80%
31	Serviços de diversões, por m^2 de área utilizada e piso coberto			7,20%

31.1	ESPETÁCULOS CIRCENSES			
31.1.1	Capacidade até 200 pessoas	5%	100%	
31.1.2	Capacidade de 201 até 500 pessoas	10%	200%	
31.1.3	Capacidade acima de 500 pessoas	15%	300%	
31.2	PARQUES DE DIVERSÕES PÚBLICA			
31.2.1	Até 200 m²	8%	150%	
31.2.2	De 201 a 500 m²	12%	250%	
31.2.3	Acima de 500 m²	16%	350%	
32	Entidades financeiras, por m² de área utilizada e			18,00%
	piso coberto			
33	Comércio varejista, por m² área utilizada e piso coberto			7,20%
34	Comércio atacadista, por m² de área utilizada e piso coberto			6,00%
35	Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis, por m² de área utilizada e piso coberto			7,20%
36	Atividades não especificadas ou não classificadas, por m2 de área utilizada e piso coberto			7,20%
37	Cooperativas, por m² de área utilizada e piso coberto			4,20%
38	Fundação, entidades e associações de fins não lucrativos, ficam isentas dessa taxa			

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - UPF/RO - Unidade Padrão Fiscal de Rondônia.
2 - Quando o estabelecimento tiver mais de uma atividade, utilizar-se-á a alíquota maior.
3 - Fórmula para o cálculo do valor da Taxa: (valor % da coluna ano) **x** (quantidade de m² do estabelecimento) **x** (o valor da UPF/RO): (100). Para o cálculo relativo aos itens 31.1 e 31.2, não considerar o fator "quantidade de m² do Estabelecimento" e, no fator "valor % da coluna ano", substituir pelo % correspondente ao número de dias ou de meses, conforme o caso.
4 - O valor mínimo e máximo a ser cobrado pela taxa acima será, respectivamente, de 01 (uma) e 50 (cinquenta) UPF/RO, exceto para as atividades dos itens 31.1 e 31.2.

TABELA III

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA
DE FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇAO	R$
01	**PRORROGAÇAO DE HORARIO**	
1.1	a) até as 22:00 horas	25,00
1.2	b) além das 22:00 horas	35,00
02	**ANTECIPAÇAO DE HORARIO**	
2.1	Toda antecipação	25,00

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA – TAXA – LICENÇA EVENTUAL / AMBULANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$		
		Dezena	Mês	Ano
01	Jornais, livros, revistas	6,00	12,00	24,00
	(Banca)			
02	Alimentos preparados, venda em balcão	6,00	13,00	27,00
03	Armarinhos e miudezas	7,00	14,00	29,00
04	Atoalhados e semelhantes	7,00	14,00	29,00
05	Artigos de alimentos	6,00	12,00	24,00
06	Artigos de couro	7,00	13,00	29,00
07	Artigos carnavalescos	7,00	13,00	-
08	Artigos de toucador	7,00	14,00	29,00
09	Cigarros e artigos p/ fumantes	7,00	14,00	30,00
10	Doces e semelhantes	6,00	12,00	24,00
11	Perfumaria	7,00	14,00	29,00
12	Fotografia	6,00	12,00	24,00
13	Frutas e verduras	7,00	13,00	28,00
14	Propaganda c/ venda de quinquilharia	6,00	12,00	24,00
15	Velas e flores	6,00	12,00	24,00
16	Bilhetes de loteria	7,00	14,00	30,00
17	Amendoim, pipocas e semelhantes	7,00	13,00	28,00
18	Sorvetes, picolés e refrescos	7,00	13,00	28,00
19	Frangos e ovos	7,00	14,00	30,00
20	Artigos não especificados	7,00	14,00	30,00
21	Eventos especiais / vestuários	50,00	150,00	-
22	**Produtor Rural (dedução de 50% à Licença Eventual) - Ver Lei n.º: 106**			

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA – EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES OU PÚBLICAS – APROVAÇÃO DE PROJETO OU DE SUBSTITUIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	**Aprovação de Projetos/Substituição**	
	a) Residencial	35,00
	b) Comercial/Serviços	38,00
	c) Industrial	40,00
	d) Outros	18,00
02	**Construções:**	
	a) Residencial por pavimento	18,00
	b) Comercial/prestador serviços, por pavimento	18,00
	c) Industrial, por pavimento	18,00
	d) Galpões, para qualquer fim	18,00
	e) Garagem de Posto de abastecimento e Lub.	35,00
	f) Barracão, qualquer fim, exceto dep. Material	18,00
03	**Dependência ou Acréscimo:**	
	a) Dependência ou acréscimo / residencial	18,00
	b) Dependência ou acréscimo / comercial / serviço	18,00
	c) Dependência ou acréscimo / industrial	18,00
	d) Dependência / Outras	18,00
04	**Fornos de Padaria - Unidade**	35,00
05	**Fossa - Unidade**	18,00
06	**Reconstruções**	18,00
07	**Obras Não Especificadas**	18,00
08	**Obras Diversas:**	18,00
	a) Cortes em meio-fio / entrada de automóvel	18,00
	b) Lajeamento de pátio e quintais	18,00
	c) Instalação / mudança de bomba de gasolina / outro combustível liquido, por unidade	18,00
	d) Piscina, balneário e semelhantes	18,00
09	**Demolição:**	
	a) Residencial	12,00
	b) Comercial / Serviços	13,00
	c) Industrial	14,00
	d) Outros	12,00
10	**Colocação de toldos ou Cobertura Movediça:**	
	a) Residencial, unidade	12,00
	b) Comercial / Serviço, unidade	7,00
	c) Industrial, unidade	8,00
	d) Outros prédios, unidade	7,00
11	**Concessão Carta Habite-se:**	
	a) Residencial	35,00
	b) Comercial / Serviço	38,00
	c) Edifício residencial por apartamento	35,00
	d) Edifício comercial ou serviço, por loja	38,00
	e) Indústria	38,00
	f) Obras especiais, piscina, balneário, etc	38,00
	g) Outras obras	18,00
12	**Projeto Econômico Unifamiliar, Unidade**	18,00
13	**Regularização de obra com mais de cinco anos, independente da Matrícula:**	
	a) Residencial	18,00
	b) Comercial	35,00
	c) Industrial	38,00
	d) Mista	42,00

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

MEDIÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU JUNÇÃO EXECUTADA PELO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	Unid. 1: até 300 m²	36,00
02	Unid. 2: até 600 m²	73,00
03	Unid. 3: até 1.000 m²	80,00
04	Unid. 4: até 5.000m²	145,00
05	Unid. 5: até 10.000 m²	218,00
06	Unid. 6: acima de 20.000 m²	290,00

APROVAÇÃO DE PROJETO - DESMEMBRAMENTO OU JUNÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	Unidade - 1	31,00
02	Unidade - 2	34,00
03	Unidade - 3	37,00

APROVAÇÃO DE PROJETO - LOTEAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	Conjunto 1 - Até 24 unid.	250,00
02	Conjunto 2 - Até 24 unid.	300,00
03	Conjunto 3 - Até 24 unid.	400,00
04	Acima de 24 Unidades, acréscimo 10%	

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA – TAXA – LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$		
		Quinzena	Bimestral	Ano
01	Publicidade afixada ou pintada à parte externa de estabelecimento	-	-	24,00
02	Luminoso, unidade	-	-	26,00
03	Iluminado, unidade	-	-	24,00
04	Emblema, escudo ou fig. Decor., por unidade	-	-	12,00
05	Publicidade em muro, tapume, andaime	-	-	50,00
06	Anuncio em ponto indicativo e próprio de parada de ônibus ou indicativos de rua	-	-	24,00
07	Publicidade em veiculo de transp. Coletivo	5,00	16,00	24,00
08	Publicidade em veículos próprios, empresa/firma	5,00	16,00	24,00
09	Publicidade interior de veículo, unidade	5,00	16,00	24,00
10	Propaganda falada por meio de amplificadores e alto-falantes	30,00		
11	Propaganda volante através de veículos, feita por amplif./alto-falantes	30,00	50,00	100,00
12	Faixa de public. Rebocada por avião/unidade	7,00	24,00	36,00
13	Publicidade em balcão, unidade	5,00	12,00	36,00
14	Public. Sonora interior do estabelecimento	5,00	12,00	36,00
15	Public. Colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, rodovias, estradas e caminhos municipais, por anúncio/painel (banner)	7,00	15,00	100,00

16	Anuncio pintado à via pública, quando permitido	7,00	24,00	-
17	Faixa publicidade em via pública, quando permitida	5,00	32,00	-
18	Anuncio em cinema, teatro, circo, parque de exposição, boates, por meio de projeção	5,00	24,00	-
19	Propaganda: a) oral, feita por propagandista b) por meio de animais	5,00 5,00	10,00 10,00	- -
20	Publicidade escrita, impressa em folhetos, por cada cem anúncios	7,00	-	-

TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA
TAXA – OCUPAÇÃO DO SOLO ÀS VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$		
		Dez.	Mês	Ano
01	**Espaço ocupado / feira livre**			
	a) Módulo 1 - 2,0m	6,00	12,00	25,00
	b) Módulo 2 - 4,0m	7,00	14,00	29,00
	c) Módulo 3 - 6,0m	8,00	15,00	31,00
	d) Módulo 4 - 8,0m	8,00	18,00	35,00
	e) Módulo 5 - 10,0m	9,00	19,00	38,00
	f) Módulo 6 ou Tabuleiro/mesa até 1,5m	5,00	10,00	13,00
	g) S/ móvel ou instalações, até 1,5m	5,00	10,00	-
02	**Espaço ocupado às vias e logradouros**			
	a) Barraca, quiosques e "Trailes"	10,00	20,00	38,00
	b) Balcões, mesas, tabuleiros, etc...	5,00	10,00	19,00
	c) Espaço ocupado, s/ móvel / instalação	5,00	10,00	19,00
03	**Espaço ocupado por banca de jornais, revistas e livros**	10,00	19,00	38,00
04	**Espaço ocupado - parque de diversões**	10,00	19,00	38,00
05	**Espaço ocupado - depósito materiais**	10,00	19,00	38,00
06	**Espaço ocupado - veículo de aluguel, por unidade e:**			
	a) Tração animal	5,00	6,00	13,00
	b) Automóveis	5,00	13,00	26,00
	c) Ônibus	8,00	18,00	35,00
	d) Caminhões e Camionetas	10,00	19,00	38,00
07	**Outras ocupações**	10,00	19,00	38,00
	Produtor Rural - dedução de 50% à Licença			

TABELA IX
TABELA PARA COBRANÇA – TAXAS –
EXPEDIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	Revogado	Revogado
02	**Certidões:**	
	a) Revogado	Revogado
	b) Certidão de Inteiro Teor	14,00
	c) Outras Certidões - (exceto Manancial)	14,00
	d) Certidão - Vistoria de Manancial	25,00
03	Contratos celebrados com o Município, por página	1,00
04	Revogado	Revogado
05	Segunda via de qualquer documento	1,00
06	Juntada de documento, por folha	1,00
07	Averbação	7,00
08	Desarquivamento de processo	6,00
09	Desentranhamento e devolução de documento, por folha	1,00
10	Cadastro / Fornecedor / Prestador de serviço	26,00
11	Reavaliação / ITBI	32,00
12	Aut. Para Escritura Pública	35,00

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA – TAXA –
SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R$
01	Numeração e remuneração de prédios por unidade exceto o fornecimento de placa	34,00
02	Inscrição em feiras e mercados	24,00
03	**Alinhamento e Nivelamento**	
	3.1 - Alinhamento / unidade	58,00
	3.2 - Nivelamento / unidade	58,00
04	Roçagem de terrenos baldios / unidade padrão 300 m²	46,00
05	**Serviço de Cemitérios**	
	5.1 - Inumação em sepultura rasas	
	a) de criança, por 3 anos	32,00
	b) de adulto, por 5 anos	40,00
	5.2 - Inumação e carneiras	
	a) de criança, por 3 anos	48,00
	b) de adultos, por 5 anos	64,00
	5.3 - Perpetuidade	
	a) de sepultura rasa	78,00
	b) jazigos (carneiro duplo e geminado)	114,00
	5.4 - Exumações	
	a) antes de vencido o prazo regulamentado de decomposição	228,00
	b) após vencido o prazo de decomposição	127,00
	5.5 - Emplacamento	
	a) comum	8,00
	b) outros	19,00
06	**Diversos**	
	6.1 - Abertura de sepultura, caneiro, jazido e masouléu perpétuo para inumação	40,00
	6.2 - Entrada, retirada ou remoção de ossada no cemitério	13,00
	6.3 - Marco de perpetuação	7,00
	6.4 - licença de obras em jazigo, masouléu ou sepultura perpétua	12,00
07	Conservação (anual)	26,00
08	Licença para construção de carneira feita pelas funerárias, por unidade	114,00

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0**69/SRP/CGM/2.015.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/CPL/PMJP/15.
PROCESSO: Nº 1-7232/2.015 - SEMOSP.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7892/2.013 e Decreto Municipal n. 3522/2.014.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de material permanente (equipamentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de vigência por 12 (doze) meses, ***Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 175/CPL/PMJP/15*****,** fls. 72/104.

Empresa Detentora do Registro: **RIGON & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 03.651.923/0001-00, sediada na Av. Transcontinental, 1650, bairro Primavera – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-3000) . Neste ato representado pela Senhora Leila de Souza Santos Simão, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora do RG n.º 494835/SESDEC/RO e inscrita no CPF/MF n.º 457.252.412-20, residente e domiciliada na Rua Brasileira, 2801, bairro Cafezinho – Ji-Paraná – RO, (fls. 225); **M. R. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 15.017.167/0001-32, sediada na Rua Bolívia, 821, bairro Santa Bárbara – Porto Velho/RO (fone: 69 9381-0404, e-mail: mardoso.licitacao@hotmail.com). Neste ato representado pelo Senhor Sócrates Pedroso Lopes, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n.º 713.350 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 698.198.582-91, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, 444, Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – RO, (fls. 207); **HILGERT & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 22.881.858/0001-45, sediada na Av. Marechal Rondon, 1327, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3411-5500, e-mail: tolotti.jl@gmail.com). Neste ato representado pelo Senhor José Luiz Tolloti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 67.113 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 080.040.052-68, residente e domiciliado na Rua Elias Gorayeb, 1030, bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – RO, (fls. 130); **COMPAC – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 66.607.219/0001-61, sediada na Av. Adolpho Miraglia, 4-80, Vila Regina – Bauru/SP (fone: 14 3312-0001, e-mail: vendas3@compac.com.br). Neste ato representado pelo Senhor Rubes Rodrigues Gato, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 7.615.950-4 e inscrito no CPF/MF n.º 074.868.218-00, residente e domiciliado na Rua Martinha Dal Médico, 1-65, Parque Residencial Samambaia - Bauru – SP, (fls. 174);

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 09 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/2014: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 069/SRP/CGM/2.015, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas. Tendo os presentes acordado com a classificação resolvem REGISTRAR **O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL PERMANENTE (equipamentos),** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, fls. 04/13; Cotação, fls. 14/66; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que seja instaurado procedimento Licitatório, fls. 69; Aviso e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0175/CPL/PMJP/2015 fls. 71/104; Parecer Jurídico n° 1684/PGM/PMJP/2015, fls. 106; Publicações, fls. 107/114; Retirada de Edital, fls. 115/119; Proposta/Habilitação, 120/249; Resultado por fornecedor, fls. 250/252; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0175/2015/SRP, realizado em 23/11/2015, fls. 254/306; Termo de Adjudicação, fls. 307; Parecer Jurídico n° 1729/PGM/PMJP/2.015, fls. 316/317; Termo de Homologação, fls. 318/321.

1 - DO OBJETO:
1.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (equipamentos), conforme descrito no Termo de Homologação, fls. 318/321, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:
3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:
4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA/GARANTIA:
5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 – O material da licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Rua Jamil Pontes, 1171, Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO.

5.1.3 – Garantia mínima de 12 (doze) meses, oferecida pelo fabricante/fornecedor com comprovação de assistência técnica no Município de Ji-Paraná/RO.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal

e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 – DAS MULTAS:
8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do empenho/contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do empenho/contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:
10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 069/SRP/CGM/2.015, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
11.1 - Pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA":
13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso. Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina Da Silva
Cad. 11594

Marília Pires De Oliveira
Coordenadora de Atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 018/GAB/PMJP/2013

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/SRP/CGM/2.015 – DE 08/12/2015

ELABORADO COM BASE NO RESULTADO POR FORNECEDOR. FLS. 251/252.

REFÊRENCIA:
PREGÃO ELETRONICO: 0175/2015-CPL/PMJP/RO;
PROCESSO Nº 1-7232/2015 - SEMOSP.
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS)
DATA DO PREGÃO: 23/11/2015.

I - RIGON & CIA LTDA - 03.651.923/0001-00

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	MACACO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	R$ 163,00	R$ 163,00
Marca: POTENTE **Fabricante:** POTENTE **Modelo / Versão:** 12TON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MACACO HIDRÁULICO, CAPACIDADE 12 T					
8	BETONEIRA	UNIDADE	5	R$ 2.730,00	R$ 13.650,00
Marca: MENEGOT **Fabricante:** MENEGOT **Modelo / Versão:** TOP MIL PRIME **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Betoneira capacidade de 380/400 litros; rotação do tambor 28 rpm; peso líquido com motor 190/200 kg; acionada com motor de 2,0 cv de 02 polos de 1730 rpm, acoplada com 02 correias.					
				Total do Fornecedor:	**R$ 13.813,00**

II - M. R. CARDOSO COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME - 15.017.167/0001-32

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	REBITADEIRA MANUAL	UNIDADE	1	R$ 66,11	R$ 66,11
Marca: DISMA **Fabricante:** DISMA **Modelo / Versão:** RM215 ALAVANCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REBITADEIRA GRANDE					
2	REBITADEIRA MANUAL	UNIDADE	1	R$ 22,84	R$ 22,84
Marca: CARBOGRAFITE **Fabricante:** CARBOGRAFITE **Modelo / Versão:** ALICATE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REBITADEIRA PEQUENA					
3	TORNO BANCADA	UNIDADE	1	R$ 239,99	R$ 239,99
Marca: MOTOMIL **Fabricante:** MOTOMIL **Modelo / Versão:** FERRO FUNDIDO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MORSA Nº 08					
6	VIBRADOR	UNIDADE	2	R$ 1.069,90	R$ 2.139,80
Marca: MENEGOTTI **Fabricante:** MENEGOTTI **Modelo / Versão:** TIRACOLO 25 A 48 MM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** "Vibrador de imersão portátil para concreto, com mangote de 35 mm, potência mínima de 580 wats, tensão de 127 volts, amplitude de vibração de 1,6 mm; mínimo de 13.200 vpm."					
13	SERRA CIRCULAR INDUSTRIAL	UNIDADE	3	R$ 404,98	R$ 1.214,94
Marca: SKIL **Fabricante:** SKIL **Modelo / Versão:** SKIL F0125401AB **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** "Serra Circular * Potência: 1050W. * Velocidade: 6000 RPM. * Tamanho do disco: 180mm. * Peso aproximado do produto: 3,5Kg. * Interruptor liga / desliga. * Trava do induzido. * Borboleta de ajuste da altura. * Borboleta de ajuste do ângulo. * Protetor de lâmina. * Base de corte. * Base inclinável com escala graduada em 15º, 30º e 45º. * Em 110/220Volts."					
14	SERRA CIRCULAR INDUSTRIAL	UNIDADE	3	R$ 254,99	R$ 764,97
Marca: MAKITA **Fabricante:** MAKITA **Modelo / Versão:** 4100NH2Z 110 V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** "Serra marmore industrial, Potência 1450 W, Alimentação 110 Volts, Peso aproximado do produto 2,7 kg., Dimensões aproximadas Produto (L x A x C): 34,5 x 23 x 26 cm., Prazo de garantia 01 ano. Rotação 12.000 rpm., Capacitação do disco 125 mm. Limite de profundida de corte 40 mm. Incluso placa base com ajuste ângulo até 45º - para cortes em ângulo e entrada para guia paralelo; placa base com entrada para guia paralelo; torque de 1,0 Nm; botão-trava do eixo."					
				Total do Fornecedor:	**R$ 4.448,65**

III - HILGERT & CIA LTDA - 22.881.858/0001-45

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
9	VULCANIZADOR REMENDO PNEU	UNIDADE	2	R$ 359,00	R$ 718,00
Marca: emeb **Fabricante:** emeb **Modelo / Versão:** v300 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Máquina vulcanizadora para camara de ar, com temperatura operacional de 140 °C, Funciona em rede de 110 e 220 V, tendo consumo de 1,97 kWh. Produzida com ferro nodular de alto grau de dureza, peso 12 kg. com furo para bico/plaqueta.					
21	ROÇADEIRA MANUAL	UNIDADE	4	R$ 3.352,00	R$ 13.408,00
Marca: stihl **Fabricante:** stihl **Modelo / Versão:** ka85 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Roçadeira multifuncional pode ser combinada a 6 implementos, transformando-se em roçadeira, motopoda, podador e de altura, aparador de cantos motocultivador ou derriçador, especificações técnicas: cilindrada 25,4 Cm 3, peso não superior a 5.0 Kg sem implementos, potencia 0.95Kw, 1.3 Cv, com cabo circular, limitador do passo, cabo multifuncional, cinto de suporte/ sistema de suporte, óculos de proteção, elastostart, acessório que atribui a roçadeira multifuncional implemento motopoda realiza perfeitamente a poda de galhos e acabamentos em geral. Implemento podador de altura para corte e acabamento preciso em cercas vivas, implemento roçadeira indicado para limpeza e manutenção de jardins, corte de grama, capim e acabamento em geral					
				Total do Fornecedor:	**R$ 14.126,00**

IV - COMPAC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 66.607.219/0001-61

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
18	PLACA	UNIDADE	2	R$ 5.400,00	R$ 10.800,00
Marca: COMPAC **Fabricante:** COMPAC **Modelo / Versão:** PL95 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Placa vibratória dimensões 62x45cm, com capacidade de combustível de 3,6 litros, área compactada de 600m/h, com profundidade de compactação de 30cm, forca centrifuga 1.750Kgf, frequência de vibrações 6.000vpm, velocidade de trabalho de 25m/min, peso 95kg.					
				Total do Fornecedor:	**R$ 10.800,00**
				Valor Global da Ata:	**R$ 43.187,65**

OBS: *Itens 05,07,10,11,12,15,16, 19 e 20 foram cancelados na aceitação e item: 17 cancelados por inexistência de proposta.*

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RIGON & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 03.651.923/0001-00, sediada na Av. Transcontinental, 1650, bairro Primavera – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-3000) . Neste ato representado pela Senhora Leila de Souza Santos Simão, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora do RG n.º 494835/SESDEC/RO e inscrita no CPF/MF n.º 457.252.412-20, residente e domiciliada na Rua Brasileira, 2801, bairro Cafezinho – Ji-Paraná – RO, (fls. 225), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material permanente (equipamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmado entre à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25 através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 318/321, segundo descrito no Projeto Básico e anexos, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0175/CPL/PMJP/2015 e seus anexos, fls. 72/104 do Processo Administrativo nº 1-7232/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 069/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega do objeto registrado, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de dezembro de 2015.

RIGON & CIA LTDA
CNPJ n° 03.651.923/0001-00

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

M. R. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 15.017.167/0001-32, sediada na Rua Bolívia, 821, bairro Santa Bárbara – Porto Velho/RO (fone: 69 9381-0404, e-mail: mardoso.licitacao@hotmail.com). Neste ato representado pelo Senhor Sócrates Pedroso Lopes, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n.º 713.350 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 698.198.582-91, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, 444, Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – RO, (fls. 207); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material permanente (equipamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmado entre à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25 através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná,

fls. 318/321, segundo descrito no Projeto Básico e anexos, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0175/CPL/PMJP/2015 e seus anexos, fls. 72/104 do Processo Administrativo nº 1-7232/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 069/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega do objeto registrado, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de dezembro de 2015.

M. R. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ n° 15.017.167/0001-32

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 22.881.858/0001-45, sediada na Av. Marechal Rondon, 1327, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3411-5500, e-mail: tolotti.jl@gmail.com). Neste ato representado pelo Senhor José Luiz Tolloti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 67.113 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 080.040.052-68, residente e domiciliado na Rua Elias Gorayeb, 1030, bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – RO, (fls. 130); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material permanente (equipamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmado entre à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25 através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 318/321, segundo descrito no Projeto Básico e anexos, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0175/CPL/PMJP/2015 e seus anexos, fls. 72/104 do Processo Administrativo nº 1-7232/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 069/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega do objeto registrado, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de dezembro de 2015.

HILGERT & CIA LTDA
CNPJ n° 22.881.858/0001-45

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

COMPAC – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 66.607.219/0001-61, sediada na Av. Adolpho Miraglia, 4-80, Vila Regina – Bauru/SP (fone: 14 3312-0001, e-mail: vendas3@compac.com.br). Neste ato representado pelo Senhor Rubens Rodrigues Gato, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 7.615.950-4 e inscrito no CPF/MF n.º 074.868.218-00, residente e domiciliado na Rua Martinha Dal Médico, 1-65, Parque Residencial Samambaia - Bauru – SP, (fls. 174), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material permanente (equipamentos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmado entre à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25 através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 318/321, segundo descrito no Projeto Básico e anexos, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0175/CPL/PMJP/2015 e seus anexos, fls. 72/104 do Processo Administrativo nº 1-7232/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 069/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega do objeto registrado, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de dezembro de 2015.

COMPAC – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ n° 66.607.219/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 070/SRP/CGM/2.015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/CPL/PMJP/15.
PROCESSO: Nº 1-12536/2015 Vol. I e II - SEMUSA.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7892/13, Decretos Municipal n° 945/13 e 3522/14;

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Aquisição de Material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços n°172/CPL/PMJP/15, fls. 202/225.

Empresa Detentora do Registro: **CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 13.344.554.0001/58, localizada na Rua Piauí, nº 229, sala "B", bairro Centro – Rio Branco/AC (fone 69 3224-5567, e-mail: cordeiro_batista@hotmail.com), neste Ato representado por Neudecio Cordeiro Bessa, sócio proprietário, solteiro, portador do RG n.º 0256512 e inscrito no CPF/MF n.º 583.443.732/04, residente e domiciliado no mesmo endereço (fls. 414); **GRÁFICA EPA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 13.299.917/0001-80, localizada na Av. Marechal Rondon, 1505 – Sala 02, Bairro Centro - CEP. 76.900-101 - Ji-Paraná/RO (fone: 69 -3421 2148, e-mail: epaezequias2@hotmail.com), neste Ato representado por Ezequias Pereira de Andrade, comerciante, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1198298-SESDC/RO e inscrito no CPF/MF n.º 091.836.408/60, residente e domiciliado no mesmo endereço - fundos (fls. 320); **GRÁFICA LIDER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 04.096.368/0001-56, localizada na Av. Vilagran Cabrita, 1129, Centro - Ji-Paraná/RO (fone: 69 -3422 1177), neste Ato representado por Fernando Narimatsu, diretor, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.740.315-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 044.111.508/08, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rodrigues, 124, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO (fls. 379); **L. H. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 01.060.256/0001-57, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 311-B, Centro – Ji-Paraná/RO; neste Ato representado por Leandro Ferreira Filho, comerciante, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 361.610 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 349.087.902/30, residente e domiciliado na Rua Fernandão, 597, Bairro Bom Bosco – Ji-Paraná/RO (fls. 480).

Ao dezesseis (16) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, às 08:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 070/SRP/CGM/2.015, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL GRÁFICO,** conforme Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/23; Cotação de preço, fls. 24/61; modelos, fls. 62/192; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná à abertura de procedimento licitatório, fls. 199; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços n° 172/CPL/PMJP/15, fls. 201/225; Parecer n° 1617/PGM/PMJP/2015, fls. 227; Publicações, fls. 228/235; Retirada de Edital, fls. 236/238; Credenciamento, fls. 239/295; Proposta e Habilitação das empresas, fls. 295/483; Resultado por fornecedor do Pregão Presencial n° 172/2015(SRP), fls. 484/487; Ata de Realização e Adjudicação do Pregão Presencial n° 172/2015(SRP) de 12/11/15, fls. 489/604; Termo de Julgamento e Adjudicação, fls. 605/637; Parecer Jurídico n° 1752/PGM/PMJP/2.015, fls. 639/640; Termo de Homologação do Pregão Presencial n° 172/2015, fls. 641/649.

1 - DO OBJETO:
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:
3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:
4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 – Os objetos dessa licitação deverão ser entregues, no prazo máximo impreterivelmente de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho.

5.1.2 – Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Capitão Sílvio, 1296, bairro Dom Bosco – Ji-Paraná/RO.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
6.1 – Os objetos registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

6.2 - Não será admitida a entrega dos objetos pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 – DAS MULTAS:
8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:
10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 070/SRP/CGM/2.015, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
11.1 - Pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"
13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 18 (dezoito) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de Atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 018/GAB/PMJP/2013

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/SRP/CGM/2015 - DE 16/12/2015, ELABORADO COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL N° 172/2015 (SRP) – RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINA 485/487.

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-12536/2015 Vol. I e II – SEMUSA
- PREGÃO PRESENCIAL: 172/2015-CPL
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
- DATA DO PREGÃO: 12/11/2015

I - 13.344.554/0001-58 - CORDEIRO E BATISTA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	BLOCO Descrição Complementar: Acompanhamento Hipertensos e Diabéticos, bloco com 100 folhas	BLOCO	150	4,75	712,50
5	BLOCO Descrição Complementar: Autorização para contracepção cirúrgica, bloco com 50 folhas frente e verso	BLOCO	12	6,90	82,80
8	BLOCO Descrição Complementar: APAC- autorização de procedimento ambulatórios (laudo de solicitação/autorização na cor azul, bloco com 100 folhas	BLOCO	40	5,90	236,00
10	BLOCO Descrição Complementar: Boletim de acompanhamento (visita domiciliar) frente e verso, bloco com 100 folhas	BLOCO	620	3,99	2.473,80
11	BLOCO Descrição Complementar: Boletim de acompanhamento do programa de Tuberculose Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	20	7,65	153,00
12	BLOCO Descrição Complementar: Boletim de campo e laboratório do levantamento rápido lira, bloco com 100 folhas	BLOCO	20	7,65	153,00
13	BLOCO Descrição Complementar: Boletim de código e nome da localidade, bloco com 100 folhas	BLOCO	150	5,98	897,00
14	BLOCO Descrição Complementar: Consolidado parcial dos estratos-liras, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	6,68	66,80
18	CADERNO Descrição Complementar: Caderneta da Gestante papel couchê de 115 brilho ou fosco colorida	UNIDADE	3000	1,20	3.600,00
23	BLOCO Descrição Complementar: Cadastro domiciliar, bloco com 100 folhas	BLOCO	300	4,34	1.302,00
26	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão retorno Fisioterapia frente e verso papel couchê	CARTÃO	6000	0,08	480,00
27	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão de retorno do paciente Saúde bucal frente e verso na cor azul	CARTÃO	3000	0,05	150,00
28	BLOCO Descrição Complementar: Centro de especializado em patologias tropicais Padre Adolfo Rohl-Termo Pesquisa de Baar bloco com 100 folhas	BLOCO	30	4,49	134,70
29	BLOCO Descrição Complementar: Centro de especializado em patologias tropicais Padre Adolfo Rohl-Termo de comprovação bloco com 100 folhas	BLOCO	30	7,48	224,40
30	BLOCO Descrição Complementar: Censo diário, bloco com 100 folhas	BLOCO	60	5,00	300,00
32	BLOCO Descrição Complementar: Consulta Visitas-Exames de laboratório Prescrições Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	50	5,98	299,00
33	BLOCO Descrição Complementar: Controle de atendimento e consumo glucantime Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	6,98	69,80
34	BLOCO Descrição Complementar: Declaração Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	20	4,98	99,60
40	BLOCO Descrição Complementar: Encaminhamento para Maternidade, bloco com 100 folhas	BLOCO	15	5,99	89,85
41	BLOCO Descrição Complementar: Encaminhamento para esterilização cirúrgica voluntária, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	4,99	149,70
42	BLOCO Descrição Complementar: Encaminhamento de biopsia, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	3,99	47,88
43	BLOCO Descrição Complementar: Encaminhamento de gestantes para monitoramento do COOMBS indireto, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	3,89	116,70
45	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de encaminhamento Social (Secretaria de Saúde), bloco com 100 folhas	BLOCO	30	4,99	149,70
48	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de Notificação TILT - Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas, frente e verso	BLOCO	20	4,99	99,80
50	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha perinatal ambulatório, bloco com 100 folhas frente e verso letras coloridas	BLOCO	30	6,98	209,40
54	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de atividade coletiva, bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	20	2,49	49,80
55	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de atendimento odontológica individual, bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	20	4,99	99,80
56	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de registro individual notificação (esterilização), bloco com 100 folhas	BLOCO	12	4,78	57,36
57	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de atendimento individual frente e verso, bloco com 100 folhas	BLOCO	35	4,99	174,65
58	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de encaminhamento de Tuberculose Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	4,49	44,90
60	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha solicitação medicamentos Micoses sistêmicas endêmicas bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	20	4,05	81,00
62	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha do cadastramento da Gestante bloco com 100 folhas	BLOCO	60	3,99	239,40
63	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de acompanhamento da qestante, bloco com 100 folhas	BLOCO	60	3,99	239,40
64	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de solicitação de cultura (Identificação e testes de sensibilidade para microbactérias), bloco com 100 folhas.	BLOCO	20	4,65	93,00
68	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha Paciente Hanseníase Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	10	4,99	49,90
69	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha Paciente Tuberculose, bloco com 100 folhas, frente e verso.	BLOCO	20	4,49	89,80
71	FORMULÁRIO CONTÍNUO Descrição Complementar: Formulário de solicitação de vaga HRC, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	3,99	47,88
80	QUADRO BRANCO Descrição Complementar: Quadro de consumo mensal medicamentos Tuberculose Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	6,00	60,00
81	QUADRO BRANCO Descrição Complementar: Quadro de consumo mensal medicamentos de hanseníase Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	6,00	60,00
84	BLOCO Descrição Complementar: Gestante com sangue RH negativo, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	3,99	119,70
85	BLOCO Descrição Complementar: Gestante com varicela, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	3,99	119,70
86	BLOCO Descrição Complementar: Gerência de Regulação do SUS- Hospital regional de Cacoal HRC, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	5,50	55,00
87	BLOCO Descrição Complementar: Gestante com hepatite B, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	3,99	119,70
88	BLOCO Descrição Complementar: Hospital de Base Dr. Ary pinheiro (serviço de Eletroencefalografia), bloco com 100 folhas	BLOCO	20	4,99	99,80
89	BLOCO Descrição Complementar: Laboratório de analises clinicas carbonado, bloco com 50x2	BLOCO	360	6,68	2.404,80
98	BLOCO Descrição Complementar: Orientação de gastrite e ulcera, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	4,49	53,88
99	BLOCO Descrição Complementar: Orientação para diabetes, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	4,49	53,88
102	BLOCO Descrição Complementar: Preparo para cirurgia eletivas, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	5,28	63,36
105	CARTÃO Descrição Complementar: Prontuário da Família frente e verso em modelo tipo pasta suspensa/ arquivo, material cartão na cor branca pendular, largura 360, altura 240, características adicionais 4 ganchos	CARTÃO	40000	0,47	18.800,00
106	BLOCO Descrição Complementar: Resumo semanal do serviço antivetorial, bloco com 100 folhas	BLOCO	10	5,35	53,50
115	BLOCO Descrição Complementar: Relatório de reação adversa transfusional, bloco com 50 folhas	BLOCO	12	4,49	53,88
120	BLOCO Descrição Complementar: Requisição de medicamentos Hans e TB Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	20	1,99	39,80
127	BLOCO Descrição Complementar: Termo de consentimento de vasectomia, bloco com 50 folhas	BLOCO	12	7,00	84,00
Total do Fornecedor:					R$ 35.805,32

II - 13.299.917/0001-80 - GRÁFICA EPA EIRELI-ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	BLOCO Descrição Complementar: Agendamento de cirurgia eletiva, bloco com 50 folhas	BLOCO	24	3,90	93,60
6	BLOCO Descrição Complementar: Avaliação cardiológica, bloco com 100 folhas	BLOCO	12	7,50	90,00
7	BLOCO Descrição Complementar: Avaliação gerontológica, bloco com 100 folhas	BLOCO	26	6,80	176,80
22	BLOCO Descrição Complementar: Cadastro individual frente e verso, bloco com 100 folhas e-SUS	BLOCO	1000	4,70	4.700,00
38	ENVELOPE Descrição Complementar: Envelope na cor branca com letras vermelha e preta, medindo 19x26cm	UNIDADE	50000	0,07	3.500,00
46	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha servico social hospitalar frente e verso, bloco com 100 folhas	BLOCO	80	6,00	480,00
51	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de Atividade medica, bloco com 100 folhas	BLOCO	80	4,90	392,00
53	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de avaliação fisioterapia e fonoaudiologia, bloco com 100 folhas	BLOCO	40	6,00	240,00
61	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de cadastro e investigação Epidemiológica TB - Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	7,90	237,00
66	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de encaminhamento referência contra referência, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	5,80	174,00
70	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha TDO Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	20	7,00	140,00
72	FORMULÁRIO CONTÍNUO Descrição Complementar: Formulário de encaminhamento de usuários de Hanseníase frente e verso, blocos com 100 folhas	BLOCO	30	7,80	234,00
90	BLOCO Descrição Complementar: Laboratório de analises clinicas exames glicemia, bloco com 50 folhas	BLOCO	12	6,00	72,00
93	BLOCO Descrição Complementar: Laudo para solicitação/autorização procedimento Ambulatorial(HB), bloco com 100 folhas	BLOCO	30	5,80	174,00
100	BLOCO Descrição Complementar: Partograma, bloco com 100 folhas	BLOCO	60	4,50	270,00
103	BLOCO Descrição Complementar: Preparo para exames endoscopia, bloco com 100 folhas	BLOCO	24	4,80	115,20
112	BLOCO Descrição Complementar: Receituário Especial com duas vias, branca e amarela s/carbono bloco com 100 folhas	BLOCO	7000	1,65	11.550,00
113	BLOCO Descrição Complementar: Referencia e contra referência, bloco com 100 folhas	BLOCO	300	4,35	1.305,00
114	BLOCO Descrição Complementar: Receituário Simples com via branca e via amarela(Rodapé Carimbo e Assinatura do profissional), bloco com 100 folhas	BLOCO	5000	1,75	8.750,00
116	BLOCO Descrição Complementar: Relatório de visita domiciliar, bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	90	5,50	495,00
119	BLOCO Descrição Complementar: Requisição de exames citopatológico Colo do Utero na cor rosa Pink- bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	200	4,50	900,00
121	BLOCO Descrição Complementar: Requisição de exames, bloco com 100 folhas	BLOCO	36	3,00	108,00
122	BLOCO Descrição Complementar: Roteiro para supervisão, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	6,80	204,00
123	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Sinan Ficha de Notificação em 2 vias frente e verso, nas cores branca e rosa, bloco com 100 folhas	BLOCO	700	4,90	3.430,00
126	BLOCO Descrição Complementar: Solicitação de troca de plantão carbonado, bloco 50 x 2 frente e verso	BLOCO	36	6,40	230,40
128	BLOCO Descrição Complementar: Tipagem sanguínea, bloco com 50 folhas	BLOCO	12	7,00	84,00
129	BLOCO Descrição Complementar: Visita Domiciliar do Agente de Saúde, bloco com 100 folhas picotado	BLOCO	80	5,00	400,00
130	BLOCO Descrição Complementar: VDRL, bloco com 100 folhas	BLOCO	36	6,50	234,00
Total do Fornecedor:					R$ 38.779,00

III - 04.096.368/0001-56 - GRÁFICA LÍDER LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	BLOCO Descrição Complementar: Atestado de Saúde mental, bloco com 100 folhas	BLOCO	70	2,66	186,20
20	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão de vacina adulto frente e verso papel couchê	CARTÃO	15000	0,05	750,00
31	BLOCO Descrição Complementar: Check list de AIH, bloco com 100 folhas	BLOCO	240	4,24	1.017,60
35	BLOCO Descrição Complementar: Declaração de permanência HMJP, bloco com 100 folhas	BLOCO	360	2,38	856,80
44	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de atendimento, bloco com 100 folhas	BLOCO	120	2,97	356,40
47	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de visita domiciliar, bloco com 100 folhas	BLOCO	500	1,21	605,00
91	BLOCO Descrição Complementar: Laudo de solicitação avaliação e autorização de medicamentos, bloco com 100 folhas cor azul	BLOCO	200	4,89	978,00
				Total do Fornecedor:	R$ 4.750,00

IV - 01.060.256/0001-57 - L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	BLOCO Descrição Complementar: Atestado Médico, bloco com 100 folhas	BLOCO	1090	2,18	2.376,20
9	BLOCO Descrição Complementar: Autorização para extração de dente, bloco com 100 folhas na cor azul	BLOCO	60	3,60	216,00
15	CAPA Descrição Complementar: Capa de processos administrativos na cor verde 47 cm de largura com 32,5 de altura	UNIDADE	4000	0,33	1.320,00
16	CADERNO Descrição Complementar: Caderneta de saúde da criança menino papel couchê de 115 brilho ou fosco frente e verso com 96 folhas	UNIDADE	300	8,90	2.670,00
17	CADERNO Descrição Complementar: Caderneta de saúde da menina papel couchê de 115 brilho ou fosco frente e verso com 96 folhas	UNIDADE	300	8,90	2.670,00
19	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão de vacinação infantil frente e verso papel couchê	CARTÃO	3000	0,16	480,00
21	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão do Hipertenso e Diabético frente e verso papel couchê	CARTÃO	10000	0,07	700,00
24	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão de aprazamento Adolfo Rohl frente e verso	CARTÃO	3000	0,05	150,00
25	CARTÃO Descrição Complementar: Cartão de paciente e marcação de consulta na cor azul frente e verso	CARTÃO	25000	0,05	1.250,00
36	BLOCO Descrição Complementar: Declaração de comparecimento UBS, bloco com 100 folhas	BLOCO	200	2,50	500,00
37	ENVELOPE Descrição Complementar: Envelope na cor branca com letras azul, medindo 19x26cm	UNIDADE	20000	0,20	4.000,00
39	BLOCO Descrição Complementar: Encaminhamento para visita Maternidade, bloco com 100 folhas	BLOCO	60	3,55	213,00
49	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha Clinica frente e verso (saúde bucal) na cor azul papel cartão	CARTÃO	10000	0,07	700,00
52	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de procedimento, bloco com 100 folhas	BLOCO	300	4,35	1.305,00
59	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de encaminhamento p/especialista (SISREG), bloco com 100 folhas	BLOCO	250	2,50	625,00
65	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha geral de atendimento frente e verso, bloco com 100 folhas	BLOCO	1300	3,35	4.355,00
67	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Ficha de atendimento, bloco com 100 folhas	BLOCO	200	4,55	910,00
73	CARTAZ Descrição Complementar: Folder O perigo na alimentação frente e verso papel couchê colorido	UNIDADE	3000	0,18	540,00
74	CARTAZ Descrição Complementar: Folder Diagnósticos da Diabetes papel couchê frente e verso colorido	UNIDADE	3000	0,18	540,00
75	CARTAZ Descrição Complementar: Folder de Higiene dos alimentos papel couchê frente e verso colorido	UNIDADE	2000	0,18	360,00
76	CARTAZ Descrição Complementar: Folder saúde do Homem frente e verso papel couchê colorido	UNIDADE	3000	0,18	540,00
77	CARTAZ Descrição Complementar: Folder Hipertensão arterial frente e verso papel couchê colorido	UNIDADE	5000	0,18	900,00
78	CARTAZ Descrição Complementar: Folder Câncer de Mama frente e verso papel couchê colorido	UNIDADE	3000	0,18	540,00
79	CARTAZ Descrição Complementar: Folder Câncer do Colo do Útero frente e verso papel couchê colorido	UNIDADE	7000	0,16	1.120,00

82	BLOCO Descrição Complementar: Questionário de mamografia, bloco com 100 folhas na cor azul	BLOCO	60	5,85	351,00
83	BLOCO Descrição Complementar: Gerencia de tratamento fora domicilio GTFD/SUS (LAUDO MÉDICO), bloco com 100 folhas frente e verso	BLOCO	60	7,90	474,00
92	BLOCO Descrição Complementar: Laudo médico para emissão de APAC Tomografia e Ressonância Magnética, bloco com 100 folhas	BLOCO	80	5,45	436,00
94	BLOCO Descrição Complementar: Laudo de cirurgia e anestesia frente e verso, bloco com 100 folhas	BLOCO	60	5,90	354,00
95	BLOCO Descrição Complementar: Laudo medico bloco, com 100 folhas	BLOCO	68	5,70	387,60
96	BLOCO Descrição Complementar: Laudo medico para emissão de AIH, bloco com 100 folhas	BLOCO	120	4,95	594,00
97	BLOCO Descrição Complementar: Laudo para solicitação e autorização de insumos estratégicos, bloco com 100 folhas	BLOCO	90	4,90	441,00
101	CARTAZ Descrição Complementar: Pesaqem do Bolsa Familia-Nucleo de apoio e informação bolsa familia/Saúde cartaz colorido papel couché 170 qr. 44x30cm	UNIDADE	250	1,30	325,00
104	BLOCO Descrição Complementar: Prescrição medica carbonado 02 vias branca e amarela, bloco com 50 x 2	BLOCO	960	6,95	6.672,00
107	BLOCO Descrição Complementar: Resultado de mamografia, blocos com 100 folhas frente e verso	BLOCO	120	5,90	708,00
108	BLOCO Descrição Complementar: Registro diário de UBV/SUS, bloco com 100 folhas	BLOCO	150	4,80	720,00
109	BLOCO Descrição Complementar: Receituário especial carbonado, bloco com 100 folhas	BLOCO	420	2,90	1.218,00
110	BLOCO Descrição Complementar: Receituário hospitalar portaria 344/98, bloco com 100 folhas	BLOCO	120	2,80	336,00
111	BLOCO Descrição Complementar: Receituário azul especial, bloco com 100 folhas (conforme Portaria nº 344/1998).	BLOCO	480	2,28	1.094,40
117	BLOCO Descrição Complementar: Requisição de exames (Rodapé Carimbo e Assinatura do Profissional), bloco com 100 folhas	BLOCO	2700	2,14	5.778,00
118	BLOCO Descrição Complementar: Requisição de mamografia frente e verso na cor verde, bloco com 100 folhas	BLOCO	135	5,95	803,25
124	FICHA PAUTADA Descrição Complementar: Sinan Ficha de Notificação em 3 vias frente e verso, nas cores branca, verde e rosa, bloco com 100 folhas	BLOCO	650	6,20	4.030,00
125	BLOCO Descrição Complementar: Solicitação de exames Padre Adolfo Rohl, bloco com 100 folhas	BLOCO	30	5,90	177,00
				Total do Fornecedor:	R$ 53.879,45
				Valor Global da Ata:	R$ 133.213,77

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 13.344.554.0001/58, localizada na Rua Piauí, nº 229, sala "B", bairro Centro – Rio Branco/AC (fone 69 3224-5567, e-mail: cordeiro_batista@hotmail.com), neste Ato representado por Neudecio Cordeiro Bessa, sócio proprietário, solteiro, portador do RG n.º 0256512 e inscrito no CPF/MF n.º 583.443.732/04, residente e domiciliado no mesmo endereço (fls. 414); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSODE FORNECIMENTO**, visando a Aquisição de material gráfico à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 199), segundo descrito no Termo de Referência fls. 04/23, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 172/CPL/PMJP/15 e anexos de fls. 202/225 do Processo Administrativo n. 1-12536/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 070/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo, impreterivelmente, de 15(quinze) dias para a entrega dos objetos licitados, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2.015.

CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP
CNPJ nº 13.344.554.0001/58

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GRÁFICA EPA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 13.299.917/0001-80, localizada na Av. Marechal Rondon, 1505 – Sala 02, Bairro Centro – CEP 76.900-101 - Ji-Paraná/RO (fone: 69 -3421 2148, e-mail: epiezequias2@hotmail.com), neste Ato representado por Ezequias Pereira de Andrade, comerciante, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1198298-SESDC/RO e inscrito no CPF/MF n.º 091.836.408/60, residente e domiciliado no mesmo endereço - fundos (fls. 320); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSODE FORNECIMENTO**, visando a Aquisição de material gráfico à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 199), segundo descrito no Termo de Referência fls. 04/23, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 172/CPL/PMJP/15 e anexos de fls. 202/225 do Processo Administrativo n. 1-12536/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 070/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo, impreterivelmente, de 15(quinze) dias para a entrega dos objetos licitados, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2.015.

GRÁFICA EPA EIRELI-ME
CNPJ n° 13.299.917/0001-80

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GRÁFICA LIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 04.096.368/0001-56, localizada na Av. Vilagran Cabrita, 1129, Centro - Ji-Paraná/RO (fone: 69 -3422 1177), neste Ato representado por Fernando Narimatsu, diretor, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.740.315-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 044.111.508/08, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rodrigues, 124, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO (fls. 379); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSODE FORNECIMENTO**, visando a Aquisição de material gráfico à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 199), segundo descrito no Termo de Referência fls. 04/23, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 172/CPL/PMJP/15 e anexos de fls. 202/225 do Processo Administrativo n. 1-12536/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 070/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo, impreterivelmente, de 15(quinze) dias para a entrega dos objetos licitados, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2.015.

GRÁFICA LIDER LTDA
CNPJ nº 04.096.368/0001-56

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

L. H. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 01.060.256/0001-57, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 311-B, Centro – Ji-Paraná/RO; neste Ato representado por Leandro Ferreira Filho, comerciante, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 361.610 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 349.087.902/30, residente e domiciliado na Rua Fernandão, 597, Bairro Bom Bosco – Ji-Paraná/RO (fls. 480), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSODE FORNECIMENTO**, visando a Aquisição de material gráfico à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 199), segundo descrito no Termo de Referência fls. 04/23, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 172/CPL/PMJP/15 e anexos de fls. 202/225 do Processo Administrativo n. 1-12536/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 070/SRP/CGM/2015,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo, impreterivelmente, de 15(quinze) dias para a entrega dos objetos licitados, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2.015.

L. H. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 01.060.256/0001-57

EXTRATOS CMJP

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Processo nº 037/2013
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Contratada: E. L. PEREIRA DE JESUS (DESTAK TURISMO)
Declaração do Ordenador de Despesas quanto à previsão orçamentária e Financeira:
Prazo 01/01/2016 a 30/04/2016
01- Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.2001 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal
01.031.0001.1001 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (5.000,00)
01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (10.000,00)
Valor R$ 15.000, 00 (quinze mil reais)

Antonio C. Leal da Silva
Portaria 009/CMJP/2013
Subprocurador da CMJP

EXTRATO SEGUNDO TERMO PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 005/CMJP/2014 PROCESSO Nº. 231/2013
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Contratada: CENTER FRIO
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva/corretiva ar condicionado.
Valor: R$ 31.860,00
Prazo de 01/01/2016 á 31/12/2016
Dotação Orçamentária:
01-Legislativa.
01.031-Ação Legislativa.
01.031.0001.-Manutenção dos Serviços Administrativo..
3.3..90.30.00 – Material de Consumo – (4.110,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (27.750,00)

Antonio C. Leal da Silva
Subprocurador da CMJP
Portaria nº 009/2013
OAB/RO 4331

DECLARAÇÃO SEMAS

D E C L A R A Ç Ã O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e na qualidade de ente público municipal, responsável pela pré-seleção de candidatos a beneficiários as 1456 unidades habitacionais do Empreendimento MORAR MELHOR II, localizado no município de Ji-Paraná, DECLARA ter cumprido os procedimentos de que tratam os itens 2 e 3 da Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, DO Ministério das Cidades.
Declara, também, que o processo de pré-seleção de candidatos foi amplamente divulgado em editais e jornais de circulação local e seguiu os parâmetros de priorização e enquadramento definidos na pela Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, DO Ministério das Cidades, para fins de análise de enquadramento aos critérios do Programa.
Declara, por fim, estar ciente da fiscalização de controle, em especial em caso de descumprimento de norma relativa ao Programa, por parte da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, visto que o não cumprimento do descrito na Portaria e na legislação correlata ao PMCMV resultará nas penalidades previstas na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida, sem Prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

EDITAIS SEMAS

EDITAL Nº. 02/2015/HABITAÇÃO/JI PARANÁ/DEMANDA HABITACIONAL EMPREENDIMENTO CAPELASSO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE FORAM DISPENSADOS DE SORTEIO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 412 DE 06 DE AGOSTO DE 2015, MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E AINDA DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SORTEADOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FASE II/ PROGRAMA MORADA NOVA, EMPREENDIMENTO CAPELASSO, LOCALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ.
O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e a Prefeitura de Ji-Paraná, torna público o resultado da atividade pública de pré-seleção de demanda de candidatos a beneficiários da cota especial para pessoas idosas, cota especial para pessoas com deficiência e demais candidatos nos grupos I, II e III do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Fase II/ Programa Morada Nova, empreendimento Capelasso, composto de 800 unidades de casas, localizado na Linha 94, lote 117, Município de Ji-Paraná. (Anexo I).
O presente sorteio aconteceu no dia 18 de Dezembro de 2015, no Ginásio Municipal de Esportes Gerivaldo José de Souza (Gerivaldão), localizado na Rua Pedro Teixeira, 1567, Centro – Ji-Paraná/RO. Os trabalhos desenvolvidos para realização do sorteio tiveram como base o EDITAL Nº. 01/2015/HABITAÇÃO/JI-PARANÁ/DEMANDA HABITACIONAL. Publicado no DIOF/RO do dia 06/10/2015 devidamente consubstanciado com o disposto na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, do Ministério das Cidades e alterações, Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, do Ministério das Cidades. O registro dos trabalhos referente ao presente sorteio encontra-se devidamente registrado em Ata, a qual foi elaborada no decorrer dos trabalhos e devidamente assinada pelos participantes. (Anexo II). Ficam os sorteados convocados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada Av. Marechal Rondon nº 1380, Centro – Ji-Paraná (ao lado do Feirão do Produtor), portando notificação entregue na data do sorteio, sendo obrigatório cumprir o dia e horário estabelecido na referida notificação e tendo em mãos os seguintes documentos:

1) PARA O CADÚNICO - DOCUMENTOS ORIGINAIS DO MARIDO E MULHER:
RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de renda;
Comprovante de residência (*Água, Luz ou Telefone*).
Obs.: ***A mesma documentação para os filhos a partir de 18 anos que residem na moradia.***

DOCUMENTOS ORIGINAIS CRIANÇAS/ADOLESCENTES (*06 a 17 anos*)
Certidão de Nascimento
Cartão de Vacina Crianças 0 a 6 anos. ATUALIZADO
Nota Fiscal do Leite (Sitiante)
Declaração Escolar

2) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O DOSSIÊ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
VIA ORIGINAL E CÓPIA dos documentos pessoais do (a) **TITULAR e COMPANHEIRA** (o) e das pessoas integrantes da família que recebem renda, para preenchimento e assinatura de formulários que serão submetidos a avaliação da Instituição Financeira:
Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação válida;
CPF;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (com averbação ou atestado de óbito quando for o caso de separação);
Atestado/Laudo médico que comprove a deficiência alegada, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, (*deficiência física, mental, visual, auditiva e múltipla*).

Obs.: Cumprindo as exigências da Instituição Financeira os documentos devem estar com fotos e **informações devidamente legíveis.** ***Em caso de pessoas casadas no civil é obrigatório apresentação do RG, CPF e título de eleitor regularizado com estado civil de casado. No caso da RG é necessário que o marido também esteja com RG indicando a condição de casado.***

Os candidatos que não compareceram ao sorteio e aqueles que receberam a notificação e não solucionarem pendências de documentos até a data determinada no presente edital, ou seja, 15/01/2015, serão considerados desclassificados, sendo assim substituídos por outros(as) candidatos(as) suplentes.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2015.

Valdenice Domingos Ferreira
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Governo do Estado e Prefeitura de Ji-Paraná torna Público Relação dos candidatos a beneficiários do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida/Morada Nova em Ji-Paraná, que foram sorteados no **18 DE DEZEMBRO DE 2015** para o Empreendimento **CAPELASSO**

ORD. SORT.	Nº. INSC.	NOME DA(O) BENEFICIÁRIA(O)	CPF
		COTA PESSOAS IDOSAS	
1º	00026	MARIA MADALENA DE PAULA	340.810.702-53
2º	01035	EUZA SOARES DE ARAUJO	271.727.402-20
3º	01010	GENOVEVA LARSON	312.588.672-49
4º	00872	ILMA SOUZA DOS SANTOS	037.025.882-72
5º	02745	LUZIA FERNANDES	577.221.027-00
6º	02184	MARIA ANGELICA DE MOURA	568.537.692-87
7º	02421	NAIR PEDRO DOS SANTOS	470.969.772-87
8º	00885	ORLANDO GONÇALVES MARCIAL	229.807.921-87
9º	01152	ROGERIO MARCOS BRESSAN	085.543.758-82
10º	00407	VALKIRIA FERNANDES DE ANDRADE	412.360.252-53
11º	01087	CARMELITA GREGORIO DE LIMA	203.534.802-15
12º	00743	IRACI PEREIRA	638.826.042-04
13º	02027	LURDES DIAS JARDIM	828.971.402-59
14º	01022	LUSIA VIEIRA DUTRA	290.524.242-68
15º	00085	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	954.031.322-87
16º	01809	MARIA ZELIA AGUEIRO	422.512.062-72
17º	00626	OLGA CARMINATA JAVARINI	527.459.107-87
18º	02095	RAIMUNDA DE LEAO PRESTES	698.844.982-53
19º	00004	SILSO SILVESTRE DA SILVA	204.864.059-15
20º	01014	SILVANE PEREIRA DA SILVA	009.137.692-07
21º	02635	VALDIRIA ANTUNES DE OLIVEIRA	191.587.502-15
22º	00704	RAIMUNDA DA ROCHA ANDRADE	162.320.702-91
23º	01475	VALDECY DE ANDRADE	283.908.902-59
24º	01106	RITA ANDRADE DE SOUSA	173.710.458-07
		RESERVAS IDOSOS	
25º	00762	DELIRA DE SOUZA SANTOS	597.282.802-20
26º	00747	JUDITE FERREIRA DINIZ	095.318.178-20
27º	01490	ENIR PIRES DA CRUZ	325.645.702-91
28º	01325	ALZIRA ROZA DA COSTA	498.890.012-68
		COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
1º	00134	EDIENES BARBOSA SANTOS	741.534.802-82
2º	00512	ROSELI DIAS MOREIRA	718.281.252-53
3º	01355	ROSANA PINTO DA SILVA	003.606.662-13
4º	01697	MARCIA BEZERRA MIRANDA	713.285.722-34
5º	02063	NATALI BATISTA DOS SANTOS	772.547.162-68
6º	01337	MARCIANA DE LIMA SILVA	010.442.412-50
7º	02660	SONIA CARDOSO PEREIRA CARDOSO	564.669.352-72
8º	02124	MARIA ALVES TEIXEIRA	764.836.492-15
9º	01351	SCHEILA SCHOSEK	990.316.392-49
10º	00417	WELLINGTON FERNANDO SILVA	918.116.272-34
11º	00678	ARIANE TAENARA CARVALHO DE SOUZA	020.363.872-76
12º	00310	DINALVA REIS DA COSTA	033.434.882-08
13º	01223	SARA CAMARA	810.690.142-49
14º	01936	NAIARA CASSIANO DOS SANTOS NUNES	929.521.602-44
15º	01457	MARTA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	090.221.497-73
16º	00506	SEVERINA APARECIDA RAMOS	545.644.252-34
17º	00423	GEANE TORRES GOMES	865.723.182-49
18º	02056	ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA	919.858.542-87
19º	03003	ROGEYMAR ECA MIRANDA TEIXEIRA	980.906.822-00
20º	02048	DALETE MARIA REGINA PEREIRA BEZERRA	090.777.127-04
21º	01794	SAMARA LICK DA SILVA	013.184.532-24
22º	02759	ANGÉLICA XAVIER FELIPE	950.483.162-15
23º	01279	CLEMILDA MARTINS PATRICIO	716.369.002-91
24º	02461	GRACIENE CANEDO DA SILVA OLIVEIRA	851.049.812-15
		RESERVAS DEFICIENTES	
25º	01672	MARIA APARECIDA NEVES BUSS	349.728.702-49
26º	00718	VANUSA CRISTINA DE AGUIAR	600.012.912-20
27º	00196	FLORICE SOUZA AUGUSTO	422.485.822-34
		GERAL GRUPO I	
1º	00952	ALESANDRA FERREIRA DA SILVA	838.082.212-91
2º	00995	CRISTINA ALVES GONÇALVES	938.529.162.91
3º	02812	GESIKEINE DE SOUZA LIMA	004.715.272-97
4º	00709	KELI NOGUEIRA PIMENTEL	746.156.612-15
5º	00897	LUCIANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	008.575.142-10
6º	02440	LUDMILA CANASSA DE CAMPOS	820.259.402-20
7º	01394	MIRIELE RIBEIRO DA SILVA	036.534.492-35
8º	02592	RAYNORA DIAS PEREIRA	014.503.032-69
9º	01057	ROSANGELA ALMEIDA SOUZA PEREIRA	007.585.412-01
10º	02952	SIMONE DE JESUS SOARES	944.796.072-34
11º	00997	ADRIANE SCHIMALTZ FERREIRA	719.208.032-20
12º	00840	ALINE JHENIFER DUARTE MARCOLINO DA SILVA	019.243.632-59
13º	01205	ALINE MENEZES DE LIMA	868.395.942-20
14º	00485	ALZENIR JATOBÁ DOS SANTOS	952.085.772-91
15º	00450	ANA CLAUDIA DE SOUSA SILVA	011.733.963-65
16º	01831	ANA LUCIA SILVA DE JESUS	786.886.802-30
17º	00173	ANA MÁRCIA MACHADO HUBARYK	004.753.452-40
18º	01756	ANA NERI PEREIRA DE MENESES	000.008.052-70
19º	00331	ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	768.110.422-49
20º	01632	ANDREIA ALMEIDA DA COSTA	996.801.732-91
21º	00742	ANDREIA CRISTINA ALVES DE SOUZA	890.042.802-00
22º	00488	ANGELA DE JESUS DOS SANTOS	777.395.902-15
23º	01592	ANGELA MARIA DE GODEZ	457.218.312-00
24º	00174	ANTONIA SANTOS GOMES	220.905.502-44
25º	02816	ANTONIETA FELIX DA SILVA	004.755.692-70
26º	01041	APARECIDA MANJA LOPES ALVES	013.322.661-18
27º	02203	AURORA VIEIRA GUIMARÃES	029.975.272-01
28º	01654	AZÉLIA TOMAZ DA SILVA	016.147.982-06
29º	00266	BEIBIANE DA CONCEIÇÃO DE CARLI	007.657.562-42
30º	00913	CÉLIA CLAUDIA SILVA BUZATI	936.954.112-87
31º	01303	CELMA ALVES MOREIRA	024.201.852-18
32º	01764	CIRLENE DE JESUS DA SILVA	793.189.752-87
33º	00185	CLARICE DE FÁTIMA VIEIRA	929.311.462-34
34º	00523	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	006.911.172-33
35º	00303	CLAUDIRENE APARECIDA MARTINS	898.753.032-91
36º	00828	CLÉBIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	898.294.682-91
37º	00542	CLEONICE DELFINO OLIVEIRA	934.594.912-72
38º	00175	CLEONICE LOPES DE BASTOS	020.877.562-52
39º	00034	CLEUNICE CORONADO	625.095.002-87
40º	01459	CLEUSA KINUPP	711.009.702-15
41º	00939	CLEUZENI DE OLIVEIRA	002.526.052-92
42º	01689	CRISLAINE MAGUIDA NASCIMENTO DA SILVA	017.444.652-74
43º	02991	CRISTIANE BATISTA DE OLIVEIRA	005.626.242-60
44º	00288	CRISTIANE PERREIRA SANTANA	007.221.102-43
45º	00973	CRISTIANE REIS SOUZA	024.696.252-62
46º	02706	DAIANA CANDIDO GOMES	971.951.622-49
47º	01233	DALILA DE LUCA ABERU	002.068.852-02
48º	01334	DANIELA BEZERRA DE SOUZA	011.802.022-60
49º	00055	DARLENE CONCEIÇÃO DA COSTA	006.266.111-64
50º	01076	DEISE BARBOSA MORAES	828.169.992-20
51º	01017	DELIANE CIRILO FREIRA DE LIMA	535.085.642-15
52º	00682	DEVANEIDE DA SILVA	926.060.322-68
53º	00556	DIANA SILVA DE MORAES	073.585.929-99
54º	02547	DOMINGAS FERREIRA PARENTE	028.916.862-76
55º	02704	EDILENE OLIVEIRA DE LIMA	004.110.072-70
56º	00730	EDILENE SILVA CORREIA	889.059.342-34
57º	01493	ELAINE FERREIRA DE PAULO	891.708.492-34
58º	00623	ELISANGELA CRISTINA VIEIRA	773.657.982-20
59º	01773	ELISÂNGELA SILVA OLIVEIRA	995.300.402-10
60º	02775	ELIZABETE FERNANDES DA SILVA	922.101.202-68
61º	01589	ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS	971.136.542-15
62º	01067	ELIZETE VICENTE LIMA	717.097.972-15
63º	01390	ELOANA IASMIM DA SILVA	999.636.392-91
64º	00915	FABIANA DA PENHA BARROS	837.689.202-91
65º	01442	FABIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS	727.057.282-87
66º	01763	FABIULA DAS FLORES CANTAO	916.367.792-04
67º	00620	FERNANDA SOARES	976.988.652-15
68º	00536	FRANCIELE CARVALHO SANTOS	010.294.262-52
69º	00240	FRANCIELE DOS SANTOS NUNES	019.326.202-90
70º	00058	FRANCIELLI SILVA DE ALMEIDA	965.313.552-04
71º	00874	FRANCIELY BATISTA DE ALMEIDA	803.244.602-87
72º	01494	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA	989.488.572-15
73º	02495	GELICE PINHEIRO DE MACEDO FELICIO	656.405.432-72
74º	02731	GESILAINE NEVES DE OLIVEIRA	024.695.952-58
75º	00864	GILVÂNIA DA SILVA	002.557.022-64
76º	01877	GLEICIONE CASSIANO RAFAEL	723.239.812-34
77º	02912	GLEYCIANE DELFINO OLVEIRA	002.556.822-12
78º	01944	GLEYCIELE DELFINO OLIVEIRA	010.873.682-27
79º	01630	GRACI PEREIRA LIMA	277.302.122-34
80º	02742	GRACIELI GONÇALVES VIÇOSO	006.722.602-71
81º	03000	GRECIENE ALEXANDRINA JATOBÁ	015.064.732-88
82º	00043	GREICE KELLY SILVA DIAS	029.071.452-40
83º	02068	HOZANA CUSTÓDIO GOMES JARDIM	781.853.272-20
84º	01441	ILEIRA MARIA DA SILVA	456.829.922-53
85º	00764	INÊS DA SILVA FRANCISCO	006.322.212-40
86º	00360	IRONICE NUNES STACH	976.986.102-25
87º	01497	JAKELINE ALVES PEREIRA	881.407.502-63
88º	00476	JAQUELINE FLAUZINO DE SOUZA	940.210.312-00
89º	02691	JAQUELINE SANTIAGO DA FONSECA	005.109.692-75
90º	02553	JÉSSIKA CASTRO VELOSO	014.048.202-48
91º	01369	JOCEANE SOUZA DE FREITAS FIRMINO	832.081.942-34
92º	00094	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	006.128.002-02
93º	02403	JOSILENE DE JESUS CONRADO	023.719.732-46
94º	01481	JULIANA AGUIAR ARCANJO	006.682.162-20
95º	01386	JULIANA PEREIRA RABELO	927.710.252-72
96º	01619	KATIANE SILVA DE SOUZA	002.082.882-95
97º	01239	LAIS DA SILVA JORDÃO	002.830.812-36
98º	01348	LAUDINEIA RODRIGUES FEREIRRA	844.215.842-15
99º	02086	LEIDIANE DE ARAUJO BERNARDINO	037.065.472-28
100º	02900	LEILA LIMA DA PAZ	852.386.002-91
101º	00295	LIDIA FERNANDES ARAÚJO BERNARDINO	962.177.072-68
102º	01399	LUANA VANESSA DOS SANTOS LOPES	031.876.352-45
103º	02702	LUCIANA DA SILVA TORRENTE	095.437.939-05
104º	01234	LUCIANA MARIA VARGAS LEAL	709.903.522-34
105º	00211	LUCIANA NUNES DOS SANTOS	011.779.462-70
106º	02322	LUCIENE BATISTA CAMARGO	006.959.822-30
107º	01402	LUCIENNE ROCHA DE ALMEIDA	909.621.252-53
108º	00586	LUCIMAR ALVES FIQUEIREDO	978.049.592-49
109º	00120	LUCY HELEN BATISTA DA SILVA	760.549.422-04
110º	02744	LUISA DA CUNHA FRANÇA	764.452.839-34
111º	00769	LUZINETE MENDES LUIZ	689.383.142-00
112º	01498	MARCIA EVANGELISTA CABTANO	971.977.502-53
113º	01305	MARIA ALINE BEZERRA ROOSEVELTE	008.172.762-38
114º	02694	MARIA APARECIDA BARBOSA	018.975.042-17
115º	01624	MARIA APARECIDA MARTINS	742.546.692-91
116º	00183	MARIA APARECIDA OLIVEIRA CORREIA	875.927.112-49
117º	02163	MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA	534.527.982-91
118º	00990	MARIA DIVA DE SOUZA DA COSTA	408.225.322-04
119º	02519	MARIA DUCICLEIA DOS SANTOS	014.305.312-40
120º	01191	MARIA JULIANA ROCHA	640.668.602-06
121º	02535	MARIA LÚCIA DE JESUS	958.351.482-91
122º	00447	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	545.432.402-78
123º	02574	MARIA PERES MARQUES	898.713.162-91
124º	00254	MARILZA DE JESUS FRANCISCO	897.550.302-04
125º	01562	MARINA OLIVEIRA ATAIDE	015.522.312-75
126º	00072	MARINETE BOZI VASCONCELOS MOREIRA	006.911.222-37
127º	00857	MARISA FETISCH	004.377.252-86
128º	00845	MARISA SCHUAWB COSTA	962.454.842-00
129º	01496	MARIUZA LOPES DE FREITAS	422.234.232-72
130º	02330	MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	807.687.502-10
131º	02390	MERÇA SENA JATOBÁ	325.419.452-72
132º	02521	MICHELLE ROCHA MAGALHÃES	703.784.352-05
133º	02671	MIRIAN BISPO DA ROCHA	861.343.372-34
134º	00217	NEIDE ALVES DA SILVA	837.690.052-87
135º	01241	NEILA NELCI DE SOUZA	915.957.462-34
136º	02740	NEUSA DOURADO DE OLIVEIRA	629.061.272-72
137º	00403	NILCEIA VICENTE DA SILVA	944.410.902-00
138º	02286	OLENICE MARIANO VALENTIM GOMES	670.940.072-72
139º	00167	PATRICIA BARROSO PINHEIRO	019.591.552-61
140º	02808	PATRICIA SILVA DOS SANTOS	024.595.712-08
141º	00916	PRISCILA DA SILVA CAMPOS	701.441.152-71
142º	00792	RAQUEL DOS SANTOS MARTINS	809.308.162-34
143º	01514	RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	005.539.832-45
144º	00778	REGIANE RODRIGUES DA SILVA	870.882.822-91
145º	00080	REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	875.633.472-91
146º	00496	RILCE LARA SILVA	792.674.912-53
147º	02914	RITA DE CAMPOS CHAVEZ	000.296.732-40
148º	00711	ROSÂNGELA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	004.132.661-09
149º	00919	ROSEANE VELOSO DA SILVA	897.697.752-15
150º	00723	ROSENILDA DE OLIVEIRA PEREIRA	009.089.012-40
151º	02116	ROSILENE VIRGILIO DOS SANTOS	926.340.952-87
152º	00720	ROSINÉIA VASCONCELOS	923.503.722-00
153º	00305	ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA	005.527.932-56
154º	01040	SANDRA PEREIRA BALTAZAR	760.568.132-15
155º	01448	SELMA DA SILVA	471.058.872-49
156º	01455	SHEILA MOREIRA SOUSA	930.769.322-68
157º	00847	SILVANIA ALVES DA SILVA BARBOSA	779.109.072-49
158º	02229	SIMONE BERNARDINO	540.626.752-34
159º	01321	SIMONE DAS CHAGAS EMERICK	880.770.472-20
160º	02823	SIMONE DOS SANTOS DAMASCENO	027.734.482-43
161º	00219	SIMONE MARIA DA SILVA	871.610.872-87
162º	00250	SIMONE MARQUES DA COSTA	009.582.432-47
163º	00966	SIRLEI RUFINIO DE SOUZA	783.388.402-20
164º	02409	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	421.139.112-72
165º	02901	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	846.215.832-04
166º	03077	SUELI ALVES MACHADO	842.908.032-53
167º	02343	SUELI RODRIGUES	006.888.172-03
168º	01874	SUELY ROSA DOS SANTOS	351.014.822-34
169º	01785	SUELY SOARES DE SOUZA	727.507.152-53
170º	01326	TAIANY SANTOS PINHEIRO	880.794.302-68
171º	01928	TEREZINHA AUXILIADORA BAIER VOGINSKI	016.274.112-08
172º	01373	VALDETE SILVA OLIVEIRA MARTINS	961.776.752-04
173º	02625	VANETE MARTINS DE OLIVEIRA	014.563.292-00
174º	00877	VANUSA ALVES BARRETO FRANCISCO	874.356.672-34
175º	02443	VANUSA ANGELA DE OLIVEIRA	654.025.292-72
176º	02841	VANUSA CONT DA SILVA FURTADO	010.275.562-05
177º	01895	VANUZA BRAGA FERNANDES	692.625.782-53
178º	02505	VANUZA FREIRA	898.216.292-53
179º	01388	VIVIANE RANZANI DOS SANTOS	003.303.192-48
180º	00214	WELLEN DAYANE DE LIMA	016.985.992-42
181º	01385	ZENAIDE BATISTA CAMPOS	800.657.242-91
182º	00454	SANDRO LUCIO OLIVEIRA	021.721.882-20
183º	01376	FRANCISCO DE ASSIS LEITE RICARTE	390.557.952-91
184º	02784	AQUINA EMILIANA DE CAMPOS	897.541.822-72
185º	01471	PALOMA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	812.442.742-91
186º	00190	SANDRA FERREIRA LISBOA	913.305.132-15
187º	01528	MARLI DOLORES CAVALCANTE	598.763.282-04
188º	01121	MARIA JUCELIA PORTUGAL BRITO	772.084.122-00
189º	01280	MARIA AULENISE DOS SANTOS ALMEIDA	019.900.732-20
190º	00101	LUCIANO ROBERTO DE SOUZA CORREIA	007.601.652-89
191º	01107	GLEICIELE SILVA DIAS	003.399.572-98
192º	01051	GRACE KELLY RODRIGUES	944.196.202-34
193º	00775	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	910.258.342-91
194º	02092	MARCELO SÁTIMO	022.643.002-21
195º	02081	MARIA AUXILIADORA SOUZA DE OLIVEIRA	191.010.312-87
196º	03024	IRANI SANTOS DE JESUS	906.582.562-20
197º	00355	JOSIVÂNIA LOPES SOARES	864.869.502-34
198º	01541	THAIS SANTANA DE SOUZA	042.508.091-96
199º	01435	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	232.149.788-29
200º	00441	HELIENE LEMOS FERREIRA	830.668.372-20
201º	00049	VIVIANE DIAS BATISTA DE LIMA	015.794.552-98
202º	01600	TATIANE CLAUDIA MARTINS FRANCISQUETI	643.885.222-87
203º	02504	SONIA MARIA DA SILVA	408.285.142-91
204º	01214	ANGELA FATIMA MONTEIRO DA SILVA	315.649.682-00
205º	00713	TATIANE SILVA DOS SANTOS	024.718.212-51
206º	02645	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	290.393.982-91
207º	01721	REGIANE DILENE FOGAÇA	005.108.942-40
208º	02903	CLEANE DA SILVA ALMEIDA	948.690.222-49
209º	01963	ROSENIRA CARDOZO WERNECKE LOURENCO	027.227.432-13
210º	00089	RENATA DA SILVA	785.598.202-72
211º	01830	MARIA STELLA OLIVEIRA MENEZES	847.093.672-72
212º	00226	TATIANE DE SOUZA JARDIM	000.567.262-79
213º	00518	MICHELY FERREIRA DA SILVA	017.590.832-08
214º	00471	CLEOLILIAN DA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO	917.596.762-68

215º	00599	ANGELICA BARBOZA DOS SANTOS	019.501.672-67
216º	00028	ANDRESSA CRISTINA DIAS DE FREITAS TORQUATO	010.988.272-52
217º	01965	CATARINA MARTINS VENIALGO	835.713.292-87
218º	00835	DELAINE SILVA DO NASCIMENTO DE SOUSA	599.595.172-68
219º	02839	EVELLIN KELLEN DE OLIVEIRA	723.254.452-91
220º	00353	ANA PAULA PIMENTEL DE SOLZA SILVA	024.047.002-86
221º	01312	ALICE APARECIDA FORTUNATO TORRES DA SILVA	072.363.349-52
222º	00243	OTILIA MARIA DE LANA	326.552.232-68
223º	02310	MARIA REGIANE SILVA TEOFILO	864.871.912-72
224º	01890	RICARDO BANDEIRA DO NASCIMENTO	519.694.082-00
225º	00663	VANDERLEIA DE GODOI CANUTO	808.277.992-68
226º	00321	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	031.538.332-14
227º	00806	DENISE GOMES DE SOUZA	012.232.792-60
228º	00513	ANTONIO NICACIO GONÇALVES	084.763.572-49
229º	00099	MARINETE SANTOS SILVA	022.033.612-12
230º	02703	ANDREIA MARINO DE OLIVEIRA	970.643.192-68
231º	02288	KEZIA RENATA BARRETO DE LIMA	018.793.872-55
232º	02602	SILVANA RIBEIRO CORREA	766.634.182-20
233º	01868	ROBERTO RIVA DE FREITAS REIS	630.227.022-72
234º	00412	ROSA FARIAS DOS SANTOS	952.478.822-53
235º	02424	LAERCIO RODRIGUES DA SILVA	470.381.282-72
236º	00752	GEDRINA BISPO NARDI	003.518.282-22
237º	01904	ROSANI CARVALHO FAUSTINO	758.537.792-49
238º	00257	MARTHA TEIXEIRA DE SOUZA	951.442.262-72
239º	00332	LILIANE DE SOUZA SILVA	002.513.552-09
240º	01595	FRANCIELLY MARIA MONTAVÃO MACEDO	038.474.291-24
241º	00774	TATIANE DA SILVA BENTO	931.859.602-20
242º	01949	SIRLEI PINHEIRO DA COSTA	800.406.162-15
243º	01906	JACQUELINE DA SILVA COSTA	000.920.942-52
244º	02585	ELAINE FERREIRA DA SILVA QUEIROGA	017.489.252-70
245º	00960	SEVERINO MORAIS DA SILVA	643.870.702-34
246º	02377	JUSCIARA SOUSA LIRA	860.977.842-87
247º	00564	ANA PAULA ALVES DA SILVA	516.174.472-34
248º	00978	JULIANA DA SILVA ANDRADE	738.840.222-53
249º	00537	JUSTINO RIGHI	332.339.349-04
250º	02536	MARIA FRANCISCA TELES	385.918.392-34
251º	00964	CLEONICE ALVES DOS ANJOS	813.716.242-91
252º	01404	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LOPES	015.070.812-27
253º	01345	CIRLEI PEREIRA BALTAZER DOS REIS	009.977.292-28
254º	00298	JONATHAN DE SOUZA ALVES	975.789.912-72
255º	00229	VIVIANA SOARES DE OLIVEIRA DE ALCANTARA	915.382.972-72
256º	01092	LUCIMAR GOMES SOARES	002.049.962-01
257º	00700	NIUCEIA CARDOSO VAZ	863.855.772-87
258º	02898	SABRINA GOMES FERMINO DA SILVA	765.673.622-00
259º	02232	DELMA NOBRES RIBEIRO	757.444.902-30
260º	01993	SANDRA PEREIRA DA CRUZ	861.348.172-87
261º	03050	LUANA XAVIER	029.504.632-58
262º	01462	MARIA ELÁLIA GOMES	409.313.312-34
263º	01208	LIDIANE DA SILVA SANTOS	925.866.191-53
264º	00159	SANDRA BONIM DOS SANTOS	692.839.582-68
265º	02149	DAVID VITORINO BRAZ	558.473.402-06
266º	01393	ELCIO DE OLIVEIRA SANTOS	624.942.362-15
267º	00751	SIMONE SANTOS SOARES NUNES	542.392.142-20
268º	02618	CLEIDE MACIEL SANTOS	001.393.102-40
269º	02096	DANIEL COELHO PERES	894.753.482-04
270º	00798	GESSE LOPES	003.499.072-00
271º	01880	LUCIANE RODRIGUES ARAUJO DE OLIVEIRA	030.127.301-41
272º	02551	GREICIELE DOS SANTOS DOMINGOS	005.044.142-67
273º	02120	ROSIELI BATISTA DA COSTA	024.156.202-38
274º	00430	RAQUEL ELEIA DA SILVA	003.919.161-30
275º	02498	VIVIANE DE MOURA ANASTACIO	008.156.302-71
276º	01417	JHON KETSON SOUSA COIMBRA	008.345.372-57
277º	01994	LUANA APARECIDA DE SOUZA	012.252.932-43
278º	00883	JOSÉ ABERLIQUE DOS SANTOS	164.056.681-34
279º	00227	FLAUDINO LOPES DA SILVA	063.047.022-72
280º	00951	JAQUELINE MATA DA COSTA	005.285.332-23
281º	01249	LUIZ CARLOS PEREIRA	498.620.652-49
282º	01780	EVELIN LIMA COSTA DE ARAUJO	029.086.252-37
283º	00754	JOANA LEANDRO CAMILO	977.227.822-72
284º	03065	CLODOALDO RODRIGUES FERREIRA	033.499.516-78
285º	00527	RAQUEL NICODEMI DE PAULA FERREIRA	007.399.212-74
286º	01361	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	019.884.652-57
287º	00534	ANANINA MARIA DE JESUS SILVA	127.619.742-04
288º	02474	GISLAINE FERNANDES OLIVEIRA	004.004.902-77
289º	01997	KESSY LOHANNY CORTES	000.115.242-43
290º	02465	SEVERINA VILHALVA BELASQUE	775.484.262-91
291º	01009	MANOEL ANTONIO DE MELO	122.516.312-91
292º	00987	EVELYN EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA	020.680.452-06
293º	01060	DAINGRID DA SILVA DIAS	009.665.262-44
294º	00673	JOSILENE ALVES ROCHA KINUPP	026.392.312-60
295º	01797	GISLAINE GAMA DA COSTA SILVA	703.777.352-21
296º	00955	ORLANDO JOSE DA SILVA	684.422.462-15
297º	01902	NAYARA GOMES DOS SANTOS	040.830.032-94
298º	00681	PAMELA DRIELI GONÇALVES SEVERO NUNES	011.801.642-37
299º	01461	ELIZANGELA DA SILVA PAIVA COUTINHO	025.219.722-40
300º	02620	TAIZA AMARAL SENHORINHO LANA	032.182.392-30
301º	02046	VIVIANE MARIA DE SOUZA	597.585.892-53
302º	03021	ANTONIA EDNA PEREIRA DE SOUZA ROCHA	904.162.442-20
303º	01883	CONCEIÇAO CAMPOS ROCHA	614.950.182-53
304º	00659	DAVID DA SILVA DIAS	027.541.052-80
305º	01397	ROSILENE BOAVENTURA ALVES	390.480.632-72
306º	02567	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS	619.818.422-68
307º	00171	DELMA OLINDA GUIMARÃES	827.465.082-49
308º	02939	FABIANE MONIQUE DA SILVA	039.563.912-33
309º	00784	ROSANE GUILHERMINA DE AZEVEDO DE SOUZA	541.419.152-20
310º	00508	ANA MARIA DA SILVA	975.648.182-04
311º	02499	ÉURICA LUZIA FREITAS DA COSTA	713.189.502-44
312º	00670	MAGALI BATISTA	854.499.202-10
313º	01314	ADRINA MATIAS SILVA	665.196.162-49
314º	01532	CIENE LOPES DE MELO	961.465.672-72
315º	01089	DAUISLA SILVA DIAS	035.620.442-16
316º	02336	SIMONE ROSA DOS SANTOS RAIMUNDO	016.170.612-63
317º	00324	CLAUDIA BARROS DE OLIVEIRA DE PAULA	104.573.047-58
318º	02563	CAMILA CARDOZO LIMA DE FARIAS	035.669.282-59
319º	01007	LEIA DE JESUS SCHULTZ SANFELICE	002.917.202-00
320º	01257	ELISANGELA HELENA MOURA	736.662.892-15
321º	01629	LUCIANA ROBERTO DA SILVA	000.957.652-55
322º	00887	ELLAINE DE JESUS BISPO	034.492.012-71
323º	00679	DOUGLAS SILVEIRA DA SILVA	890.635.622-68
324º	00908	CLEUZA SANTANA DOS SANTOS	648.985.712-04
325º	00635	MARCELA LUCIA DA CONCEIÇÃO SILVA	512.464.572-53
326º	02201	DAUILIA GEANY DE SOUZA	760.328.172-53
327º	01776	KEILA GRACIELE DE LIMA SILVA	017.112.602-58
328º	01328	SAMANTA CANOLA MORAES	875.230.862-68
329º	00368	REGIANE GOMES DA SILVA	003.574.542-86
330º	03061	NEUSA ALVES LOBATO	387.070.122-68
331º	01340	KARINA DA SILVA MORAIS	035.252.932-67
332º	01039	GILBERTO CARDOSO BARBOSA	850.714.122-68
333º	02520	FLÁVIA GOMES PEREIRA	791.159.692-15
334º	01109	PRISCILA DOS SANTOS MORENO	006.493.132-32
335º	01188	SHIRLEI FELISBERTO DA SILVA	001.472.442-18
336º	01930	LILIAN THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA	998.478.092-91
337º	00041	FRANCELI DE LIMA	941.383.112-20
338º	03085	ANDRÉIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	000.592.362-05
339º	01599	SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	019.941.832-25
340º	02213	FRANCISCA MORAES DE OLIVEIRA	022.780.552-67
341º	02507	MARIA DAS GRAÇAS TORRES LOPES	730.708.662-04
342º	00351	JULIANE CRISTINA PINTO	869.351.862-34
343º	01887	MARINALVA CAMILO DE BRITO SILVA	593.713.662-49
344º	02119	VANESSA PIRES DE SOUZA	007.727.562-44
345º	00590	ADALGISO PEREIRA DE OLIVEIRA	927.784.458-20
346º	01863	VANDERLEIA MARTINS PONTES	664.953.502-87
347º	00255	GLEICIANE NEVES DE OLIVEIRA	014.940.912-59
348º	02546	DHELVANA SAMPAIO DO NASCIMENTO	042.929.132-93
349º	01053	MARIVALDA CUSTODIO GOMES	011.078.032-92
350º	02041	SILVANA ROCHA BEKER	952.235.252-72
351º	01800	GEDEON DE OLIVEIRA MENDES	008.815.142-50
352º	02936	LILIA DOS SANTOS PEREIRA	721.322.991-53
353º	01898	LEIDIANE DE FÁTIMA DURANS DA SILVA	938.232.232-91
354º	00460	LUCILENE FERREIRA DE MELO	650.684.082-04
355º	02484	SIMEI ALVES DE SOUZA	637.095.112-91
356º	02488	GERUZA GISELA ROPELATTO BECKER PEREIRA	932.079.722-68
357º	00865	MARLIETE CARNEIRO	456.827.632-20
358º	02565	ADRIANA MOREIRA DA SILVA	021.287.652-00
359º	01745	MANOEL MENDES DA SILVA	139.766.802-49
360º	00246	GISELE BOTELHO SOARES DE OLIVEIRA	872.677.802-53
361º	01015	MARCIA RAMOS DA SILVA	005.465.462-93
362º	00933	MARIA INES VARGAS	814.461.602-20
363º	00205	LOUDES ALVES DA SILVA	854.890.852-15
364º	02036	MARIA DONDONI JARDIM	922.158.152-72
365º	01254	MARLY APARECIDA SCALSER	674.278.982-49
366º	00735	AUDENI MARQUES DE PINHO	217.799.102-15
367º	00737	BRUNA CLARO ALBUQUERQUE	075.798.699-42
368º	02558	ROGANEMA SURUI	734.575.232-15
369º	02995	SELMA LOPES DE MATOS DOS SANTOS	036.907.132-85
370º	03042	REGINA MARTINS DE HOLANDA	421.423.502-91
371º	00884	JANETH DA SILVA GOMES	011.718.922-76
372º	02289	ERIKA CRISTINA DA SILVA LAURINDO	942.671.702-15
373º	00591	ANDRÉA RAMOS POLICARPO	943.465.502-15
374º	00584	RIVADAVIA AMARO	191.633.982-49
375º	02085	ANDRÉIA MARTINS AMORIM	814.857.782-04
376º	00486	ALINNE SETIMA DE OLIVEIRA BONETTI	987.134.772-34
377º	01090	ANA PEREIRA DE SOUZA	340.378.702-82
378º	00500	GILLIANE GERA DE ALMEIDA	778.179.822-87
379º	00491	JEFFERSON GALVÃO	334.395.138-23
380º	03045	FRANCIELE RAMOS DE LIMA	032.695.862-21
381º	01864	JOSSUELEN MIRANDA DE CARVALHO LAUREANO	023.268.452-93
382º	02670	ELIAS RODRIGUES DE ALVARENGA	829.274.212-34
383º	01552	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS MAGALHÃES	572.092.352-72
384º	00846	VERA LUCIA DOS ANJOS	586.907.782-68
385º	02588	MARIA DE FÁTIMA VERLY LOPES	262.260.668-06
386º	02358	ROSELI BORGES DA SILVA	750.331.002-20
387º	00687	LAUDICEIA OLIVEIRA VIEIRA	835.294.032-53
388º	01209	ROSA MARIA MESQUITA MACHADO	588.808.602-91
389º	02483	TATIELLY APARECIDA DA SILVA	018.133.052-00
390º	00415	TATIANE APARECIDA SOUZA	004.936.982-21
391º	02715	SIRLENE PALHANO DOS SANTOS	781.193.322-53
392º	02510	FRANKLIN VENÂNCIO DOS SANTOS	017.230.862-31
393º	02265	CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA	025.355.952-90
394º	00783	EUNICE DE SOUZA ANICETO	017.353.612-32
395º	02747	ROSILENE MARIA VIEIRA	422.096.682-04
396º	02045	ROZIMERI MENEGUELLI NEPOMUCENO	816.389.572-15
397º	00573	ROSANGELA PEREIRA CEZAR	029.507.851-07
398º	02448	ROGER MILLER MARQUES DOS SANTOS	025.911.992-05
399º	00896	GISLAINE FRANCO DE OLIVEIRA	007.021.262-76
400º	00256	LEIDIANE NEVES DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	032.105.832-18
401º	02927	LENI BRIERI DA SILVA	782.458.502-68
402º	00039	LUCIENE DE SOUZA DE MENEZES	898.377.622-68
403º	02779	JOSÉ ROBERTO MARIANO	723.291.142-49
404º	02078	THALYTA LUCHESI DE SOUZA BATISTA DEPOLIO	007.649.022-02
405º	01910	EDILAINE CAROLINY RODRIGUES ZORZANELLO	015.118.592-10
406º	00095	SOLANGE PEREIRA SOUZA	959.132.972-53
407º	00703	FRANCISMARA SILVA DE ALMEIDA	556.497.502-20
408º	01548	MONICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	788.237.732-53
409º	00926	ANY CRISTINA SOBRINHO VILHAVA	008.922.172-94
410º	02173	MARIA LUCIA SILVEIRA	820.260.172-04
411º	01661	FÁBIO CASTRO DA SILVA	758.530.192-87
412º	00568	MARIA CRISTINA GUEDES DOS SANTOS	011.588.872-13
413º	02168	WELTON OLEIAS DA SILVA	030.674.662-09
414º	00570	MONICA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO	002.226.632-19
415º	01037	PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	350.992.912-87
416º	02710	MARIA LUCIA PINHEIRO FERREIRA	408.232.882-34
417º	02031	THAÍS DOS SANTOS BRUNO PADILHA	029.834.852-77
418º	00811	SANDRA DOS SANTOS CALDEIRA	782.238.812-68
419º	02804	LEONILDA MOREIRA BARBOSA	53217438272
420º	00602	IZAURA RODRIGUES BATISTA	703.939.072-87
421º	00957	APARECIDA GEREMIAS DA SILVA	938.050.202-87
422º	02255	ERICA IZAIAS DE LIMA	005.605.302-93
423º	01567	VIVIANE PAULA FERREIRA URMAN	1476091277
424º	01876	RAQUEL MARINHO	667.232.132-20
425º	02189	ELIZANGELA CARDOSO MARTINS SANTOS	985.391.161-20
426º	02552	MARIA VITALINA MANGAROTTI	312.407.042-91
427º	00279	LAUDICEIA VIEIRA DO SANTOS	486.236.362-87
428º	02349	ROSILDA LIMA DA SILVA	761.873.062-87
429º	02934	JOSIANY MACIEL EVANGELISTA	843.454.972-72
430º	02090	PRISCILA DE ARAUJO FAUSTINO	005.385.172-20
431º	00503	SIMONE SOUZA E SILVA	015.808.562-09
432º	00984	MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES DE BRITO	419.204.902-30
433º	02039	JÉSSICA KEITTY KRAUSER LOPES	003.905.732-13
434º	00715	ANGELA ADRIANA COSTA	700.771.852-34
435º	00529	ROSANGELA MOREIRA LOPES	033.076.002-57
436º	01922	ANA MÁRCIA RODRIGUES SOUZA BRITO	815.199.402-97
437º	01886	JANDIRA DOMINGOS SERRÃO	581.351.382-53
438º	01367	JÉSSIKA NAYARA VIEIRA SOUZA	011.879.012-96
439º	00726	GEOVANA ESPINDOLA PEREIRA	030.987.751-22
440º	02778	MARIA APARECIDA DA COSTA	837.697.302-91
441º	02763	FABIANA GONÇALVES ALVES	005.770.702-23
442º	00577	ALCILENE MATEUS MONTEIRO	797.673.382-68
443º	01097	LUCINEIDE SILVA CONCEIÇÃO	887.937.452-49
444º	02304	MAURICIO ALVES TORRES	018.639.231-10
445º	02072	VALMIR PIRES DOS SANTOS	341.022.302-97
446º	03013	TATIANE ALEXANDRINO JATOBA	033.707.032-62
447º	00208	PRISCILA SOUZA RIBEIRO	940.211.552-87
448º	02188	MARIA APARECIDA FARIAS MATIAS	014.468.682-14
449º	02793	BERLANIA PEIXOTO DA SILVA	940.744.373-68
450º	01479	EDIMAR JOSÉ CAMPOS	237.197.532-04
451º	00458	ALEXSANDRA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO CUNHA	470.379.972-34
452º	01427	CELIA ALVES FERNANDES	581.025.902-20
		GERAL GRUPO II	
1º	01788	NELSON SALES OLIVEIRA	387.008.162-72
2º	00603	PAMELA MARTINS DE LIMA	010.596.692-42
3º	01957	IVANILDA ANJO DE SOUZA SOBRINHO	486.227.452-87
4º	02576	FLÁVIA SOUZA DA SILVA	000.165.572-80
5º	02053	SUZELI DO NASCIMENTO	713.388.962-53
6º	02497	MANOEL MESSIAS FERREIRA	351.135.022-00
7º	02026	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	016.252.132-47
8º	00197	ADERIELE DE PAULA SILVA	037.022.342-09
9º	01038	SANDRA REGINA MARTINS	980.874.872-49
10º	01102	SONIA NASCIMENTO BARROS	698.933.142-91
11º	01559	REGNIER SANTIAGO DA SILVA	118.857.378-07
12º	00161	LEDINA ZIMMERMANN MIRANDA	017.791.149-23
13º	01796	MARIA LUCIA DE SOUZA	286.173.472-87
14º	00406	ADRIANA SILVA FERNANDES	015.020.662-38
15º	02115	LUANA SILVEIRA RODRIGUES	011.964.842-36
16º	01513	LUCIANA APOLINÁRIA VIANA	776.089.332-91
17º	00361	GELIANE BONIN DOS SANTOS	013.440.202-24
18º	01439	NILDA ALVES DE OLIVEIRA	822.813.602-10
19º	01372	FERNANDA FERNANDES ALVES	019.911.902-39
20º	00349	TATIANE MARIA PIRES DE PAZ	037.615.802-66
21º	00464	PRISCILA MARTHA TOLEDO OLIVEIRA	795.270.512-15
22º	00923	GEOVANIA DE FÁTIMA SOARES DE LIMA	946.410.302-78
23º	02556	ADRIANA DOS SANTOS ALVES	022.390.882-73
24º	00724	ANGÉLICA SILVA DE PAULA	036.071.762-48
25º	00100	LEIDIMAR DA SILVA	016.290.352-97
26º	00313	IZABEL IZAIAS DE LIMA	768.882.749-34
27º	01377	JUCILENE AZEVEDO DE OLIVEIRA	518.944.832-00
28º	01423	LENICE RIBEIRO DE SOUZA	918.216.732-04
29º	02058	ELIZANE DO NASCIMENTO FERREIRA	358.333.938-09

30º	00698	ARLENE DE OLIVEIRA	005.505.882-56
31º	02832	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA MARTINS	582.703.962-49
32º	00051	REGINALDA GONÇALVES DE LIMA	985.641.022-34
33º	02801	JÉSSICA MARTINS MENDES	006.144.802-80
34º	00514	RENATA DIAS	010.383.962-39
35º	02066	LUCIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS	986.866.072-68
36º	02817	ROSINETE FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO DA SILVA	421.933.202-25
37º	00949	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	017.691.062-00
38º	01553	ALINE GALVAO BASTOS	029.003.522-82
39º	02984	RAIMUNDA MARTINS LEITE	019.501.722-60
40º	00031	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	015.141.022-42
41º	02569	PAMELA CAROLINE ZANETTIN	031.663.382-84
42º	01518	LENIANE NUNES DA SILVA	780.875.972-49
43º	02831	ELIETE MARTINS DOS SANTOS	948.689.302-06
44º	01666	MAXWELL DE OLIVEIRA MEDEIROS	015.389.122-01
45º	02037	ELAINE FRANCISQUETI ALVES DE SOUZA	037.161.072-98
46º	00056	TATIANA DE LARA DOS SANTOS	913.072.872-04
47º	00994	JESSICA APARECIDA GAMA DE OLIVEIRA ALVES	032.797.972-09
48º	02060	JULIANA MARQUES BATISTA	015.946.072-73
49º	02372	DIEGO TCHARLES PEREIRA LARA	017.751.392-63
50º	02935	THAIS POLIANE BELMIRO DA SILVA	015.488.252-63
51º	01961	CREDILENE DO CARMO SILVEIRA FERNANDES	687.513.202-82
52º	00963	DINALVA LOURENÇO DE OLIVEIRA	721.203.392-87
53º	00912	VALDIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA	523.952.272-34
54º	02212	JOSICLEY SANTANA BEZERRA	014.568.772-40
55º	00077	JOSIELE GONÇALVES LOPES	003.986.292-50
56º	00716	GISLAINE SANTOS DOS REIS	001.483.012-40
57º	00756	ALESSANDRA DE SOUZA PERREIRA	701.604.642-77
58º	00982	FRANCISCO FEITOSA DA CUNHA	756.401.472-53
59º	02714	FRANCINETH DE ALBUQUERQUE JINKINGS DA SILVA	006.936.592-03
60º	00965	SERGIO CHARGAS LOPES	017.405.152-26
61º	02362	MARINEZ COSTA FERNANDES	723.262.122-15
62º	02723	MARCLEIDE SILVA DUTRA	987.195.562-68
63º	00067	ELIZANE NAGILDO	592.599.902-97
64º	00320	VALTEIR VIRGULINO DE OLIVEIRA	846.633.672-91
65º	01738	MARIA APARECIDA CARDOSO	298.151.931-04
66º	02992	ANA PAULA DE PAULA	004.262.741-99
67º	02017	VANILDA BATISTA DOS SANTOS	593.355.052-34
68º	00660	ALEXANDRA FIQUEIREDO DE LIMA	748.918.982-91
69º	01378	SOLANGE DA SILVA	479.232.102-68
70º	01237	ANA PAULA RODRIGUES DO NASCIMENTO	007.918.712-90
71º	00117	ARLETE OLIVIA TEOFILO	910.334.112-72
72º	00731	SIDNALDO CARDOSO LIVRAMENTO	009.039.622-76
73º	00505	LUCIENE LOPES	931.859.362-72
74º	00194	TAILLIS LUELY DA SILVA SOUZA	024.981.232-02
75º	01218	CRIVANIA BAIER VOGINSKI DA SILVA	016.314.492-30
76º	01151	GEISIANE FATIMA DE SOUZA	004.996.122-56
77º	00350	ANA PAULA PEREIRA	843.325.062-00
78º	01309	CRISTIANE RAMOS POLICARPO DOS SANTOS	858.242.162-15
79º	00841	ROSANGELA MARIA DE GODEZ	598.771.032-49
80º	00853	GISLAINE BORGES DA SILVA SANTOS	916.571.302-82
81º	00655	MARILENE ALVES LOPES	723.338.202-68
82º	01711	TATIANE BORGES DOS SANTOS	945.266.482-72
83º	03075	MARIA APARECIDA PEREIRA	283.993.312-87
84º	00014	EDINA LIMA DE SOUZA	005.951.562-74
85º	00285	SANDRA DE JESUS SANTOS BONFIM	730.708.822-34
86º	01048	SIMONE DE SOUZA CORREA	368.164.258-39
87º	02277	MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	930.292.252-91
88º	00231	ANA NERI BOZI LEITE	030.900.692-96
89º	01338	NEIDE ALBINO DA SILVA SOUZA	998.476.632-20
90º	01451	DENISE QUINTAO DIAS	032.290.302-57
91º	02925	ELIANA NUNES DE SOUZA	009.605.632-02
92º	01211	MARIA ELISAGELA SANTOS PEREIRA	748.159.112-15
93º	01028	CAMILA PEIXOTO DE LIMA	026.697.822-30
94º	00461	JILZANGELA DE SOLZA MUDESTO	701.354.172-95
95º	00050	KELLY SABRINA DA CRUZ	989.860.742-49
96º	02845	ELIZANGELA GONÇALVES DE SOUZA	040.584.521-96
97º	02348	WILLIAN DE PABLO DE PAULA DE JESUS	022.358.922-56
98º	00383	TAIZES MENDES DA SILVA	128.871.797-05
99º	01032	KEILA BENELLI DE SOUZA	038.844.552-14
100º	01287	SARA JANE DE SOUZA RODRIGUES	715.907.142-53
101º	02777	ELIANE WEINE RAMOS SANTANA	051.165.841-94
102º	00619	JOSÉ ANUNCIAÇÃO DA SILVA	283.589.022-04
103º	01761	KEZIA DE OLIVEIRA GOMES	961.020.202-00
104º	00844	ELAINE CRISTINA NUNES PEREIRA	008.798.182-39
105º	01256	ERICA CAMILA DA SILVA	377.768.498-80
106º	01560	SIMONE MARTINS	812.902.842-53
107º	01834	LAUDICEIA GOMES PEREIRA	010.219.872-12
108º	00386	DAVID MENDES DA SILVA	034.408.492-28
109º	02006	CREISLAINE MAGALHAES RIBEIRO	875.868.782-34
110º	00013	APARECIDA DE FATIMA REIS	990.316.982-53
111º	01380	MARILUCIA FERREIRA DA SILVA	422.105.002-06
112º	01246	EDNA APARECIDA DA SILVA	541.692.402-00
113º	01327	NILZABETE GARCIA	340.402.852-04
114º	00086	ADRIANA DA SILVA GALVÃO	031.798.982-08
115º	02493	MARGARETH BATISTA DOS SANTOS	723.250.892-15
116º	01147	LUCIENE DE ARAUJO TEIXEIRA	101.269.629-44
117º	02502	VANESSA SANTOS MACHADO SANTIAGO	992.078.182-72
118º	01604	CAMILA ADRILA DE AMORIM	016.930.472-84
119º	02511	ROSALINA VIEIRA SABA	471.071.622-68
120º	01476	VANILDA ALVES SOSA	812.052.012-20
121º	00971	CRISTIANE NEVES DE SOUZA	009.997.422-30
122º	01859	JANETE DE OLIVEIRA BERNADINO	009.034.062-09
123º	01758	ELIZIA KINUPP FRIZANCO	908.523.702-53
124º	01013	GISELE SANTOS DOS REIS	872.952.372-91
125º	01000	RAMANA DE PAULA ESPINDOLA	283.873.502-06
126º	00012	ZILDA MARIA PEREIRA	003.108.122-32
127º	02899	ADRIANA SIQUEIRA FERREIRA	873.406.231-91
128º	01968	FERNANDA COELHO DE FREITAS DA ROSA	934.611.272-72
129º	01635	BRUNO FERREIRA DA SILVA	987.582.252-34
130º	01873	ROSELI APARECIDA DA SILVA	533.147.002-53
131º	00467	SANDRA DOS SANTOS LIMA	962.892.282-34
132º	01640	EDILENE FELIX DA SILVA	912.060.142-53
133º	00359	ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	718.288.002-44
134º	02530	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS	786.775.802-04
135º	02496	INEZ DE SOUZA RIBEIRO	577.622.602-34
136º	02121	FERNANDA DOS SANTOS KUBOTA	367.226.518-78
137º	02423	SELMA DA SILVA PEDROSO	799.671.402-91
138º	02593	ANDRELINA CRISTINA DE MACEDA MARTINS	965.751.822-91
139º	02773	ANDREIA ALVES PEREIRA BARBOSA	011.849.012-52
140º	01270	HILDA FERNANDES BEZERRA NETA	003.167.952-83
141º	00531	LEANDRO NOGUEIRA LIMA	016.203.722-82
142º	00002	WILSON MARTINS DOS SANTOS	219.962.102-20
143º	01510	FRANCINELMA PINHEIRO DA SILVA	972.526.543-20
144º	01036	JOSE PEREIRA DA COSTA	469.272.552-49
145º	00640	ANDERSON SANTOS OLIVEIRA	792.299.135-53
146º	02988	JOSIANE DE SOUZA ALVES	005.848.642-99
147º	00815	LUCIENE MARTINS DE ARAUJO	873.080.452-34
148º	02937	EDNA GOMES DA SILVA	895.016.912-68
149º	01297	GISELE VIEIRA DA COSTA	008.092.632-03
150º	00155	MARIO SYRO MENDES	605.137.052-87
151º	00552	JULIANA BALBINA DA SILVA	020.139.442-17
152º	00572	ÉRICA CRISTINA DE SOUZA CRUZ	003.947.462-36
153º	02776	NATIELI MELO RIBEIRO VANZELA	023.926.362-65
154º	00009	JOAO MAYCON DE OLIVEIRA SANTOS	032.801.942-96
155º	00674	MARCIA ANDREIA DA SILVA	822.488.692-15
156º	02445	IVANETE PERONI CAMPOS	741.756.962-53
157º	02559	MARIA APARECIDA DE LARA FREIRES	016.262.612-61
158º	00432	VANESSA GRACIANO DE SOUZA	024.945.792-01
159º	01389	PAMELA LETICIA VANZELA OLIVEIRA	005.472.892-43
160º	00123	DOUGLAS SOUZA DA SILVA	024.543.532-88
161º	00786	CLAUDINEIA PIMENTEL	848.371.282-20
162º	01356	IRENE PEREIRA DA SILVA	485.751.782-53
163º	00938	IDALINA NOGUEIRA MANOEL	814.720.802-20
164º	01285	MARILETE DIAS FERNANDES	952.909.152-49
165º	00772	ELIENE ALVES DOS SANTOS CERQUEIRA	808.455.762-91
166º	01937	CARLA CRISTINA GONÇALVES BORGES	976.003.262-72
167º	01694	GLEYCE KELY DOS SANTOS FREIRE	004.715.532-98
168º	01197	EZEQUIAS FERNANDES DUTRA	106.446.442-49
169º	02769	TAINÁ RODRIGUES MELO	026.511.632-52
170º	00150	MARTA ALVES CARNEIRO	004.040.792-61
171º	00886	LUCENI CARDOSO DA SILVA	792.612.052-91
172º	00498	ADRIANA ILDA ROCHA	891.492.622-20
173º	00156	CLAUDIA NUNES DA SILVA	844.738.352-00
174º	01767	NAYARA DE OLIVEIRA SILVA	002.303.762-82
175º	00744	ALEXSANDRO DA CRUZ	019.453.902-47
176º	00520	ALINÉIA COSTA DE AQUIAR	858.243.052-34
177º	01866	FRANCIANI CÂMARA DE ARAÚJO	825.904.942-20
178º	00859	ADENIZIA OLIVEIRA SILVA	014.549.712-74
179º	02101	LORENA AFONSO DE OLIVEIRA	027.142.222-00
180º	00677	KARLA FIGUEIREDO SANTOS	937.336.402-25
181º	00448	JANDIRA RODRIGUES DE LIMA	812.310.162-72
182º	00016	SANDRA EMERICK DOS SANTOS	780.631.162-91
183º	02514	MAIANE MARCHESINI	862.777.232-00
184º	00650	GRACIELE DAS DORES	012.579.232-85
185º	01881	JOSE ANDRE ALVES	419.089.372-20
186º	01598	ZILANDIA GOMES DE PAIVA	518.931.342-53
187º	01857	FERNANDA DA SILVA CASTRO	947.146.652-00
188º	02098	NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	308.318.496-49
		GERAL GRUPO III	
1º	01991	ELENIR ALVES PACHECO	283.856.322-04
2º	02473	ERMISON SILVA DE OLIVEIRA	754.261.532-72
3º	01768	EULALIA PEREIRA DA SILVA	022.276.822-30
4º	02025	JESSICA DE SOUZA MARTINS	971.477.962-68
5º	00707	JOÃO RAIMUNDO DE LIMA NETO	636.892.782-87
6º	02767	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	926.062.294-87
7º	03079	KEILLOZANA JESUS SANTOS	012.918.192-74
8º	00437	LUCIANA TEIXEIRA CHAVES	902.538.172-34
9º	02159	MANOEL LUIZ DE LIMA	113.995.462-87
10º	00046	MILÂNDIA PEREIRA DE MENDONÇA	027.701.612-61
11º	02091	NATÁLIA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO	048.695.662-81
12º	00069	PATRICIA NICOLOSSI SANTOS	905.933.592-91
13º	00545	SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA	421.940.672-72
14º	02562	VILMAR CHAPARRO	536.271.131-87
15º	01291	WELLINGTON DA SILVA	010.903.702-29
16º	00697	FRANCISCA OLIVEIRA MENEZES	014.175.112-65
17º	01024	MARIA DE OLIVEIRA LEOPODINO	408.227.292-53
18º	01970	FERNANDA CLEIDE FRANCISCA DE ALENCAR OLIVEIRA	929.201.602-49
19º	01664	RAIMUNDA DE ASSIS DA SILVA	048.348.548-92
20º	02227	MABIA CRISTINA DA SILVA	008.575.102-23
21º	01743	NAYHARA MARA NEGRAO TEGONI	022.123.452-75
22º	02929	LUCIENE CARDOSO SOBRINHO	989.659.722-72
23º	00842	CRISTIANE VICENTE DA SILVA	909.686.032-20
24º	01544	EDNA GRACAS DOS SANTOS	736.635.302-72
25º	00636	JEFFERSON KELLER	776.625.472-72
26º	00438	MARLETE CORREIA DE OLIVEIRA	881.794.192-15
27º	00788	ROSIMAR DE FÁTIMA SILVEIRA	732.601.342-04
28º	01118	RENATA APARECIDA AVANCINE PINHEIRO	805.560.432-00
29º	03067	ELAINE MARTINS PIRES FERREIRA	686.404.202-20
30º	01871	SERLI BERLANDA MOREIRA	326.321.002-59
31º	00953	MARYCELMA CLAUDIA DE OLIVEIRA	959.501.762-00
32º	01769	LAISSE DYEINE SANTANA BANAGOURO	028.642.992-67
33º	02695	GILCINEIDE DE BRITO ALEIXO	648.558.482-04
34º	02802	CELENE CRISTINA ALCANTARA MONTEIRO	013.712.052-48
35º	00632	ELIANE APARECIDA CRU DOS SANTOS	918.994.862-91
36º	02981	BRENDA LOPES RUFINO	037.740.672-44
37º	02529	ROSIMAR LIMA DA SILVA	419.181.422-20
38º	01105	MARIA PEREIRA DA SILVA	421.150.782-68
39º	00318	RODINELLI BESERRA DA SILVA	002.813.862-77
40º	01580	KITTY EVELIN CORIA ADRIAN	542.841.392-15
41º	02896	PAULO PEREIRA DA SILVA	242.440.232-91
42º	01113	CRISTIANE DOS SANTOS MARQUES	006.999.132-41
43º	00390	ANDREIA DA SILVA MIRANDA	000.715.402-02
44º	02503	ROMARIO SENA DA SILVA	024.136.512-09
45º	00206	NADYA MADALENA COSTA	849.548.332-72
46º	00969	RONILDO SILVA FARIAS	627.709.182-49
47º	00151	ELIZANGELA DE OLIVEIRA VIANA	005.307.202-21
48º	01407	CECILIA MARTINS PEREIRA	590.310.422-34
49º	01793	ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA	032.723.712-06
50º	01791	CLAUDIA BATISTA DA COSTA	006.728.472-80
51º	00343	ODETE FERREIRA	479.251.832-68
52º	02411	ELSON ALVES CHAGAS	535.460.672-15
53º	00977	GIRLANE NOGUEIRA DOS SANTOS	870.640.732-34
54º	01519	EDAMARES RAMOS DOS SANTOS	019.589.032-99
55º	01988	KELY CRISTINA DA SILVA LOPES	014.175.202-56
56º	00820	TAINÁ BETONTE BEZERRA SOUZA	414.529.128-07
57º	03088	ELISANGELA CARDOSO GASPARIN	016.277.732-90
58º	01069	PAMELA TUPAN ARRUDA	956.168.292-34
59º	02431	MARCIA MARIA CAMPOS DA SILVA	584.578.522-72
60º	02582	JOELMA BUENO FERREIRA	754.241.342-20
61º	01333	DANIELLI KNASEL FERREIRA	013.622.272-26
62º	00819	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	409.677.942-34
63º	02738	THAIS DE ANDRADE LIMA	003.578.242-02
64º	00748	INES FERRAZ DE OLIVEIRA	325.618.572-04
65º	01772	GRACIELE FONSECA DOS REIS	014.311.922-28
66º	00114	LUANA SILVA LOPES	007.883.422-82
67º	03083	RAQUEL MACEDO	001.597.642-46
68º	00543	ILCENIR HARTVIG MANÃES	327.005.392-49
69º	02415	VERONICA CORDEIRO VIDIO	961.558.762-15
70º	01224	CRISTINA GONZAGA DE OLIVEIRA	005.687.902-43
71º	01627	LUZIMAR PEROBA DE ARRUDA DE OLIVEIRA	578.880.782-49
72º	00551	ANA LUCIA ROBERTO DA SILVA	018.527.982-11
73º	01899	LEYDIANE DE PAULO RAMOS	007.176.602-22
74º	00238	ANGELICA CACHONE	183.243.632-20
75º	00639	CLEIDIANE OLIVEIRA REZENDE	014.015.862-60
76º	02668	ROSANI SILVA DE SOUZA	042.922.507-58
77º	01942	LUCIENE DA SILVA FREITAS	935.089.722-91
78º	01620	RAFAELA FERNANDA ROCHA DA SILVA	014.327.332-90
79º	00297	NILZINÉIA PEREIRA DA SILVA	014.731.212-48
80º	02344	THIAGO CABRAL MAGALHAES	032.753.872-43
81º	02462	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	438.378.592-15
82º	01449	MARCIA VICENTE DA SILVA	909.685.902-25
83º	00106	CHRISTIANE ANDRADE VIEIRA	859.543.222-87
84º	02195	JANETE TEIXEIRA	781.799.982-15
85º	02957	ROSIANE ALVES DA SILVA	990.609.142-87
86º	02218	MARINÊS GOMES DA SILVA	031.701.292-44
87º	01951	BRUNA DE CARVALHO VICENTE SOARES	011.069.172-51
88º	02862	DAIERSON DE SOUZA SILVEIRA	006.047.662-11
89º	02459	EDMAR TOSTA DOS REIS	767.468.792-91
90º	00064	DIANDRA TEREZA SOUZA	020.254.632-27
91º	00122	GEYSILAINE DE OLIVEIRA PINHEIRO	017.671.322-04
92º	00493	EVARISTO RAULINO EWALD DOS SANTOS	499.106.042-72
93º	02712	LUZINETE CALADO DE SÁ	222.642.978-67
94º	02147	ADENILZA ALVES	772.084.632-04
95º	02986	HELOANE MIKAÉLEN DOS SANTOS SILVA	010.359.542-22
96º	02892	JAEDENY GOMES SIMÃO SOUZA	646.255.592-00
97º	00889	ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA	001.780.482-59
98º	01905	KETELLYN SILVA DE CARVALHO	974.130.892-20
99º	00387	ELIANE CAMPOS PEREIRA	948.559.272-87
100º	01875	SONIA DE OLIVEIRA MENEZES	003.529.352-78
101º	00950	HELENA SALES DOS SANTOS	378.699.572-91
102º	01897	CELMA NOGUEIRA CUSTÓDIO	701.572.002-72
103º	02494	ROSILENE SILVA SOUSA	000.700.242-43
104º	00760	EIDNEYDE SARAIVA RODRIGUES LEAL	804.124.752-00
105º	02985	MARIA JACQUELINE OLIVEIRA DA CRUZ DE ABREU	973.152.302-20
106º	01146	NELCI DE OLIVEIRA	498.583.512-91
107º	00433	MARIA HELENA FRANCISCO RICARDO	879.803.982-20
108º	02917	JESSICA SEVERIANO DA SILVA	012.140.772-18
109º	01719	CHARLENE PEREIRA CRUZ	049.291.181-90
110º	02328	AUGUSTO CESAR DA SILVA ARAUJO	008.514.112-74
111º	02805	SONIA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO	800.451.032-91
112º	02430	EGILZELE DE ANDRADE KEFFER	820.335.362-20
		RESERVAS GERAL	
1º	01911	MARCIA CARVALHO SANTOS DE FARIAS	750.696.102-44

2º	03082	DANIELA RODRIGUES CAMARGO	012.261.752-52
3º	01908	MARIA FATIMA MIGUEL AMARINS	221.415.022-68
4º	02450	SIMONE SANTANA AMARAL	034.930.462-94
5º	02951	ELIZABETE DOS SANTOS	759.645.112-87
6º	01972	JAQUELINE LÚCIA DE SOUZA RAMOS	016.778.942-29
7º	01012	LUIZ MENDES MARTINS	113.364.392-20
8º	02200	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	327.070.532-87
9º	01775	ALCIONE FERREIRA AGUIAR	028.257.692-40
10º	00327	FRANCIELE INACIO DE ALMEIDA	018.753.792-58
11º	00220	MICHELY CRISTINA BARZOTTO CORREIA DA SILVA	861.743.042-72
12º	01759	MAIKON SILVA DE OLIVEIRA	884.439.652-15
13º	02285	VIVIANE ANACLETO DE PAULA	711.312.052-00
14º	00851	IVANEIDE ALVES MILESK	008.748.572-95
15º	01728	ROSILANE BORGES DOS SANTOS SANTANA	022.279.975-75
16º	01927	DANIELA TEIXEIRA BATISTA BARBOSA	011.022.632-14
17º	00741	CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	003.117.832-44
18º	00914	JAINE HETKOSKI DA SILVA	031.570.272-98
19º	02492	ROSALIA FERREIRA COSTA	752.731.102-97
20º	02318	LUCELIA OLIVEIRA SILVA	822.057.951-04
21º	00453	GLEICIELE DE LIMA CAETANO	022.692.892-69
22º	00791	ROSIMEIRY MARIANO DA SILVA	866.058.362-00
23º	00869	LURDES ARAUJO VANDERLEI	910.308.542-20
24º	00729	JHENNY CABRAL DOS SANTOS	026.411.072-28
25º	02439	MARIA APARECIDA DE JESUS VILAÇA	127.765.526-02
26º	01101	PAULO ANGELO CHAGAS	028.434.982-87
27º	03080	SILVANA DUQUE DE OLIVEIRA BARROSO	835.105.082-20
28º	01573	KATIA SILVA DE JESUS DIAS	948.727.752-87
29º	01365	APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	981.560.202-00
30º	00352	ROSELI DOS SANTOS PIRES	723.006.802-97
31º	02826	SEBASTIANA APARECIDA SILVA	929.770.572-34
32º	00079	JULY PEREIRA DE SOUZA	011.759.322-21
33º	02722	VALDINEI VIEIRA ROCHA	419.056.012-04
34º	01029	ANTONIA FERNANDES DE SOUZA	325.636.392-04
35º	00929	ADRIANA BARBOSA CELESTINO	857.797.092-20
36º	01554	JUSILENI DA SILVA VERDAN	015.258.852-35
37º	02209	ILSEMAR ALVES DA FONSECA	827.949.102-30
38º	02136	CELIA PAULA DIAS	776.769.122-53
39º	01531	JOZILDO DA CONCEIÇÃO WENCESLAU	806.966.272-72
40º	01920	SELMA LUCAS DOS SANTOS	764.138.372-68
41º	00271	SIMONE ROSA DOS SANTOS	849.542.642-00
42º	02258	PATRICIA DE OLIVEIRA	903.540.442-49
43º	03015	EMANUELLE GONÇALVES MOREIRA	838.882.252-72
44º	01517	OTILEIDE DE OLIVEIRA CASTRO	975.233.052-53
45º	01982	JULIET MUNIZ DA SILVA	007.927.392-05
46º	01025	DELMA COLETA ALVES	713.157.052-49
47º	01546	VALERIA MARIA PEREIRA	792.235.162-34
48º	00087	FABIANA DA SILVA DONATO	701.759.742-76
49º	01453	VANDERLUCIA DA SILVA	017.692.312-85
50º	00312	ZELIA FERREIRA MARTINS DA SILVA	584.721.002-78
51º	00922	ROSE MARIA DOS SANTOS	847.094.482-72
52º	02486	EDIRLEI CAETANO DOS SANTOS	600.406.702-44
53º	01011	JOANA DARQUE ROSA DA SILVA	006.936.642-07
54º	02490	NATÁLIA BATISTA DA SILVA	886.492.452-34
55º	01889	LUZIA DE JESUS DA SILVA	595.517.552-00
56º	00322	MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA	290.056.392-53
57º	02143	FRANCIWESLEI FELIPE DA SILVA	012.101.052-09
58º	01478	EVA SATURNINA DELGADO	321.227.051-91
59º	00466	MARINES SILVA LIMA	103.862.107-05
60º	01299	ELIANE MOREIRA DA CONCEIÇÃO	898.105.622-68
61º	02151	ELIONICE CIRILO MARTIM	926.062.292-15
62º	00664	LUCILENE DOS SANTOS RIBEIRO	765.463.812-49
63º	01616	MIRIAM TEIXEIRA DE SOUZA	794.258.442-91
64º	02772	ZILDA MENDES DA SILVA	419.033.402-25
65º	00124	DARA THALIA TOMAS DUTRA	050.993.261-45
66º	00165	CREUNICE SILVA DE JESUS	012.461.742-51
67º	00168	LUZINETE DOMINGOS CLERES	723.289.592-53
68º	01690	CLEUNICE PEREIRA DE PAULA	577.535.122-34
69º	00654	ADAIR GALDINO DE SOUZA	634.362.562-34
70º	01005	MARCELA DOS SANTOS MINERVINO	034.873.172-81
71º	02736	DONARIA DIAS MACHADO	775.451.179-72
72º	01004	EDILENE VIEIRA DA SILVA	539.367.522-49
73º	02586	MARIA AUXILIADORA GOMES DOS PASSOS	277.314.562-34
74º	02491	ADRIANA ANERIO DE SOUZA SANTOS	773.657.632-72
75º	02345	ROSANA SILVEIRA DA SILVA	901.048.622-20
76º	02513	ANA KELLY DE OLIVEIRA PESSOA	011.572.712-43
77º	01206	JHENIFER CAMILA MARTINS	022.442.372-06
78º	01187	JAQUELINE DA SILVA	004.270.652-16
79º	01674	ALICIELLY MENDES DOS SANTOS	037.043.642-31
80º	00789	MARCELA SERGIA DE SOUZA	828.170.732-15
81º	01444	ANA PAULA DOS SANTOS	914.156.242-91
82º	01095	GREICIANE CASSEMIRO MACIEL FERREIRA	918.893.242-72
83º	01273	SABRINA ROSA DOS SANTOS	723.256.152-00
84º	01712	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA	704.001.482-34
85º	02993	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	742.059.432-53
86º	01801	ROSILENE AGUIAR MOITA	832.538.152-34
87º	00576	ANGELA BATISTA DA SILVA	017.745.632-90
88º	01952	ELZA VITOR	694.022.212-04
89º	02051	MAICON WELLINGTON DA CRUZ SILVA	023.332.182-90
90º	00405	ELISANEA PAULA MENDES	865.057.932-91
91º	00215	ADEVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	663.248.072-15
92º	00201	LORENA ROLIN PERIM	553.075.822-34
93º	00184	EDILEUSA MARIA MAIA	812.660.732-72
94º	02059	GLEICE KELLY OLIVEIRA SANTOS	547.145.242-91
95º	01673	JOSINÁ BARBOSA PIMENTA	018.413.742-02
96º	02234	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA	470.319.132-68
97º	01166	FABIANE MENEZES DE LIMA	988.374.352-15
98º	00569	ROSANGELA PEREIRA PINHEIRO	001.780.442-61
99º	01539	ROSILDA LIMA DA SILVA	665.484.462-91
100º	01136	RAFAELA GUIMARAES KOBELNIK	065.821.031-99
101º	02024	SIRLENE DE FATIMA CAMARGO PIVOTTO	699.492.552-87
102º	01990	SARA CRISTINA LIMA DE AZEVEDO	036.276.152-39
103º	00213	DAIANE SOUZA FERREIRA	001.664.692-46
104º	00658	FLAVIA LUIZA BROGES	878.968.342-00
105º	02501	MARILZA ALVES COSTA	674.269.802-00
106º	01751	VALCIR RAMOS NOGUEIRA	694.087.422-49
107º	00374	CRISTIANA BASTOS VENANCIO	011.430.042-99
108º	02717	GISELE LISBOA SENA	040.249.762-73
109º	00758	LEIA RAMOS CABRAL	718.883.222-68
110º	01181	ANGÊLA MARIA GONÇALVES	004.418.932-01
111º	02541	JOSÉ DE SOUZA	326.142.331-53
112º	00093	RUTE TEIXEIRA DELMONDES BRAGA	010.138.222-77
113º	00904	GLEICE KELLY DE SOUZA SILVA	000.469.282-94
114º	00863	ALEXSANDRA COSTA LIMA DIAS	982.906.652-53
115º	00473	CELIO JERONIMO DA SILVA	616.792.242-04
116º	02692	MARCELO DOS SANTOS	972.687.392-49
117º	02726	SIMONE IZIDORA DA SILVA	718.977.802-06
118º	01290	MARIA JOSÉ MARTINS FREITAS	035.439.482-70
119º	00638	ROSIRENE DE SOUZA GOMES	826.730.472-04
120º	00181	ESTER BATISTA LEAO	941.273.102-78
121º	00180	LUCILENE RIBEIRO BASTOS	653.416.782-49
122º	00139	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA DOS ANJOS	879.248.462-04
123º	01466	PATRICIA MARIA SEGOBIA DE OLIVEIRA	028.559.432-05
124º	02550	CLAUDETE VANZELA	349.933.982-04
125º	01733	EDILAINE ALMEIDA DE PAULA	966.840.702-49
126º	02018	ROSILENE DA SILVA GUIMARAES	006.999.592-33
127º	00544	SERGIO LINO CRISPINHO	469.064.102-10
128º	01006	MARLENE RAIMUNDO BENTO MOREIRA	755.922.582-91
129º	01613	AUDINEA SILVA DA CONCEIÇÃO	535.692.962-53
130º	00408	MARCOS DE PAULA	925.659.992-91
131º	02990	CLEIDE RIBEIRO DA COSTA	897.918.002-00
132º	00617	LELIANE COSTA GONÇALVES	554.146.489-72
133º	00308	MARIA DA PENHA ARMINI DOS SANTOS	704.947.037-68
134º	01308	ROSINEIDE DOS SANTOS	021.165.852-95
135º	00721	JOSIANE FERREIRA SILVA ANDRADE	783.490.522-87
136º	00802	JOSE NONATO DE SOUZA	584.664.792-87
137º	01565	GEISIELY PEREIRA RODRIGUES	853.274.502-44
138º	00277	LUCINÉIA RODRIGUES MOREIRA	734.218.982-00
139º	02819	ANA PAULA LOPES PACHÚ	015.676.042-85
140º	01699	ASTECLIDES IGINO DE CASTRO	877.225.262-68
141º	02711	SONIA CASTRO DA SILVA ALMEIDA	351.306.522-15
142º	01127	SIMONE APARECIDA DE LIMA	457.731.572-68
143º	00905	GLEICIANE TEIXEIRA BORGES SOARES	001.239.122-02
144º	01966	ANA PATRICIA CASTRO LIMA MARTINS	337.483.708-57
145º	00516	CLAUDINÉIA DA SILVA NAPOLEÃO	540.924.772-87
146º	03022	GENARIO FRANCISCO DA SILVA	711.080.172-15
147º	00335	EDNELZA SOUZA DA SILVA	612.685.262-15
148º	01077	CLAUDIVANIA CUSTODIA GOMES	023.324.952-40
149º	00245	MARINEUSA COELHO PANTALEÃO	599.878.042-68
150º	00801	LAUDICEIA PONCIANO NUNES	636.927.752-53
151º	00037	GREICE KELLY BORGES RIBEIRO MIRANDA	840.016.662-00
152º	01912	JEAN DOS SANTOS FRANCISCO	538.040.312-34
153º	00263	MARILZA REIS DA COSTA	893.471.022-53
154º	01391	ADEMIR MACIEL DE SOUZA	619.434.522-53
155º	01955	JAQUELINE OLIVEIRA CARLOS	018.940.092-74
156º	02737	JESSICA SANTOS CAMPOS MACIAL	025.751.032-07
157º	01428	ANA PAULA VICENTE DA SILVA	003.858.292-99
158º	00402	NAYARA LEITE DO NASCIMENTO	030.763.862-63
159º	01813	FABIANE ANTUNES PINHEIRO DE FREITAS	765.462.412-34
160º	00315	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	723.291.062-20
161º	00956	FRANCISCA DE SOUZA SILVA	139.837.092-49
162º	01419	BARNABÉ ARAUJO DE ARRUDA	290.260.596-04
163º	01843	HOZIANE CORDEIRO DE MOURA	013.628.252-04
164º	00381	KEZIA BARROS TROMBINI	024.170.472-33
165º	03017	MARCIA SOARES OLIVEIRA	819.910.962-91
166º	00633	IVONE DE CASTRO RIBEIRO ALVES	288.641.728-90
167º	01192	VALTER MOREIRA SANTOS	713.286.375-49
168º	02796	MINELVINA RIBEIRO XAVIER	839.737.452-34
169º	00870	HAIANE KALINE BRITO OLIVEIRA	037.073.412-24
170º	01164	ROSIMEIRE CAVALHEIRO	700.995.882-34
171º	02967	FABIANE PERES DELGADO	876.125.262-04
172º	01741	FULGENCIO FRANCISCO DE CARVALHO	118.727.188-84
173º	02210	REGIANE RODRIGUES SOUDRE	713.353.232-87
174º	00018	SALETE FLORES DE LIMA	987.853.622-04
175º	00241	JÉSSICA DA SILVA FIOROTTI	020.827.262-31
176º	01169	LORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS	190.642.502-78

EDITAL Nº. 02/2015/HABITAÇÃO/JI PARANÁ/DEMANDA HABITACIONAL EMPREENDIMENTO MORAR MELHOR II

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE FORAM DISPENSADOS DE SORTEIO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 412 DE 06 DE AGOSTO DE 2015, MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E AINDA DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SORTEADOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FASE II/ PROGRAMA MORADA NOVA, EMPREENDIMENTO MORAR MELHOR II, LOCALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ.

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e a Prefeitura de Ji-Paraná, torna público o resultado da atividade pública de pré-seleção de demanda de candidatos a beneficiários da cota especial para pessoas idosas, cota especial para pessoas com deficiência e demais candidatos nos grupos I, II e III do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Fase II/ Programa Morada Nova, empreendimento Morar Melhor II, composto de 1.456 unidades de apartamentos, localizado no Sítio Antônio. Gleba Pyrineos, Estrada dos Padres, Ramal 1, Bairro Colina Park, Município de Ji-Paraná (Anexo I). O presente sorteio aconteceu no dia 19 de Dezembro de 2015, no Ginásio Municipal de Esportes Gerivaldo José de Souza (Gerivaldão), localizado na Rua Pedro Teixeira, 1567, Centro – Ji-Paraná/RO. Os trabalhos desenvolvidos para realização do sorteio tiveram como base o EDITAL Nº. 01/2015/HABITAÇÃO/JI-PARANÁ/DEMANDA HABITACIONAL. Publicado no DIOF/RO do dia 06/10/2015 devidamente consubstanciado com o disposto na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, do Ministério das Cidades e alterações, Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, do Ministério das Cidades. O registro dos trabalhos referente ao presente sorteio encontra-se devidamente registrado em Ata, a qual foi elaborada no decorrer dos trabalhos e devidamente assinada pelos participantes. (Anexo II). Ficam os sorteados convocados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada Av. Marechal Rondon nº 1380, Centro – Ji-Paraná (ao lado do Feirão do Produtor), portando notificação entregue na data do sorteio, sendo obrigatório cumprir o dia e horário estabelecido na referida notificação e tendo em mãos os seguintes documentos:

1) PARA O CADÚNICO - DOCUMENTOS ORIGINAIS DO MARIDO E MULHER:
RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de renda;
Comprovante de residência (*Água, Luz ou Telefone*).
Obs.: ***A mesma documentação para os filhos a partir de 18 anos que residem na moradia.***

DOCUMENTOS ORIGINAIS CRIANÇAS/ADOLESCENTES (*06 a 17 anos*)
Certidão de Nascimento
Cartão de Vacina Crianças 0 a 6 anos. ATUALIZADO
Nota Fiscal do Leite (Sitiante)
Declaração Escolar

2) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O DOSSIÊ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
VIA ORIGINAL E CÓPIA dos documentos pessoais do (a) **TITULAR e COMPANHEIRA** (o) e das pessoas integrantes da família que recebem renda, para preenchimento e assinatura de formulários que serão submetidos a avaliação da Instituição Financeira:
Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação válida;
CPF;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (com averbação ou atestado de óbito quando for o caso de separação);
Atestado/Laudo médico que comprove a deficiência alegada, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, (*deficiência física, mental, visual, auditiva e múltipla*).

Obs.: Cumprindo as exigências da Instituição Financeira os documentos devem estar com fotos e **informações devidamente legíveis.** ***Em caso de pessoas casadas no civil é obrigatório apresentação do RG, CPF e título de eleitor regularizado com estado civil de casado. No caso da RG é necessário que o marido também esteja com RG indicando a condição de casado.***

Os candidatos que não compareceram ao sorteio e aqueles que receberam a notificação e não solucionarem pendências de documentos até a data determinada no presente edital, ou seja, 15/02/2016, serão considerados desclassificados, sendo assim substituídos por outros(as) candidatos(as) suplentes.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2015.

Valdenice Domingos Ferreira
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Governo do Estado e Prefeitura de Ji-Paraná, torna Público Relação dos Candidatos a Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida/Morada Nova em Ji-Paraná, que foram sorteadas no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2015** para o Empreendimento **MORAR MELHOR II (APARTAMENTOS)**.

ORD. SORT.	Nº. INSC.	NOME DA(O) BENEFICIÁRIA(O)	CPF
COTA PESSOAS IDOSAS			
1º	02622	IDALINA DE JESUS	351.315.002-49
2º	01683	MARIA AUXILIADORA MOTA PEREIRA	153.566.982-91
3º	02160	MARIA NAZARE DE MESQUITA	085.429.372-87
4º	02661	RAIMUNDO NONATO DUARTE	671.464.222-91
5º	01353	ABELINO GONÇALVES DA CRUZ	894.750.972-87
6º	01653	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	470.767.982-04
7º	00992	CLERA LIMA DOS SANTOS	562.066.822-34
8º	01138	DULCE DE OLIVEIRA	138.959.902-72
9º	02075	ELZA MOREIRA NIS	011.801.652-09
10º	00071	IVETI PAULO DA SILVA	421.400.132-04
11º	00061	JUACI CAETANO	084.641.462-72
12º	00234	MARIA DA FROTA RUFINO	290.029.232-87
13º	01349	MARIA DE OLIVEIRA MOURA	349.799.562-20
14º	01313	MARIA DIVA UMBELINA DA SILVA	485.669.852-49
15º	00152	MARIA FRANCO GONÇALVES	593.035.062-00
16º	00767	RITA MATIAS DE LIMA	727.011.619-91
17º	01288	VALDECI MARQUES RANZANI	617.080.112-34
18º	02084	ADELI BATISTA CAMPOS	754.466.002-82
19º	01330	ALTAMIRO MADEIRA	084.776.802-30
20º	00029	ANELIO SANTOS DA SILVA	340.473.012-72
21º	00280	ANTONIO GOMES DA SILVA	102.910.912-53
22º	00005	ARLINDO ERNESTO PONATH	450.931.807-34
23º	00416	ELOI TESORI	348.695.652-34
24º	00906	ILDEBRANDO MENDES SOARES	044.952.252-00
25º	00557	INACIA MARIA VIEIRA DA SILVA	219.803.903-63
26º	02107	JACIRA SANTOS DE JESUS	340.453.682-72
27º	00755	JOÃO PEREIRA DE MACÊDO	409.192.932-04
28º	01660	JOTAIR MESQUITA TOLEDO	207.308.106-15
29º	02352	JOVINA SOARES DE ARAUJO	085.442.472-53
30º	00409	LÊDA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	390.517.819-20
31º	01293	MALCIADES HERIBERTA RIQUELME ALMADA	997.386.942-72
32º	01752	MANOEL LEMOS FERREIRA	080.268.662-15
33º	00521	MANOEL MARQUES DE TRINDADE	079.174.142-72
34º	02360	MARIA JOSÉ XAVIER	199.411.788-52
35º	02148	MESSIAS FERREIRA DE ANDRADE	084.422.582-72
36º	01856	PEDRO BELMIRO DA CONCEIÇÃO	163.028.262-68
37º	01062	SERGIO SANTANA FILHO	024.810.492-68
38º	01771	VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA	139.116.352-49
39º	00684	LUIZ REIS DA SILVA	140.015.949-00
40º	01189	ANTONIO BUENO DE LIMA	349.779.539-91
41º	01669	SAMUEL NESTOR NOQUEIRA	044.728.452-53
42º	02071	EDILBERTO LIMA CASTILHO	312.237.882-53
43º	00509	DALMIR SABOLOTO	282.284.309-06
44º	00589	LUCIANO DA SILVA	841.284.022-49
RESERVAS IDOSOS			
45º	00063	JACY DE SOUZA	285.763.490-00
46º	00555	JOSE VIEIRA	954.631.608-30
47º	00057	JOSE RIBAMAR DUARTE	143.148.432-68
48º	01311	FRANCISCA LINA DE SOUZA	203.433.102-87
49º	02533	SEBASTIAO GOMES DAS NEVES	143.003.032-15
50º	01031	ANTONIO BAZILIO PEREIRA	084.978.342-91
51º	00708	ELIAS INACIO DOS SANTOS	412.534.009-97
52º	00053	IZAURA MOTA DA SILVA	385.995.032-00
53º	02356	BENEDITO PEREIRA	663.344.032-49
54º	02549	OSIEL DE BARROS	103.273.122-20
55º	01702	TEÓFILO FERREIRA NUNES	162.014.932-04
56º	00567	VALDEMAR DA CONCEIÇÃO	139.409.021-87
57º	01096	JOSÉ ANTÔNIO CORREA	065.667.312-53
58º	02518	ANTONIO GONÇALVES MAIA	327.083.272-91
COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
1º	00690	CRISTIANA DO SANTOS SOUZA	848.679.062-04
2º	01508	EDNA BALDOINO	858.748.092-87
3º	00736	FABIANA APARECIDA DA SILVA CASAL BATISTA	802.767.092-68
4º	02605	HELIDA GARCIA MOREIRA	932.877.392-04
5º	02868	LAURA CRISTINA BENTO ARANHA	678.215.452-87
6º	00316	MARIA DO CARMO VIEIRA	409.305.992-68
7º	01731	MARILDA MARTINS GOMES	006.524.262-98
8º	00442	ROSIENE MARTINS DA SILVA	983.000.672-72
9º	01289	SANDRA LUCIA MOTA	555.586.582-15
10º	00722	SILVANA PEREIRA DE ABREU	987.445.502-00
11º	00242	SIRLENE GONÇALVES	743.140.172-87
12º	01119	SUELY MACHADO PAES	003.601.222-05
13º	00613	TECIANE GOMES DA SILVA	028.025.752-01
14º	01825	VIVIANE FERREIRA	653.152.782-04
15º	01681	ANGELA MARIA PESSIN ALVES	295.280.622-53
16º	01723	WANDERLY PAULO SILVA LIRA	422.012.412-87
17º	00900	ROSENI FRANCISCA DA SILVA	283.702.522-49
18º	01781	ROZILMA OLIVEIRA DE CASTRO	196.106.022-15
19º	01734	HELIONICE APARECIDA LEMOS DE JESUS	517.423.652-72
20º	02700	RONALDO DE OLIVEIRA COSTA	315.592.392-04
21º	00253	JOELMA TABORDA BARBOSA	811.301.802-63
22º	02658	RAQUEL DIOMENA DE PAULA	817.117.862-68
23º	00799	MARIA IVANILZA TRAJANO DO NASCIMENTO	498.920.962-15
24º	01850	JULIANA DE OLIVEIRA	008.867.812-13
25º	02142	ERIKA ALVES BARBOSA	964.470.952-72
26º	02885	EGIDIA MONICA DA SILVA ALVES	693.174.962-53
27º	01547	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	016.693.902-17
28º	00666	JORDENIR SILVA DOS SANTOS	022.284.502-35
29º	00483	JOELMA FIGUEIREDO RIBEIRO	014.296.702-58
30º	01882	MARILENE COSTA DOS SANTOS	730.863.041-20
31º	01778	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	350.554.482-53
32º	01124	JOSIENE SANTOS SOUZA PEREIRA	958.351.132-34
33º	02442	PEDROLINA DE LISBOA	600.349.472-72
34º	00451	MARCELO MARTINS DE SOUZA	874.954.652-04
35º	00829	IVANILDA DA SILVA	735.228.722-15
36º	00946	PETRONILIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA	627.364.262-15
37º	02994	JULIANA DE JESUS RODRIGUES	001.655.112-57
38º	01865	FRANCIELLI DIAS PICANCIO	856.894.402-72
39º	00300	MARTA CASTRO SILVA	139.872.948-50
40º	00065	EMILIA OLIVEIRA DA SILVA	277.318.042-91
41º	00901	ESMERALDINA ALEXANDRE PEREIRA	621.454.102-44
42º	01232	LARISSA RODRIGUES PERES	000.237.131-60
43º	00292	ZILDETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	789.435.582-87
44º	01174	PAULO DE JESUS MARICATO	191.812.642-91
RESERVAS DEFICIENTES			
45º	01718	ROSEMARY FORTUNATO DA SILVA JANSEN	893.480.362-20
46º	01894	TERESINHA POCOSKI DE AGUIAR	191.592.772-20
47º	02364	DELAIDE MARIA DE VASCONCELOS	630.091.881-53
48º	00983	LUCINEIA OLIVEIRA SOARES	779.110.752-04
49º	01295	SELMA BATALHA DA COSTA	419.087.832-49
50º	02193	IZALDINA RODRIGUES DA SILVA	793.299.852-20
51º	01379	JORDIMAR DOMINGOS DA SILVA	312.183.342-15
52º	02818	REJANE GARCIA FERREIRA	754.222.202-34
53º	00404	ANA PAULA MOURA OLIVEIRA	549.658.102-87
54º	00507	ROSILENE VIEIRA MACIEL	409.213.012-00
55º	02069	MARIA APARECIDA DA SILVA	272.541.192-00
56º	01870	MIRIAM DOS ANJOS PEREIRA BATISTA	631.680.222-68
57º	00909	LIANA SOARES LIMA E SILVA	658.884.052-72
58º	00347	FRANCIELE DA SILVA ALVES	934.068.272-68
GERAL GRUPO I			
1º	01564	BRUNA DA SILVA FERNANDES	975.648.422-53
2º	01018	BRUNA LOPES GARCIA	038.211.992-45
3º	01243	CIRLENE RODRIGUES MONTEIRO	745.245.502-91
4º	02508	ERICA PATRICIA LOREDO	007.569.102-77
5º	00732	IANA LARA ANDRADE DA SILVA	990.315.742-87
6º	00985	IRLENI FLORIANO DO NASCIMENTO	592.738.952-04
7º	00149	ADELSON DIAS DE OLIVEIRA	991.689.792-15
8º	00023	ADENICE DA SILVA GOMES	971.168.902-20
9º	00446	ADRIELE DA SILVA SANTOS	015.064.682-84
10º	02299	ALAIDE DA MOTA BATISTA	849.547.282-15
11º	00588	ALEYR FRANCISCO SANTOS	932.180.952-04
12º	00479	ALINE CRISTINA PEREIRA GASPAR	025.110.832-56
13º	00262	ALINE MOTA VIEIRA	021.744.742-20
14º	00750	ALMEZINHA RIBEIRO DE SOUZA	012.509.502-36
15º	00958	ANA CLAUDIA DE QUEIROZ	792.749.192-04
16º	00571	ANA CRISTINA BULK MOREIRA	034.850.252-40
17º	02007	ANA LUCIA MARTINS	861.349.572-91
18º	01304	ANA PAULA DE SOUZA XAVIER	010.654.202-85
19º	00133	ANA PAULA INACIO DA SILVA	022.305.062-85
20º	00871	ANA PAULA TIBURCIO RAGONETTE	008.895.662-83
21º	00539	ANDRÉIA LINA DA SILVA	936.444.422-15
22º	00691	ANDREIA MESSIAS DA SILVA	778.179.662-49
23º	02525	ANDRESSA ALVES DE BARROS	030.544.242-27
24º	01650	ANDRESSA PEDRASSOLLI DE FREITAS	986.819.072-04
25º	01670	ANGELA CRISTINA MARTINEZ	983.195.902-72
26º	02295	ANGELA MARIA BATISTA MOTA	989.482.882-53
27º	02226	ANGELICA ALVES ARRUDA	014.397.842-05
28º	01055	ANTONIA SILVA CABRAL	605.562.422-20
29º	02974	APARECIDA REGINA TAVARES	582.641.402-20
30º	00837	ARIANE PEREIRA DE SOUZA	008.640.932-84
31º	01156	BEATRIZ DE ANDRADE PEREIRA MOURA	942.904.662-49
32º	00773	BEATRIZ VANESSA DA SILVA	515.681.362-34
33º	00232	CATIA MAGALHÃES DA SILVA	042.961.979-08
34º	00143	CELIA JUCILEIDE GOMES BARBOSA	012.864.192-47
35º	01416	CHRISTIANE NUNES XAVIER	869.978.662-04
36º	02034	CINTIA FERIN FARAGE	009.391.132-79
37º	02684	CIRLENE BARBOSA DOS SANTOS	751.906.132-91
38º	01195	CLAUDILENE SILVA BASILIO	818.993.602-63
39º	00341	CLEIDE OLIVEIRA SILVA	906.275.632-87
40º	00727	CLEIDE VICENTE OEDA	470.355.522-00
41º	00158	CLEONICE CAITANO DA SILVA	003.670.352-43
42º	00178	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA	003.582.342-98
43º	02106	CLISMONE JACINTO DA SILVA	965.794.472-49
44º	01415	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	014.585.922-35
45º	02827	CRISLAINE MAYARA RIBEIRO DOS SANTOS	013.420.992-30
46º	02807	CRISTINA FERREIRA FERNANDES	029.264.002-17
47º	01840	CRISTINA FERREIRA SANTOS	051.612.971-66
48º	00367	DAGNA ROBERTA ALVES MARQUES	927.252.872-00
49º	00436	DAIANE CRISTINA LEONIDIO BORGES	007.675.122-86
50º	01081	DALVA LUCIANO GOMES	340.469.252-72
51º	00472	DANIELE DA SILVA	956.126.612-15
52º	01220	DANIELLA MARIA PAZ	017.268.232-02
53º	02604	DANIELLE BANHOS RIBEIRO	013.748.592-14
54º	02150	DAYANE ELLEN SILVA DE MEIRA	968.479.132-15
55º	00574	DEBORA PIRAUÃ	027.241.312-74
56º	01433	DIACILMA FERNANDA BISPO SILVEIRA	950.950.982-53
57º	02097	DIOSETE LADISLAU	349.022.012-91
58º	00757	EDINEIA CAPETINI DA SILVA	733.965.912-91
59º	00797	EDIVÂNIA DA SILVA FREITAS	036.108.952-09
60º	01558	EDNA BATISTA MACHADO	001.450.952-07
61º	01231	ELAINE APARECIDA SANTOS	012.544.612-80
62º	01252	ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA	998.068.782-72
63º	01983	ELISANGELA DA SILVA	854.952.712-20
64º	02662	ELISANGELA PINHO	007.242.002-23
65º	00566	ELISBEL GOMES DE OLIVEIRA	653.068.482-49
66º	00199	ELIZABETH CANDIDO DA SILVA	999.415.622-53
67º	00560	ERICA RIBEIRO DA SILVA	555.322.332-68
68º	02324	ERIKA ALVES MIRANDA	909.074.342-15
69º	02540	ESTER MATOS DE OLIVEIRA	868.399.342-68
70º	00693	EUCIRLANE DOS SANTOS CONCEIÇAO	847.429.842-34
71º	00695	EUJANE MOTA DA SILVA	944.412.512-20
72º	01170	EUNICE TAVARES DE SOUZA	819.639.981-20
73º	02628	FABIANA APARECIDA PEREIRA DA PAIXÃO	015.369.932-98
74º	02123	FABIANE DE FREITAS ALMEIDA	027.077.832-26
75º	02678	FABÍOLA DA SILVA PINTO	016.930.292-00
76º	00444	FANY FERREIRA MACHADO	034.681.122-89
77º	01421	FÁTIMA SABINA CORREIA	704.959.712-00
78º	02202	FLAVIA TALITA ALVES VILAS BOAS	014.111.552-11
79º	00269	FRANCIELE DA SILVA ROSSI	322.768.028-98
80º	00452	FRANCIELE OLIVEIRA DA SILVA	901.176.382-34
81º	00164	FRANCIELY OLIVEIRA DA SILVA	902.739.152-15
82º	01168	GEISIANE MATOS VIEIRA	015.730.492-20
83º	00967	GESILENE DA SILVA SOUZA	007.584.382-06
84º	01551	GESSICA ALVES BENTO	024.739.352-54
85º	00643	GILSON ANTÔNIO MILESKI	008.473.282-28
86º	00487	GILVANE LARSON MENDONÇA	942.586.862-04
87º	02394	GINALVA SEVERENO DA SILVA	595.436.122-34
88º	00429	GRAZIELLE DO NASCIMENTO ALMEIDA	005.197.422-30
89º	02067	GREINA APOLIANA DOS SANTOS FREIRES	896.203.212-00
90º	03020	INGRID FRANCIELE BARBOSA SILVIA	938.761.572-34
91º	02032	IVONI CARMELUCI DA SILVA	546.017.892-49
92º	02243	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	011.848.692-60
93º	01093	JANETE DE OLIVEIRA FREITAS	982.903.202-72
94º	01235	JAQUELINE SOARES BUDIM	015.239.002-29
95º	02405	JEANE PEREIRA RAMOS BENTO	897.985.382-34
96º	01643	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	013.974.332-48
97º	01250	JESSICA JANUARIO DA SILVA	018.251.202-93
98º	02848	JESSICA LUANA DIAS MARTINS AGUIAR	015.510.932-43
99º	00204	JÉSSICA TAMIRES PUKOSKI DOS SANTOS	010.953.362-31
100º	00816	JOSILENE RAFAEL FERNANDES	013.628.272-58
101º	00278	JOSILENE RODRIGUES RAMALHO	014.823.632-40
102º	02076	JOYCE ARIAN BATISTA FERNANDES	027.939.452-77
103º	02966	JOZELIA RODRIGUES DA SILVA	758.532.802-87
104º	01608	JUCICLEIA NERA DOS SANTOS	022.706.132-28
105º	00610	JULIANA BORGHI	718.878.142-72
106º	00594	KARINA MARIANO DA SILVA	529.918.302-04
107º	00578	KATIA MARTINS FERREIRA	848.674.182-34
108º	02664	KEILA GOMES DA SILVA	904.164.732-53
109º	02317	KELLY MIRANDA DA SILVA	834.189.112-34
110º	01160	LAIZIR PERIRA DA LUZ	589.858.592-34
111º	01707	LEANDRA ANDRADE LIMA	701.941.242-40
112º	00790	LEIA TEIXEIRA CAMPOS DE SOUZA	003.892.362-92
113º	02077	LIDIANI RIBEIRO DA SILVA	771.622.692-49
114º	01842	LIEMA ROSSIN	899.174.562-87
115º	01219	LILIANE CRISTINA DA SILVA LOPES	024.552.281-69
116º	02395	LINDAURA PINHEIRO DA SILVA	000.902.642-82
117º	01862	LUANA PANDOLFI CAPATINI	867.002.862-04
118º	00428	LUCENI FERREIRA DOS SANTOS	286.191.372-04
119º	02110	LUCIANA DA SILVA SOUZA	835.414.032-68
120º	01607	LUCIANA DE JESUS DOMINGOS	723.244.302-15
121º	02797	LUCICÂNDIDA BETONTE BEZERRA	284.642.708-95
122º	00855	LUCIENE MARIANA DE LANA	979.685.012-53
123º	02560	LUCILENE MARIA COELHO	010.056.652-90
124º	01502	LUCINEIDE ASSI PERMONIAN	829.433.112-00
125º	02340	LUZINETE RIBEIRO NETO	421.459.702-82
126º	02548	MALTA FERREIRA DA SILVA	711.167.102-34
127º	02381	MARCELA FERREIRA DO NASCIMENTO	019.339.202-03
128º	02447	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	788.023.422-53
129º	00832	MARCILENE PEREIRA DA ROCHA SOUZA	988.374.512-53
130º	02404	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	999.550.082-53
131º	02130	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	014.823.402-08
132º	01525	MARIA DA PENHA MOREIRA SPAGNOL	998.459.547-15
133º	01342	MARIA JOSÉ DA SILVA	009.899.282-17
134º	00524	MARIA NEUZA GOMES RODRIGUES	349.009.772-68
135º	02284	MARIA PINHEIRO CARDOSO	628.725.592-72
136º	01684	MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA	880.617.522-04
137º	01835	MARIA SILVA CAMPOS	647.230.892-68
138º	01610	MARINETE PEREIRA DE LIMA	964.470.362-68
139º	01622	MARINEUZA ALVES BACELAR	795.140.902-25
140º	01803	MARIZETE DE JESUS OLIVEIRA	778.469.072-04
141º	02434	MARLENE FRAGA DE OLIVEIRA	622.928.542-87
142º	02948	MARLI SOARES DA SILVA	457.253.142-00
143º	01268	MARLUCIA CAROLINA DE JESUS	817.820.122-49
144º	03023	MARTA APARECIDA ROSA	821.074.242-68
145º	02829	MARTINELLY VIEIRA GUIMARÃES	033.592.862-51
146º	02854	MIRIAN GONCALVES ALVES	970.253.302-30
147º	02351	MONICA MEGA NEPOMUCENO	016.324.512-63
148º	02677	NADIA MONALIZA DE OLIVEIRA	000.957.592-80
149º	00290	NEIDE DA SILVA	750.286.382-68
150º	02382	NELMA SOUZA LIRA	018.592.102-79
151º	02919	NILIA MAFRA DO NASCIMENTO	660.373.442-72
152º	02089	PALOMA GONÇALVES DA SILVA MORAES	007.715.012-00
153º	01543	PATRICIA DA SILVA PINTO	003.108.002-26
154º	00216	PATRICIA PEREIRA MARTINS DOS SANTOS	023.461.182-06
155º	02564	PAULINA FRANCISCO PEREIRA	772.761.162-04
156º	01139	POLIANA CIMA DE ALMEIDA	024.596.372-33
157º	00532	POLIANE APARECIDA DA SILVA	872.664.822-91
158º	00850	PRICILA DIANE PEREIRA DOS SANTOS	541.409.942-15
159º	02708	QUEILA RALICE RIBEIRO DE OLIVEIRA	886.707.752-04
160º	00135	RAIMUNDINHA ALTINA DO NASCIMENTO	001.818.992-05
161º	00925	ROMILDA SOARES DE ABREU	611.484.402-59
162º	01484	ROSA VICENTE EVANGELISTA	498.909.802-15
163º	02011	ROSANA PEREIRA DAS NEVES	990.316.122-00
164º	02331	ROSANGELA BATISTA MOTA	617.062.052-87
165º	00092	ROSANGELA DA SILVA PESSOA	998.477.602-68
166º	00294	ROSANGELA MARCOS ETIENI	829.341.342-53
167º	00434	ROSENI ALVES PALMEIRA	831.651.182-72
168º	00307	ROSENI APARECIDA ETIENE	872.959.462-68
169º	01281	ROSILEI CARDOSO ELEZIÁRIO	701.747.422-82
170º	00088	ROSILENE PESSOA DA SILVA	998.477.522-49
171º	01111	ROSIMEIRE DO CARMO TAVEIRA	956.066.532-49
172º	00777	ROZELI DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA	723.280.452-00
173º	00824	RUTE LOURENÇO DA SILVA	009.136.112-55
174º	01824	SANDRA MARIA SILVA SOUZA	600.354.202-00
175º	02187	SANDRA RIBEIRO CORREA	596.990.782-00
176º	01079	SILVÂNIA BATISTA TAVARES DE SOUZA	967.118.092-20

177º	03084	SIMONE DAMACENO GOMES	014.175.032-46
178º	00834	SIMONE FERMINO CORREA	028.149.302-22
179º	00746	SIMONE SOUZA BRITO	004.733.182-88
180º	00011	SINALVA MAQUES DA SILVA	619.819.742-53
181º	03035	SUELY FREIRE SILVA	781.363.772-00
182º	01071	SUSANIR ROBERTO DA CONCEIÇAO SANTOS	006.127.521-27
183º	02399	SUZANA VIEIRA DE OLIVEIRA	008.322.752-04
184º	02182	TANGLIAN TÂMIRA VIANA VIEIRA	014.133.072-48
185º	02194	TANIA DO NASCIMENTO SOUZA	833.047.202-78
186º	02125	TATIANA GONÇALVES VIÇOSO	024.639.472-25
187º	00153	THAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA	038.304.292-58
188º	01319	VALDILENE ALVES DE SOUZA	013.628.182-67
189º	01687	VALQUIRIA PEREIRA ALVES	009.617.572-99
190º	01695	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS	975.553.392-34
191º	02611	VANICE PENHA DE BASTOS	001.310.222-29
192º	02249	VANUSA MIRANDA DA SILVA	815.542.302-68
193º	00822	VERA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	692.626.752-91
194º	02135	VERA TEREZINHA DE CAMARGO	654.270.099-49
195º	02753	VIVIANE ROSA LOTTO	937.308.882-34
196º	00421	YEDA FREITAS DO NASCIMENTO	012.068.982-08
197º	01400	ZENILDA DA SILVA	767.680.742-53
198º	00738	VIVALDA CERQUEIRA DA CRUZ	300.197.612-87
199º	00157	JOELMA IVANIA DA SILVA MENDES	770.123.642-20
200º	00222	SILVANIA APARECIDA QUADRA	001.347.432-45
201º	02596	CARLA SANTOS PRIORE	020.944.032-54
202º	00073	IVANETE RIBEIRO DE PAULA	581.332.592-15
203º	00096	MARIA APARECIDA DA SILVA	627.566.644-72
204º	00032	MARIA VANUZA DE OLIVEIRA	340.517.592-53
205º	03027	WINNI DE MORAES	885.844.962-20
206º	01950	CARMESINDA PINHEIRO BARBOSA	229.207.491-53
207º	00656	RAIMUNDO REIS VIEIRA	630.532.092-68
208º	00283	QUEILA PEREIRA FERREIRA	904.657.092-49
209º	00396	FRANCIELLY DE PAULO CAVALCANTE	025.739.762-03
210º	01590	ANA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO	023.381.832-40
211º	01482	ADRIANA MARTINS DOS SANTOS	015.482.312-07
212º	00455	MARCIA REGINA DE ABREU	004.936.952-06
213º	02161	JOSILENE PAULA DOS SANTOS	929.311.892-00
214º	01521	LUCIMAR CORREA SOARES	007.824.432-30
215º	01760	MICHELE MAIA SANTOS NAZARO	025.541.092-14
216º	01995	RAMONA AJALA	037.947.001-20
217º	02406	TAIANA APARECIDA NASCIMENTO	691.109.052-00
218º	01985	JULIANA DE LIMA BARTNIK	938.294.692-68
219º	00607	ANA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	012.647.232-70
220º	02418	TATIANE PEREIRA DE MORAIS	903.887.712-91
221º	02882	RIXSANDRA SILVA VIDAL	656.526.222-53
222º	00669	NATALIA NAIARA SÁ DA MOTA ALENCAR	529.257.732-49
223º	00796	SUELI BALDUINO DE OLIVEIRA	767.914.752-34
224º	00203	ROSANA PEREIRA	684.567.782-49
225º	03005	MEIRILANE ELIDIA DA SILVA	952.017.932-15
226º	02878	JULIANA BENITEZ MARTINS	007.215.182-06
227º	01605	LUISA NATTIELE SALES LOPES TEIXEIRA	022.578.442-46
228º	01178	LUCIENE DOS SANTOS CRUZ	879.234.752-53
229º	02946	MARINEZ NASCIMENTO BRAGANÇA	008.772.442-19
230º	01504	IVONE APARECIDA DE ANDRADE	272.537.082-53
231º	02198	KEILA DYENE DA SILVA	025.243.142-19
232º	01987	AURORA DOMINGOS	815.541.172-91
233º	01230	JOICE MARA GRUPPO DO NASCIMENTO	033.549.922-80
234º	00337	FRANCISCA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	422.098.702-91
235º	00378	CACILDA MARIA DA SILVA	723.263.872-87
236º	00207	NATHALY FLORIANO DE OLIVEIRA	105.713.0230
237º	01686	VALNIZ FERREIRA DOS SANTOS	470.807.872-20
238º	02190	SÔNIA RIBEIRO CORREA	748.919.102-59
239º	01265	CAMILA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	034.255.292-93
240º	01976	DAVID LUAN OLIVEIRA DE ABREU	005.605.412-28
241º	01841	ALEXANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	003.764.512-97
242º	02893	EDILAINE SIMONE DIAS DA SILVA	924.805.002-68
243º	02250	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	021.720.372-81
244º	02363	ELZIENE MARQUES DE ANDRADE	023.952.642-29
245º	01144	GABRIEL GUIMARÃES OLIVEIRA	752.716.802-15
246º	00831	APOLIANA GUSTAVO	005.848.682-86
247º	00286	WELLINGTON PERREIRA ALVES	019.009.332-33
248º	01276	WELLINGTON CARVALHO PEREIRA	010.138.182-45
249º	02610	AURORA ALVES DE SOUZA SANTOS	585.724.902-30
250º	01021	WIVILA BARCÉ PRIORE	992.538.362-53
251º	02730	MARIA APARECIDA ALVES GONÇALVES	776.623.852-72
252º	01052	JOSÉ MAURO PEREIRA DA SILVA	479.285.902-63
253º	01300	DEYSE KELLI GALVÃO DOS SANTOS	2721575201
254º	00329	JAQUELINE OLEJARZ	027.921.862-16
255º	02844	NELZIMAR DE PAULA NUNES	612.859.942-72
256º	00868	ANDRESSA CAMARGO DE SIQUEIRA	011.267.892-08
257º	02615	MARIA APARECIDA ALVES	008.140.722-08
258º	02487	REGIANE MARIANO MACIEL	010.291.362-54
259º	01688	POLIANA GONÇALVES BATISTA	985.710.522-04
260º	02840	REGINA DOS SANTOS MENEZES	759.151.892-53
261º	01980	ELIANA VIEIRA DE MELO MENDONÇA	606.497.202-53
262º	02292	SILVIA BOTELHO DE MORAES	498.894.512-04
263º	00515	ANGELINA TERESINHA WEIS	580.873.111-91
264º	01581	LILIANE MOREIRA FERMINO	787.130.302-30
265º	00110	EVOIR ALBINA TUPAN	340.663.222-04
266º	01818	JULIANA DA SILVA REAL	033.379.252-19
267º	01971	VALDIRENE BRITO DE OLIVEIRA	754.123.062-68
268º	01408	DEBORA FERREIRA ARAÚJO DOS SANTOS	030.992.232-12
269º	01320	FRANCIELE DE OLIVEIRA NEVES	039.996.142-93
270º	01132	SOLANGE GONZAGA DA SILVA	021.723.812-25
271º	01266	JEYSSIELI ANTUNES GUEDES JORDÃO	034.947.232-73
272º	02305	SILVIA DOS SANTOS NOBRE	111.473.487-07
273º	02729	ANA PAULA PEREIRA SOUZA DO NASCIMENTO	942.520.502-78
274º	01354	TATIANE BASILIO DA SILVA	043.441.912-50
275º	01318	KATIA CRISTINA ROCHA GOMES	784.174.142-15
276º	02397	PEDRINA DA ROCHA CORREIA SILVA	422.507.652-00
277º	01999	JULIANA DOMINGOS DE LIMA	029.699.892-39
278º	01322	DAYANE RODRIGUES MAIA	019.153.192-85
279º	00856	LAISA CRISTINA DE ARAUJO ALVES	019.779.522-67
280º	01226	LEDITE DA SILVA BRAZ	471.056.072-20
281º	01129	RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA	162.106.542-15
282º	02093	WEIMAR FRANCISCO DE LIMA	582.025.952-15
283º	02517	RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA	713.352.342-68
284º	00342	MANOEL AMORIM	325.493.692-20
285º	00641	KEITY FABIANA FIUZA	860.040.002-30
286º	00699	JACILENE DE OLIVEIRA DUARTE DA SILVA	004.184.962-00
287º	02616	LUCIENE PEREIRA VASCONCELOS	031.608.002-02
288º	01227	RENATA CASTRO VELOSO RODRIGUES	039.972.301-37
289º	02215	ELAINE VIRGINIA RODRIGUES	581.145.212-87
290º	02696	ROSILENE DE OLIVEIRA CAMPOS	030.762.722-50
291º	01464	FABIOLA WAGMAKER DE ANDRADE SAMPAIO	948.448.102-78
292º	01149	ALEXANDRA E SILVA FARIAS	849.547.952-49
293º	01700	REGIANE ANDREIA BRUNALDI DA ROCHA	730.880.802-53
294º	01064	ANGÉRICA DANTAS MOREIRA DA SILVA	944.412.352-91
295º	02879	MARIA TAILANE DE SOUSA	035.392.332-02
296º	02337	JULIANA OLIVEIRA DA COSTA	987.809.722-68
297º	00763	FRANCISCO JOSE FERREIRA	615.500.431-53
298º	02005	GRASIELA ALVES DOS SANTOS	773.196.302-06
299º	02949	LAUDICEIA LEMES PEREIRA	312.959.242-34
300º	01612	FRANCINEY SALES DA COSTA	007.927.382-33
301º	00169	FABIANA GOMES DA SILVA	014.088.212-06
302º	01075	AMANDA FERREIRA BARBOSA	050.234.501-20
303º	01046	JOSIMEIRE GONÇALVES DA SILVA	013.349.622-86
304º	02791	POLIANA DOS SANTOS VALERIANO	010.976.612-10
305º	00144	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	012.770.362-41
306º	02350	DASILA DOS REIS ANIBAL	016.262.602-90
307º	02850	MARIA SILMA DE OLIVEIRA NUNES	780.231.652-91
308º	00179	MARIA APARECIDA TREGUES DE SOUZA	698.722.282-72
309º	02274	KATIA DA SILVA FERREIRA	993.887.232-87
310º	00787	GENAINA SOYARA RODRIGUES	690.785.992-00
311º	00642	CLEONICE MIRANDA PEREIRA	021.745.312-08
312º	02545	SERGIO FLORIANO DA SILVA	409.404.972-04
313º	01755	ELIZABETH DUARTE	605.810.772-53
314º	03025	ALINE INGRID NONATO	029.879.442-09
315º	00898	SÔNIA DIAS MOTA	421.951.442-20
316º	02117	JOCILEIDE FERREIRA DOS REIS	021.867.612-38
317º	01193	GLEICIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	009.876.832-84
318º	01229	MARIA APARECIDA BELARMINO GOMES	866.403.132-00
319º	00148	NEUSA MARIA DE MARCHI PEREIRA	620.641.502-34
320º	00517	PALMIRA PEREIRA GOMES	386.549.202-97
321º	00301	CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	485.670.782-53
322º	01593	DENISE PAIVA PONÇO	030.132.062-41
323º	02843	RAFAELA CAROLINE DE OLIVEIRA LEMES	013.485.852-26
324º	00419	JOSITÂNIA DE JESUS	967.081.822-20
325º	02153	KAREN KARINE PARANHOS DUARTE ALVES	017.975.432-70
326º	00823	JESSICA FREITAS SCHWANZ	031.926.732-65
327º	02725	MADALENA JOSÉ DOS SANTOS	625.412.852-72
328º	00425	APARECIDA PAULINA HOTTS	704.751.562-34
329º	02959	CLAUDIA PEREIRA DA COSTA	004.854.412-41
330º	03066	DAMARIS MATEUS DOS SANTOS	012.720.902-64
331º	01216	ANA PAULA SOUSA DA SILVA	013.946.402-69
332º	02327	GABRIELA FERREIRA ALVES	022.306.032-13
333º	01073	GISLAINE PEREIRA DA SILVA	020.802.042-03
334º	02164	JULIANE MOTA DA SILVA VALERIANO	002.053.862-61
335º	01735	DIELLEN DE SOUZA MARÇAL	007.394.222-78
336º	02627	LIVANETE LOURENÇO ALVES	800.779.002-00
337º	01366	MARLI DE FREITAS	687.270.032-72
338º	02524	APARECIDA DAHIANA ANTONIO DOS SANTOS	941.649.752-53
339º	01704	DAIANE VIEIRA DOS SANTOS	011.496.222-70
340º	01732	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO	348.910.642-34
341º	00502	VILMA PEREIRA MARTINS DA CRUZ	672.359.482-72
342º	00522	ANTÔNIA MARIA FERNANDES DAS NEVES	131.256.483-00
343º	03056	ELAINE CRISTINA DE MELO	709.669.582-68
344º	00296	ELIANA FERREIRA DA SILVA	005.616.602-80
345º	00066	DORIVAL GONÇALVES MENDES	143.045.892-53
346º	01829	WALACE DE SOUZA BASTISTA	030.966.172-28
347º	02261	VILSILENE ROBERTO DA SILVA	882.385.122-04
348º	02543	OSVALDO jJANUARIO DE CARVALHO JUNIOR	535.973.202-44
349º	02146	VANDERLEA BAZILIO DA SILVA	258.734.598-78
350º	00618	ALCIONE DA SILVA	023.040.322-06
351º	00794	MADALENA DOS SANTOS SOUSA	901.707.841-34
352º	01926	RENATA PINHEIRO DE ALMEIDA	010.788.332-57
353º	01685	MARIA IVONY DO NASCIMENTO VIANA	599.101.942-87
354º	00646	ELCIONE DA COSTA FERREIRA	013.518.402-90
355º	01812	GAUDETH RIBEIRO DA SILVA	289.597.792-53
356º	01401	FRANCIELLY FRANCISO DA SILVA	946.223.532-53
357º	00504	ANA SÉRGIA DOS REIS OLIVEIRA	979.689.515-34
358º	00319	SALETE ALVES GUIMARÃES	723.263.442-00
359º	02129	MABIA SIMONE DE OLIVEIRA	738.346.882-15
360º	01049	JOELSON EVARISTO TEIXEIRA	025.479.272-33
361º	02420	GLICELIA DA SILVA CORREIA	035.072.182-32
362º	02629	AMORIELLY ALVES DE SALES	012.931.112-01
363º	00427	ANDRIELLI RIBEIRO LOPES	005.371.732-50
364º	01034	VANESSA GOMES DOS REIS	038.375.942-03
365º	02357	MARIA DO CARMO LIMA DE ARAÚJO	457.690.522-87
366º	02458	LOURDES MARIA DA SILVA	422.833.962-04
367º	02022	VANESSA GOMES DA SILVA	000.828.382-67
368º	02947	JESSICA SIMONE DA SILVA BALTAZAR	971.169.202-34
369º	00598	GERCILIA FURTUNATA GOMES	191.544.702-00
370º	01537	GRACIELLY ALVES BEZERRA	017.914.342-58
371º	00593	ISABEL CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	808.910.042-20
372º	03070	DIONE FABRICIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	007.475.612-57
373º	00587	SELMA ALVES PAIXÃO	989.480.162-53
374º	01708	ORIEL MACEDO	570.411.482-20
375º	02942	ANA PATRICIA VIEIRA CATELLANE	823.101.062-91
376º	01827	JHENIFFER DA SILVA MOREIRA	016.930.402-71
377º	00911	JOSÉ FRÔES	115.182.512-34
378º	01790	JESSICA BIANCA ALVES VERAS	016.986.032-90
379º	02301	LUCIANA GOMES SOARES	938.528.432-00
380º	01795	AZELITA DO NASCIMENTO CORDEIRO	702.222.972-47
381º	02889	EDKLEBE CARVALHO DE MORAES	638.751.442-87
382º	02856	ANA PAULA SOUZA DA SILVA	013.128.242-55
383º	01016	JHULLY RODRIGUES DA SILVA	028.414.142-99
384º	01003	ANDREIA DA SILVA DE OLIVEIRA	024.043.022-05
385º	00370	RENAN LUCAS DIAS GOMES	012.810.552-63
386º	01977	MARTA GOMES DE LIMA	653.123.762-72
387º	02571	YAGO RUAN MARTINELLI RAMOS	006.935.412-02
388º	02419	IRACEMA BARBOZA DAVI DOS REIS DE SOUZA	962.453.442-04
389º	01430	JULIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	010.953.392-57
390º	01292	APARECIDA DE FATIMA FERMIANO	772.906.822-20
391º	02167	LUCIMARA PEREIRA DE ABREU	653.104.892-15
392º	02224	ANGELITA SOARES QUINTINO DE OLIVEIRA	684.846.582-87
393º	01414	ALINE DANIELLA BUNDCHEN ALVES PEREIRA	818.366.862-34
394º	02760	GEODALVA MARIA DE ARAUJO JACINTO	409.374.292-87
395º	00892	LUZIRENE MEIRA OLIVEIRA SILVA	564.116.182-91
396º	02267	EDILANA ADRIA SANTOS OLIVEIRA	843.881.962-15
397º	00553	NATIELI FREITAS DO NASCIMENTO	007.211.882-22
398º	01569	LEONARDO GAUNA MACHADO	327.061.702-04
399º	02902	VANESSA FERREIRA DE VASCONCELOS	004.856.602-02
400º	01066	MARIZA GOMES DE FREITAS	005.505.942-21
401º	02835	MARIA ROSILENE GOMES GONÇALVES	221.347.942-91
402º	02619	IZAIAS MARTINS DOS SANTOS	019.061.712-89
403º	00581	VALDIRENE DE SOUZA RODRIGUES	024.510.152-76
404º	02171	CAROLAINE PAULA DIAS PINHEIRO	036.052.962-38
405º	00129	JEFFERSON LACERDA DE OLIVEIRA	906.157.272-04
406º	00689	SUELY DE OLIVEIRA TECCHIO	036.325.892-24
407º	01523	LUCIMAR SERVERINO DA COSTA	843.112.157-20
408º	02355	SABRINA CRISTIANE DE JESUS SANTOS CEOLIN	034.984.222-19
409º	00373	SILVANIRA DOS SANTOS	327.117.602-78
410º	02269	SANDRA MARA MICHELETO	753.067.432-34
411º	02185	VANDELICE ALVES DOS SANTOS	691.113.592-34
412º	00702	MARIA APARECIDA PASSOS RIBEIRO SILVA	421.423.772-20
413º	01238	DEMILDO ALVES PORTELA	779.488.822-00
414º	02851	SARA KARINE GOIS	023.382.572-00
415º	02612	SIMONI DOS SANTOS SCHUAWB	019.072.942-28
416º	02870	LOHAINNY SILVA CORREIA	026.018.672-48
417º	02049	POLIANE ALVES DE OLIVEIRA	923.630.242-49
418º	02451	CLEUNICE DIAS FERREIRA	837.533.702-15
419º	02950	DANIELE DA SILVA BRITO	970.754.772-34
420º	02014	LUZIA BIZERRA SIQUEIRA	432.361.111-00
421º	02624	ADRIANA APARECIDA DE OLIVIERA DE FREITAS	082.740.149-36
422º	01030	KEROLLIN DE JESUS BEZERRA	436.156.338-14
423º	02238	ANA LUCIA ROSA AVELINO	727.057.792-72
424º	00562	ANDRESSA BRIGIDO LEITE	046.731.422-50
425º	02254	ADRIANA ROJAS LOUREIRO DOS SANTOS	612.601.262-34
426º	00398	IVONETE DO NASCIMENTO	632.296.681-20
427º	02689	JOSINEIA DE SOUZA GAMA	029.158.628-77
428º	02463	JEFFERSON MELO BATISTA	014.660.812-79
429º	01534	LAURIANE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	036.941.182-09
430º	01777	LEIDIMAR APARECIDA DA SILVA PEREIRA	520.121.152-68
431º	00270	RAIMUNDA DA SILVA LIMA	882.891.412-20
432º	01116	MARTA ALVES DE SOUZA	008.187.702-10
433º	02156	RAIMUNDA DAIANE PINTO	965.794.632-87
434º	02852	MONICA DAIZA DOS SANTOS ELIAS MOREIRA	025.927.412-75
435º	02982	NATHALIA EROTILDES GOMES	021.608.392-30
436º	01802	LARISSA NUNES CARVALHO	019.088.502-56
437º	01737	JOSIANA CARLA LEITE DA SILVA	020.071.822-38
438º	01658	DAMARIS DE ARAUJO TETSLAW	012.168.002-94
439º	02242	KASSIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	012.139.882-09
440º	02647	DIONATAS FERNANDES SOARES	968.478.402-34
441º	01940	TATIANA COSTA ANDRADE	624.070.822-49
442º	01919	MARLENE RITA BARBOSA	612.848.582-00
443º	00098	VALDETE DOLÔRES DAS NEVES RODRIGUES	242.396.402-10
444º	02073	CLEUZA BARBOSA DA SILVA	944.266.942-72
445º	02245	BRUNA TAINA DA SILVA SANTOS	026.066.392-19
446º	01526	ZILDETE FRANCISCO ALVES VIEIRA	698.981.892-15
447º	00631	VALCILENE FERREIRA GOMES	745.691.122-34
448º	01112	CLAIR DE ASSUNÇÃO BASSO	325.614.822-00
449º	01530	NATASHA DOS SANTOS MAGALHÃES	012.068.962-64
450º	02895	PRISCILA DE SOUZA	011.687.012-52
451º	00338	VILMAR ROCHA DE SOUZA	001.023.811-51
452º	00273	JOSIAS CASTRO SILVA	139.868.378-76
453º	01602	FAGNER MARCIO ALVES DE LIMA	886.710.032-72
454º	00979	LAIS FERREIRA MACEDO	003.399.452-81
455º	00121	ROSE LINS CHAGAS DE MIRANDA	006.127.932-30
456º	01625	FABIANA DIAS DE SOUZA	861.203.602-04
457º	01838	PATRICIA DE LIMA MACIEL	994.681.072-72
458º	03087	MARINETE DOS SANTOS	408.283.872-49
459º	01852	APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	340.678.922-68
460º	01350	EVELLEN LORAINE BASILIO DA SILVA	039.432.362-93
461º	00535	NILZA GOMES DE SOUZA	790.743.752-00
462º	02739	AMANDA CAROLINA RIBEIRO DE FARIAS FEITOSA	920.673.792-91
463º	00895	JAIR PINTO DE CAMARGO	422.697.332-15
464º	01375	MARIA CLEUSA DE ALMEIDA	418.691.099-53
465º	01186	TALITA CASTRO DA SILVA	033.601.402-30
466º	01474	JOSE BENETIDO DO CARMO	485.731.752-49
467º	00596	ROSANA GOMES DE OLIVEIRA	848.677.522-15
468º	01663	ADRIANA DA SILVA ROSA	015.631.192-50
469º	02958	KETHLEEN PEREIRA GOMES	033.460.532-61
470º	00395	ELIZABETH DO NASCIMENTO VILELA	005.317.172-16
471º	01203	LUZINETE PIRES PEREIRA	653.106.242-87
472º	02509	NUBIA DA SILVA SOUSA	389.212.192-34
473º	01324	CONCEIÇÃO APARECIDA ROLDÃO DIAS	700.802.402-91
474º	01692	SILVANA ALVES DE OLIVEIRA	018.975.052-99
475º	00348	LUANA PAMELA DA SILVA BATISTA	020.068.742-50
476º	02332	ARLEI GOMES SOUZA	204.227.502-63
477º	02088	NOEMA DE JESUS MOREIRA	557.558.012-15
478º	02539	MAYARA DOS SANTOS VALENTIM DA SILVA	037.351.352-69

479º	00414	DORIVALDO GARCIA	422.142.032-49
480º	02287	NILZA FERREIRA	389.204.412-00
481º	02566	LEIDIANE MACIEL GONÇALVES	026.475.712-28
482º	02047	SIMONE CEZAR DA SILVA	005.850.062-61
483º	01065	SILMARA GONÇALVES PEREIRA	541.321.852-49
484º	00275	JOSILENE MARIA DA SILVA	820.678.132-34
485º	00944	VALMIR CARNEIRO	313.004.642-91
486º	00813	GEOVANA DA SILVA	834.363.912-04
487º	00264	LECILDA MARIA DE MOURA	687.113.522-72
488º	00076	EUNICE FERREIRA DOS SANTOS	868.885.602-87
489º	00810	JUCELIA DA SILVA CORREA	007.646.652-35
490º	01217	LUCINÉIA FARIAS MATIAS	995.978.292-15
491º	01900	DAIANE GUEDES DA SILVA	923.848.462-72
492º	01989	JULIO CALDERARI FILHO	610.407.382-49
493º	02262	LILIAN MOREIRA DE AZEVEDO	000.069.192-51
494º	00575	MARIO ARES DE CASTRO	003.953.722-67
495º	03011	MEIRELENE ROCHA DE CARVALHO	679.991.402-44
496º	02853	EDNA CANDIDA PEREIRA	756.207.312-00
497º	01184	LUCINETE DOS SANTOS CRUZ	999.629.852-34
498º	02821	SUZANA DE MENEZES	932.451.812-72
499º	01749	JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	422.016.082-53
500º	01762	RENISVALDO FELIS TEIXEIRA	802.749.357-91
501º	02157	MAURO FERREIRA DE OLIVEIRA	349.791.822-91
502º	01183	SULAMITA LEAL DA SILVA	019.402.052-55
503º	02665	LOHAYNNA LORENA AQUINO BARROSO	956.965.202-00
504º	01477	SOLIANY APARECIDA DIONISIO CASSIMIRO	025.061.252-64
505º	00116	IRACEMA MARIA DOS SANTOS	865.741.919-04
506º	01754	DANIELLI GOMES DA SILVA	026.176.612-02
507º	02598	SILVANA NUNES DA SILVA PINTO	858.587.142-34
508º	00309	MAYANA MICHELE DE AMORIM DA COSTA	986.864.372-49
509º	02743	ELISANGELA LUIZA SOARES SILVESTRE	996.558.452-49
510º	01277	GEYCE KELLY RAYARA DO NASCIMENTO	701.485.812-26
511º	01953	CLEYKESTONE DE JESUS SILVA	018.548.762-95
512º	01855	JOSIELE GONÇALVES DA SILVA	022.931.872-09
513º	02217	JANETTE ROCHA DE ARAÚJO	885.594.752-49
514º	01506	ADRIANA DOS SANTOS ALVES	003.932.782-55
515º	02000	FRANCINETE DE OLIVEIRA SILVA	019.258.122-86
516º	02921	LUCIANA MACHADO LOPES	523.255.552-91
517º	00128	PETRONIO DE OLIVEIRA	686.123.542-34
518º	01992	EDINALVA SOUZA	408.206.452-49
519º	01507	ANDERSON LIMA DE SOUZA	017.749.152-35
520º	01713	MARCIELE PEREIRA ROSA	009.831.712-11
521º	02019	MARCIA CRISTINA DE LIMA MACIEL	908.847.362-53
522º	01253	NORMALUCIA UMBELINA DA SILVA	523.987.222-87
523º	02309	CREUZA LEOPOLDINO DA SILVA	272.009.222-34
524º	02613	ROSINEIA DE OLIVEIRA E SILVA	710.136.792-53
525º	02371	MAYRA GABRIELLA SILVA CALDERARI	027.465.802-09
526º	02389	PATRICIA DOS SANTOS COSTA	004.185.052-17
527º	02977	MARLI LEME ALVES	602.349.032-87
528º	00585	SIRLEIA MENDES DE SOUZA	025.117.042-00
529º	01805	JAKELINE FRANCIS FRANÇA	999.843.772-53
530º	01501	ANDREA CESCONETTO DOS SANTOS	932.629.492-72
531º	00932	JAMIRYS OLIVEIRA SILVA	039.605.242-85
532º	00830	NEODO HONORATO DA CRUZ	290.369.502-44
533º	00934	RAISSA DUARTE DA SILVA	904.130.672-20
534º	00236	JANAELE ADRIANO DA SILVA	006.236.502-90
535º	01596	JACKELINE SOUSA DE ALMEIDA	033.424.911-24
536º	01485	MARLUCE MARQUES PEREIRA DE ANDRADE	011.288.562-47
537º	00941	PATRICIA DE ABREU OLIVEIRA	612.872.022-68
538º	02907	ROZIMEIRE MUNIZ ALVES	001.383.952-76
539º	00126	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	843.580.251-53
540º	00494	NILCILENE DIAS DE CARVALHO SILVA	028.179.532-07
541º	00119	JOEL FEITOSA PEREIRA	325.536.412-49
542º	00843	GIVANEI JARDIM RODRIGUES	778.106.862-91
543º	01853	ROSELI LIMA DA SILVA	523.413.132-72
544º	00497	JHEINE PAULA LEME DA SILVEIRA	002.844.542-22
545º	01163	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FRANCISCO	204.768.092-15
546º	01104	IVANI GOMES DOS SANTOS	925.208.122-49
547º	00145	TEREZINHA RUFINA DA SILVA	571.859.561-53
548º	00336	OTAVIO DE ALMEIDA PEREIRA	161.712.252-15
549º	01832	NATYELLE DA SILVA NEVES	153.122.747-39
550º	02248	MARIA IVETE VIEIRA DO SANTOS	349.015.232-87
551º	02766	LUCY SOARES DA SILVA	351.029.932-91
552º	01222	DELMIRA MARIA DE OLIVEIRA	422.596.732-87
553º	02955	KEILA CHRITINA GONÇALVES MEDEIRO	848.807.322-49
554º	02131	FRANCIELE PANTALEÃO MARQUES	879.825.012-49
555º	01572	DARLENE COIMBRA SOUZA	021.517.502-64
556º	01115	MARLY FERREIRA CAMPOS	139.765.592-53
557º	02956	LUZINETE OLIVIA TEOFILO	834.915.382-20
558º	00083	EDILAINE CLAUDINO DE OLIVEIRA	826.933.822-20
559º	01019	SONIA MARIA PRESTES IZEL	190.528.632-53
560º	02608	ROSANE SANTOS DA ROCHA	657.545.142-04
561º	02428	LUCINEIA DA SILVA SANTOS	703.980.202-30
562º	02469	POLLYANNA PAOLA MATINS DE ALMEIDA	887.881.642-68
563º	02642	ROSIANE ALMEIDA SOEIRO	340.574.122-04
564º	02855	LAIANE DE ALMEIDA CORREA	880.480.802-06
565º	00880	TATIANE CORDEIRO PEDRO	008.868.032-09
566º	00653	IRENILDA FERRREIRA GALDINO	020.419.182-33
567º	00239	IRLEIDE ORO NAÓ	557.417.972-53
568º	01774	NEIRIA MARIA BERTOLDO	005.329.262-69
569º	02815	ANA PAULA VIEIRA FONTELES	006.942.922-73
570º	00986	CLAUDEMIR DE SOUZA NOBREGA	013.020.032-83
571º	01536	JESSICA LARISSA FERREIRA DOS SANTOS	004.004.992-23
572º	00228	FRANCIELE DA SILVA REIS	027.198.102-40
573º	02239	EVA ELISANIA COELHO DE SOUZA	349.910.262-53
574º	01201	DAIANY ALVES DE PAULA	021.744.902-69
575º	00443	ALDELI VALDIVINO DA SILVA	839.660.212-34
576º	01964	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	026.642.282-93
577º	03071	SOLANGE CALEGARI	854.334.542-15
578º	02834	LECI GONÇALVES MAIA	035.613.862-37
579º	02400	MAIZA GONÇALVES DA CRUZ	027.259.182-35
580º	01054	DIULIANE VASCONCELOS CRESCENCIO	022.248.032-73
581º	00449	MONICA PICHEK DE OLIVEIRA	010.383.692-66
582º	02639	CASSIO DE PAULA RIBEIRO	004.632.592-11
583º	01960	ORLANDA PADILHA DA SILVA	997.618.077-20
584º	02435	ELZA DOS SANTOS LENZI	626.408.522-72
585º	02206	ROSEANI DA SILVA CALIXTO	836.165.942-00
586º	00247	SAMIELLE CELESTINO CRISTOFARI RODRIGUES	008.203.322-67
587º	02673	BRUNA FRANCIELY GOMES	892.241.322-00
588º	01786	KEILA PEREIRA DE SOUZA	028.756.002-30
589º	01739	CLEIDISLAINE DE SOUZA PERERIA	010.027.662-81
590º	01341	KEILA CRISTINA DE SOUZA ABREU	016.139.202-45
591º	01458	DANIELLY SOUZA FELIPE MEIRA	037.358.332-09
592º	02581	JOSIVANE FRANCISCA FERREIRA	038.535.062-75
593º	01918	JULIE JENIFER DANIELI FERREIRA DA LUZ	083.772.839-80
594º	00293	MARIA APARECIDA DE BARROS	781.183.792-72
595º	02800	FRANCISLAYNE BATISTA DE ANDRADE	020.880.782-90
596º	02846	NAIARA ALEXANDRINO PINATTI	952.261.332-00
597º	02786	ANA CAROLINA PINTO	869.352.242-68
598º	02467	ADRIANO DE SOUZA CINTRA	013.518.522-05
599º	01782	DAVI VENANCIO DE SOUZA	634.400.322-72
600º	00511	EDNA DE MORAES BRITO	713.763.132-00
601º	02191	NELCY MAFRA	718.938.732-34
602º	02109	MARINEI FERREIRA DA SILVA	003.518.162-16
603º	02663	REGINALDO BARBOSA DA SILVA	239.174.312-20
604º	02311	LENILDA MARIA DE FREITAS	022.573.107-05
605º	00045	MARIA DO ROSARIO FERREIRA PARENTE	139.745.302-82
606º	02132	VANESSA APARECIDA MARTINS	535.833.102-68
607º	02216	MEIRE GERTRUDES DA SILVA	316.804.372-91
608º	01255	DONIZETE ALMEIDA MEDEIROS	715.310.412-72
609º	00530	GLEICIMAR RODRIGUES DA SILVA	898.711.542-91
610º	01204	EUNICE BORGES DOS SANTOS	816.150.941-72
611º	01329	GRACIELE GOMES DOS SANTOS CESAR	904.194.212-20
612º	01503	ROSILENE DE OLIVEIRA BRITES	954.535.982-04
613º	02719	LUCIMAR DOMNIGOS DOS SANTOS	019.390.202-80
614º	02871	MARILZA DE SOUZA DINIZ	010.383.722-16
615º	00160	VALTON ROSA DE SOUSA	017.180.622-06
616º	01655	GEDEON SANTIAGO DE ARRUDA	000.902.752-17
617º	02478	LUCIANA LEONES MIRANDA	897.893.852-34
618º	02417	EZEQUIAS COUTINHO DE FREITAS	806.967.322-20
619º	02860	RAQUEL VIEIRA DA SILVA	021.685.802-00
620º	00510	DAVI DA SILVA SOUZA	595.366.242-49
621º	01566	MARIA LUCIA DE LIMA	139.789.772-49
622º	03078	RAIMUNDA DAS NEVES SILVA	013.047.702-81
623º	01488	IASMIN RODRIGUES DOS SANTOS	008.869.132-25
624º	00970	SUELLEN DA PAZ COIMBRA	897.025.902-30
625º	01967	ORGUECIO DE SOUZA	874.711.752-49
626º	02720	WILIAM OLIVEIRA DOS REIS	890.925.542-00
627º	00766	ISMERILDA DOS REIS DA SILVA	083.913.067-80
628º	01836	VIRGINIA APARECIDA RIGON	242.289.742-87
629º	01042	JOICE GOMES DE ALMEIDA	035.211.232-86
630º	02600	TANIA CRISTINA TORRES	778.179.402-82
631º	00162	ALENY DE LIMA GADELHA	389.945.422-72
632º	03053	ZILDA FRANCO DA COSTA	782.424.282-04
633º	01701	ADRIELY MENDES MESSIAS	002.438.862-92
634º	00644	SILVANA VIEIRA DA SILVA BARROS	775.398.852-20
635º	01677	MARILDA SILVEIRA SOUZA	084.297.917-44
636º	00563	GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA	283.007.852-72
637º	00972	SAMUEL ROCHA DA CRUZ	657.574.162-20
638º	00676	ELIANA ROSA OLIVEIRA	723.284.952-49
639º	01938	FRANCINEIA DE SOUZA GOMES	945.014.322-68
640º	00289	WESLEN DA SILVA BERGAMINI	816.738.842-53
641º	03040	ELIZABETH DONDONI BEZERRA	009.366.022-79
642º	02306	DAIANE FERNANDES GOMES	004.735.432-14
643º	00394	AKAREN PATRICIA ALVES	009.824.932-07
644º	00070	DIENNIFER DA SILVA SANTOS	023.250.052-59
645º	01979	MARQUES BRAZ CARNEIRO	349.801.802-72
646º	01903	ELIMAR INACIO DA SILVA SANTOS	027.984.772-63
647º	02387	WASCHINGTON RODRIGUES DE BRITO	782.179.032-04
648º	00991	GLEICYELLY CAMILO DA SILVA	024.818.662-07
649º	02080	FRANCILENE RICARTE DA SILVA	754.259.982-87
650º	02214	ROMILDA LUCIANO DUTRA	348.845.992-68
651º	00561	MARIA IRANDY SOARES RIBEIRO	080.155.577-98
652º	02244	PATRÍCIA DAS DORES ETIENI	908.097.932-53
653º	03081	ELIENE LINO PEREIRA	704.912.752-34
654º	02676	FRANCIELE SANTOS DO CARMO	974.009.472-49
655º	01948	NATALIA VIEIRA STRE	859.710.902-59
656º	02315	DEBORA PAULA FERREIRA DE SOUZA	933.765.292-72
657º	00648	KERMESON DE ANDRADE DE CASTRO	015.261.312-93
658º	00547	EUZILENE PAULINO SATILHO	780.632.562-04
659º	02872	JAQUELINE SANTOS LIMA PEREZ	009.852.092-08
660º	02105	NEUZA SANTOS MAIA	804.123.352-04
661º	01934	DEGMAR GHAGAS	723.009.732-00
662º	02873	ANAIR MACHADO HUBARYK	1676860207
663º	02283	SIRLENI SOUZA FRANCO	271.927.252-34
664º	00668	JULIENE MONIQUE DA SILVA	959.132.702-15
665º	02422	JESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA	012.609.052-17
666º	01520	DAYENY DE ABREU PROENÇA	014.775.712-64
667º	01425	POLIANA PEREIRA NEVES	013.252.422-84
668º	01709	ROSANGELA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	750.280.002-63
669º	02102	VANESSA ALMEIDA DE SOUZA	029.863.482-11
670º	02070	LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA	003.173.481-24
671º	00812	ELISANGELA DE OLIVEIRA MATOS	004.514.162-28
672º	02320	IVONETE LEOPOLDINO DA SILVA	000.737.047-41
673º	01487	MARILEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	547.381.802-15
674º	02464	MYCHELLE NAYARA SILVA	010.029.052-30
675º	02837	LENILDA BATISTA DOS SANTOS	024.864.082-82
676º	02308	EDILENE RODRUIGUES NOQUEIRA	019.994.132-70
677º	00272	CAROLINE SANTOS NASCIMENTO	021.561.512-37
678º	02065	EDIVANIA DA ROCHA SANTOS	017.298.152-27
679º	01456	ELZA MARTONE	800.983.202-20
680º	02813	ODETE ALVES DE OLIVEIRA	716.575.502-06
681º	00836	EDHIOHANE HETKOSKI BEZERRA	028.546.162-19
682º	00492	SONIA APARECIDA MOREIRA	993.888.042-87
683º	03004	FRANCILENE RODRIGUES SILVA	003.108.072-39
684º	01646	ESLAINE DE PAULA KÖHLER	005.705.302-29
685º	00364	MAÍRA DA SILVA SANTOS	010.618.482-21
686º	02138	GELCINA PEREIRA DE MIRANDA	418.935.302-72
687º	00200	MARINA GONÇALVES DA CRUZ	456.989.022-91
688º	02785	JOANA FELIX DA SILVA	003.627.912-95
689º	00259	ANDRESSA ANGELICA MENDES AMORIM	011.288.542-01
690º	02697	ELENI MATIAS DE SOUZA	003.450.652-71
691º	02667	JULIANA ALVES MOREIRA	014.555.302-71
692º	02052	WANESSA DE PAULA TOBAR	027.928.872-73
693º	02863	ROMARIO OLIVEIRA DE SOUZA	106.749.932-68
694º	02271	KARINA NEVES SOBRAL	038.599.312-96
695º	03057	YANCA XAVIER	033.439.962-97
696º	02631	ESTER DE OLIVEIRA	723.222.922-49
697º	02650	ZENAIDE SIMEAO DO NASCIMENTO	283.353.502-30
698º	00109	MARILEIDE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO GOMES	006.999.112-06
699º	01736	LAUDINEIA GOMES PEREIRA	946.681.672-15
700º	02475	LAURA VANESSA CORREIA DE ALMEIDA	014.633.892-80
701º	00233	MARIA DOS SANTOS	634.341.489-49
702º	00688	ANA CLAUDIA ROCHA BENTO	831.770.192-15
703º	02300	ELAINE DE ARAÚJO SOUZA CARVALHO	014.760.862-73
704º	01363	GREICIANE ALVES MILESKI	023.368.572-35
705º	02931	NAIARA ORTEGA DA SILVA	900.984.712-87
706º	02273	VILMA MARIA DA SILVA	811.154.232-15
707º	01577	SOLANGE NOGUEIRA CUSTODIO	750.141.062-34
708º	01522	FRANCISCA CHAGAS DE LIMA	686.806.602-30
709º	00725	EDNA NUNES DA SILVA	421.361.802-15
710º	02944	ADENEIDE SARAIVA DE FREITA	932.588.952-87
711º	00565	PAULO HENRIQUE GARCIA	018.899.202-23
712º	02057	DAIANE DE CAMPOS SANTOS	019.378.652-40
713º	01068	NOEL DIAS DA ROCHA	457.182.882-91
714º	00344	ELANE PRESTES LABORDA	340.519.532-20
715º	00265	VANILDA RODRIGUES RAMOS	485.625.052-34
716º	00022	GLEICE FERNANDES ANTÔNIO	998.068.272-87
717º	02427	SABRINE PRESTES SILVA	004.469.612-48
718º	02033	ALAN SCHEIDEGGER	867.228.242-68
719º	01656	APOLIANA LEMES GOMES	001.469.462-00
720º	01315	AUGUSTO JUSTINO	485.718.902-00
721º	01885	KATIUCIA MURER DE CARVALHO	008.406.632-69
722º	01247	JEANE DE ARAUJO	509.118.212-87
723º	02983	IVANILDA GOMES DA SILVA	637.271.536-87
724º	01128	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	044.296.712-81
725º	02369	ESTER RAMALHO CARDOSO CARVALHO	603.351.302-91
726º	00740	LUCIANE REIS SOUZA	032.050.232-50
727º	02918	MARCIA SUELEN MIGUEL DO AMARAL	013.716.912-40
728º	02764	MARIA ROSA MARTINS MOREIRA REGÔ	755.847.352-72
729º	01757	WELIDA CARLOS CAETANO	021.763.582-28
730º	02857	DANIELLY APARECIDA DA SILVA MARTINS	703.157.942-24
731º	00202	KELY REBOUÇAS TORRES	789.295.632-87
732º	03008	EDNA BARBOSA DE SOUZA ALVES	004.735.282-58
733º	02219	REGIANI HELENA NERES DA FONSECA	623.026.802-78
734º	01180	LUCIMEIRE GONÇALVES DA SILVA	013.259.312-25
735º	01975	RITA DE CASSIA SOUZA DUTRA	290.423.562-00
736º	00445	ABETINO DA MAIA SEVERO	938.063.292-49
737º	00371	FELICIANA FERREIRA RODRIGUES	022.608.072-24
738º	02621	ALCIONE GOMES HENRIQUE	006.580.592-54
739º	00189	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA CRUZ	016.830.412-08
740º	01915	ADRIANA MARQUES DA SILVA	036.838.682-10
741º	02716	YZETH VASQUES LUCIANO	840.527.672-68
742º	01114	ARMANDO LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO	204.625.222-53
743º	02806	SUZANA ANASTÁCIO DE SOUZA	650.828.502-53
744º	02183	LIDIANE JESUS DOS SANTOS	000.469.512-70
745º	00804	CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA	592.480.922-68
746º	00346	MARIA HELENA DOS REIS	693.234.376-20
747º	02968	BRUNA PEREIRA CARDOSO	019.081.472-10
748º	01998	FRANCISNANDES DE OLIVEIRA SOUZA	589.478.922-20
749º	02375	PALOMA DE JESUS VITOR	027.875.812-69
750º	01043	FERNANDA MARIANA SOARES	001.116.402-61
751º	01454	MARTA MARIA DA SILVA	256.097.772-91
752º	01473	ROSELI BATHE	937.452.812-68
753º	00317	SANDILLA ORTIZ MARTINS FERREIRA	011.802.052-86
754º	01275	NEIDE MIRANDA PEREIRA	004.465.472-39
755º	01056	SUELEN PINHEIRO RODRIGUES	879.814.832-04
756º	02004	FLAVIO JOSE SANTOS ANUNCIAÇÃO	012.171.282-63
757º	00138	MARIA DE PAULA SILVA	436.677.321-04
758º	01505	CLAUDEMIR LIRA DOS SANTOS MATOS	796.184.212-87
759º	01245	DERLENE RODRIGUES SANTOS DA SILVA	835.713.102-68
760º	02623	JANETE CESAR DE OLIVEIRA	001.959.982-00
761º	00768	ROSINEIA FERREIRA DOS SANTOS	021.642.922-60
762º	01086	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	020.420.782-71
763º	00102	EDVANIA SOARES DE ARAUJO	016.745.162-66
764º	02789	ESTER CARDOSO DE JESUS	853.459.542-91
765º	00826	VANILDA ANACLETO DE OLIVEIRA	001.949.582-05
766º	00475	JOSE CARLOS SOARES PEREIRA	422.001.722-49
767º	02281	ADILEUSA APARECIDA RAMOS	025.758.958-98
768º	01440	LUCIANA DOS SANTOS LIMA	763.252.102-04
769º	00392	ROBERTO CARLOS DOS REIS	752.227.362-53
770º	00671	CLEIDE MIRANDA PEREIRA SILVA	013.708.272-02
771º	01323	GISLAINE DA SILVA CUNHA	012.859.672-40
772º	00609	MARIA MARGARET LOBO SIQUEIRA	138.907.192-87
773º	00358	ELMA DE ARAUJO FREITAS	755.920.292-68
774º	02178	POLIARA GONCALVES DA SILVA DE MORAES	007.714.332-98
775º	02013	GENICEIA FERREIRA	604.319.892-49
776º	02468	LINDACIR MAROTO DE SOUZA	479.262.602-15
777º	02298	LUANA DA SILVA ALVES	022.607.902-32
778º	00439	DORALICE NASCIMENTO DE DEUS	327.075.172-91
779º	00910	ROBERTO CARLOS PEREIRA MACHADO	584.706.892-15
780º	01431	HEIDE DAYANE DOS SANTOS MATOS	006.298.772-03

781º	02079	CRISTIANE GOMES DE ANDRADE	011.914.572-30
782º	00917	JULIANA BEATRIZ TIBURCIO RAGONETTE	035.996.482-63
783º	01278	MAYARA BARRETO DE OLIVEIRA	124.809.116-75
784º	00615	LAIDE TEIXEIRA DE SOLZA	628.688.292-87
785º	00463	NATALI PEDRA DA SILVA	017.590.792-78
786º	02880	LUCIMAR RAMOS	815.542.142-20
787º	00125	ORIANE GOMES DE SOUZA	390.004.578-07
788º	01563	FRANCINE DE LIMA COELHO	941.657.692-15
789º	01981	EVERLYNY SILVA DE DEUS	049.384.473-20
790º	02383	ELZA DE OLIVEIRA	470.284.752-04
791º	02326	CREICIELE RAMOS DE LIMA	030.611.352-00
792º	01403	ALLYNE DA SILVA ALENCAR CASTRO	027.890.672-95
793º	02374	VAGMAR DE SOUZA SANTOS	905.323.502-78
794º	00237	PEDRO HENRIQUE FERRARO	035.155.772-54
795º	01298	LUCILENE GOMES PEREIRA	887.622.622-20
796º	02973	FERNANDO DA SILVA SOUZA	701.511.822-05
797º	00036	ELAINE SABRINA BARBOSA VASSALO	920.292.722-72
798º	03006	ADILEUZA ANTAO DA SILVA	634.552.422-00
799º	01579	DAYANE MATOS KRUGEL	973.300.192-91
800º	01538	LADY LAURA ALVES DE CASTRO	030.999.192-76
801º	00921	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	456.817.242-04
802º	00040	ROBERTA MARINHO PINHEIRO DA SILVA	981.668.752-68
803º	01282	CRISTIENE NACKSUELLEN JATOBA DOS SANTOS	021.916.202-64
804º	00384	JACIRA FATIMA DO NASCIMENTO	088.647.768-93
805º	01730	GILLIARD SANTIAGO DE ARRUDA	000.920.992-11
806º	01258	RAQUEL RODRIGUES LOPES	022.574.042-70
807º	00105	MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES	007.160.042-67
808º	00314	JANAINA OLIVEIRA MENDES	027.795.382-01
809º	02830	JOSE RENILDO BONFIM	061.439.238-17
810º	02683	MONICA JOAQUIM ZACARIAS DOMINGOS	036.711.732-03
811º	01680	MAGDALY NASCIMENTO DA SILVA	024.296.872-40
812º	01815	EVANDRA ROSA DA CRUZ OLIVEIRA	967.010.562-53
813º	00401	MARIA DA PENHA CIRILO	485.616.902-59
814º	00176	EVA GONZAGA	272.071.612-04
815º	00456	MARIA DOS ANJOS MARTINS DOS SANTOS	315.797.792-04
816º	01839	NEIDE MOLINA	767.447.602-20
817º	01657	CREUZILENE RAFAEL FERREIRA	700.148.572-19
818º	01176	ELOIDE CRISTINA CAITANO	836.165.782-72
819º	02141	VALDISIA DA SILVA FERREIRA	993.887.822-91
820º	01822	EDEILSON OLIVEIRA DE SOUZA	775.483.612-20
821º	00538	JOICE DIAS DOS SANTOS	021.959.202-03
		GERAL GRUPO II	
1º	02713	POLIANE SILVA DE OLIVEIRA	019.649.972-08
2º	01244	JEANNE OJOPI SOARES	720.323.672-20
3º	00630	OSVALDO GONÇALVES DE LIMA	175.915.621-34
4º	00166	FATIMA GOMES DE MORAIS	115.795.792-72
5º	01611	RAQUEL OLIVEIRA CORPA	009.039.362-75
6º	02346	ELOÁ KATIANE LAVRATTI DOS SANTOS	009.391.092-47
7º	02579	POLIANA KEFFER BRUMADO	013.735.852-00
8º	01811	LARISSA TENEDINI VIANA	028.358.262-62
9º	00781	MARCIANA PELOGIA MADRUGA	000.008.532-40
10º	02809	MÁRIO JOSÉ DA SILVA	748.585.562-04
11º	03060	ROSILENE ROCHA VIANA	593.965.551-34
12º	01512	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	386.658.912-34
13º	02980	FRANCILENE RODRIGUES NOVAIS	016.930.532-50
14º	00017	OSMAIR ANGELO VIEIRA	579.123.352-34
15º	02924	GISLAYNE ARIELA REIS PACHECO	034.968.262-31
16º	00710	ANDRESSA PEREIRA CAMPOS TORRES	010.150.142-08
17º	00765	IVANIRDE LEMES MACIEL	419.169.722-68
18º	01848	LUMA FIGUREDO GROWSCHWISK	032.802.692-10
19º	01296	IRACI GONÇALVES DA COSTA	881.573.262-49
20º	00142	SOLENITA RIBEIRO DE SOUZA SILVA	019.331.662-58
21º	00888	NEILA ROSA DA LAPA	065.378.149-01
22º	01671	BARBARA POLIANE BANDEIRA PETRY	029.673.012-21
23º	01225	ROSIMEIA JOAQUIM GOMES	631.725.502-49
24º	01645	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	762.539.962-15
25º	00362	EUNICE SOUZA DA SILVA	457.213.432-49
26º	01084	FÁBIO ADRIANO DA SILVA	033.434.062-44
27º	00391	DHAÍS PEREIRA SILVA	015.259.952-51
28º	01357	FRANCISCA OSMARINA SOARES DA COSTA	612.718.372-34
29º	00854	SOCORRO ARAUJO MENDES	238.163.332-49
30º	00597	LETICIA DA SILVA MEYER	008.382.512-69
31º	00376	CLEISIANE SOUZA PROPHETA	532.069.592-68
32º	01860	LUCILENE LOPES LOMEU DA SILVA	918.420.692-68
33º	02721	MARIELY CARAGEORGE MOTTA MEGURO	000.913.232-58
34º	00616	SILVANA GONÇALVES	870.053.442-00
35º	02943	DAIARA ANDRADE BRILHANTE	008.262.562-01
36º	00595	ANA KAROLYNE OLIVEIRA DINIZ	015.462.292-30
37º	01588	EDNA FERREIRA DE LIMA	887.941.562-04
38º	02669	JENILSON RIBEIRO FERNANDES	007.143.522-09
39º	00525	TAÍS BATISTA DE ABREU DA COSTA	019.570.482-71
40º	00825	NILDA BRAZ FERREIRA	005.831.122-00
41º	01159	DENISE CARNEIRO ALVES	013.297.732-09
42º	01615	CLAUDIRENE LANZA FRANCO	839.880.092-53
43º	01798	NATHALIA GOMES MARTINS	012.597.192-35
44º	02570	ADRIANA DE SOUZA E SILVA	745.496.422-20
45º	02023	APOLIANA DA SILVA SANTOS	029.504.852-27
46º	00210	EDIENE DA SILVA CORDEIRO	019.779.442-48
47º	01846	MARIA ALDA LOPES SILVA	862.937.372-53
48º	01446	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	770.321.952-53
49º	02225	VANESSA XAVIER DOS SANTOS	037.658.712-14
50º	02169	SOFIA MARIA DA SILVA	655.746.722-00
51º	00665	FABÍOLA GOMES DE FIGUEIREDO DANTAS	543.158.832-04
52º	02523	ANA CAROLINA VIEIRA TAVARES	019.357.192-70
53º	01814	JADIR VIEIRA DE SOUZA	289.989.522-20
54º	00692	ELONEIDA DE ALMEIDA CASTRO DA SILVA	802.227.222-15
55º	01240	DINA DA SILVA BUENO	023.647.162-76
56º	00930	FRANCIKELLY ALVES DE OLIVEIRA	702.294.032-04
57º	02402	AYLANE DE SOUSA FONTELES	009.828.542-42
58º	01248	AMANDA SOUZA DA SILVA	044.845.432-73
59º	02002	LEYDE DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA	000.812.062-59
60º	01806	INGRID VIEIRA DA VITORIA	004.603.632-63
61º	01678	ROSINALVA ARAUJO DOS SANTOS	761.876.752-15
62º	01098	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	028.352.459-60
63º	02365	ANDRÉIA DE SOUZA MARTINS	027.682.302-86
64º	02580	AGDA DA SILVA CARDOSO	542.256.982-20
65º	01675	ROSINICEIA TEIXEIRA	139.871.602-25
66º	00714	ELIDA ESPINDOLA	581.156.682-49
67º	02875	MAURA BRAZ INOCENCIO	326.568.312-53
68º	01631	PATRICIA DOS SANTOS VICENTE	000.165.712-74
69º	02537	SARA ALVES DE SOUSA	970.692.642-91
70º	02783	SALETE CARDOSO PEREIRA	349.074.672-49
71º	02590	ROZENIR BARBOSA DA SILVA	221.968.202-10
72º	02557	KARIME APARECIDA DA SILVA FIRMINO	016.668.412-00
73º	01396	LENILDE LEMES MACIEL	786.106.802-15
74º	00605	NILVIA GISLAINE ROBERTO DA SILVA	025.856.842-96
75º	00694	ANGELICA DE SOUZA MATOS	859.581.662-04
76º	01008	ANA PAULA DOS SANTOS MAIA	015.243.882-38
77º	01665	JOSELAINE FERREIRA DOS SANTOS	936.444.262-87
78º	01823	ILDMA APARECIDA PEREIRA	570.362.502-59
79º	01213	NANCI ROSA MERLIN	350.957.502-44
80º	01575	THIAGO JUNIOR RODRIGUES MENDES	024.865.692-94
81º	01750	DELNICE DE LIMA	736.635.222-53
82º	02192	DELIETE BONFIM CANDIDO	021.538.842-92
83º	01724	GESSIANE BATISTA DE OLIVEIRA	005.109.722-25
84º	00010	MARIA APARECIDA DA SILVA	327.005.122-00
85º	01346	CHRYSTIAN ASSI PESTANA	039.627.472-22
86º	00025	CLEONY PRATTES	028.702.129-76
87º	02061	REGINALDO TRINDADE	856.309.342-87
88º	02718	GEISIANE CARVALHO DE AQUINO	007.203.702-48
89º	00920	JOELMA DOS SANTOS NASCIMENTO	862.637.222-15
90º	02643	JÉSSICA AMARAL SENHORINHO	018.630.682-28
91º	01582	LUANA ISABELLE BARBOSA DE SOUZA	022.845.712-20
92º	00858	ANGELA MARIA PEREIRA CHAGAS	659.691.541-72
93º	02970	ELIANE MACARINI DA SILVA	002.068.862-84
94º	01182	ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	008.786.542-40
95º	02603	THAÍS APARECIDA COSTA SANTOS	029.771.532-17
96º	00397	GISLENE ROCHA SANTOS	004.735.252-32
97º	02881	ROSINETE VIEIRA DA SILVA BRAGA	914.613.162-00
98º	01196	MARINEZ MORAES DO NASCIMENTO	326.566.372-87
99º	01179	MIRDES MARIA ARENHART	592.297.560-91
100º	02651	CLAUDIA FIALHO ELEOTÉRIO	739.927.042-20
101º	01061	IVANILDO DE SOUZA REIS	014.216.731-26
102º	01143	LUCIVANE MIRANDA SANTOS PRAZERES	004.861.262-69
103º	02755	CIRLEY APARECIDA LEITE	350.104.362-72
104º	00323	VALDEVINO JEORGE DA SILVA	704.093.822-72
105º	02940	SUELI LEME DO NASCIMENTO	824.457.102-00
106º	02787	PATRICIA ALVES DA PAIXAO	003.914.372-40
107º	00306	JULIANA DA SILVA	997.584.902-49
108º	00606	POLIANA DE SOUSA LIMA	861.166.222-91
109º	02961	BRUNA CALDAS BISPO	019.009.502-43
110º	01317	LUCIANA DA SILVA SOUZA	002.844.492-29
111º	02733	HELAINE OLIVEIRA QUEIROGA	971.136.112-49
112º	00592	ANDREIA ANICETO TEIXEIRA	855.497.382-87
113º	02312	CLAUDIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	015.539.602-11
114º	00340	CLEYTON PEREIRA APOLINARIO	956.974.542-87
115º	01725	LUCIANA QUEIROZ DOS SANTOS	401.125.408-80
116º	02368	JESSICA DE JESUS FIOROTTE	008.168.692-78
117º	01467	MARIA CLEIDE ARAUJO ALMEIDA	478.528.283-53
118º	00625	DANIELZA DE SOUZA MOTTA	204.245.072-34
119º	02709	CLAUDENICE SOARES VILLETE	014.743.572-29
120º	01978	VIVIANE ARAUJO	038.119.672-07
121º	01489	JULIANA FERREIRA DA SILVA	041.403.141-50
122º	00198	ANA PAULA MEIRA DOS SANTOS	020.802.172-83
123º	00369	LEIDE DAIANE MIGUEL EUZEBIO	827.580.262-87
124º	00007	CAMILA SOARES DE ALMEIDA	446.638.598-01
125º	00583	VALDIR DE SOUZA	776.087.392-15
126º	01398	MARLEM RODRIGUES DE OLIVEIRA	010.618.492-01
127º	02055	JULIENE FERREIRA DA SILVA	018.898.892-02
128º	02325	ANDRIELY ESTEFANY PANIZZI MARTINS	037.797.092-10
129º	01913	VANESSA DE OLIVEIRA MATEUS	001.919.092-11
130º	00860	MARIA ANTÔNIA DE SOUZA	341.031.982-49
131º	00733	JESSICA PERREIRA VEIGA DE LA FUENTES	034.448.622-29
132º	01063	NÉLIO LISBOA LIMA	084.736.332-53
133º	03012	SIMONI DA PENHA LOPES MARINHO	002.038.593-59
134º	01492	VALERIA LUANA DA SILVA	019.044.552-12
135º	03009	CLAUDIA MARTINS VENIALGO	789.801.352-20
136º	02780	ANTÔNIO ROBERTO MERLIN JUNIOR	002.370.532-92
137º	01436	CLICIA MACARIO MENEZES	965.058.502-87
138º	00020	VALNICE PEDROZO DA ROSA	221.091.702-63
139º	02112	MARA ESTELA FELISBERTO DA SILVA	017.489.272-13
140º	01426	MARCIA DOS SANTOS MARTINS	806.881.792-15
141º	01412	JOSIANA APARECIDA NASCIMENTO TEIXEIRA	877.225.422-04
142º	01703	TATIANY GOMES SALAZAR SOUZA	27605838265
143º	01207	KEILA MARA RODRIGHERO	561.105.532-04
144º	00981	MARIA APRECIDA COELHO	956.525.902-20
145º	02679	JOELMA RUFINO FERREIRA DINIZ	597.385.022-68
146º	02748	HELIENI BARBOSA CHAGAS	498.589.712-49
147º	01438	FLÁVIA NUNES RIBEIRO	962.296.162-20
148º	01747	TATIANE DE SOUZA RODRIGUES	026.832.422-04
149º	01190	FABIO PEREIRA RAMOS	008.140.782-30
150º	02500	DORIVAL TEIXEIRA	325.472.002-44
151º	00282	RAQUEL DE JESUS FURTADO ABREU	331.164.498-05
152º	02698	ROSINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA	753.671.902-78
153º	02333	EDILEUZA ALVES PEREIRA	721.210.922-34
154º	01561	CRISTIANE ALDEGARE MOREIRA SOUSA	009.523.992-88
155º	01050	DIEGO DOS SANTOS GOMES	012.579.252-29
156º	01959	HELEN CRISTHIANE TEODORO	669.758.592-72
157º	02361	AMANDA RIGON ARAUJO	019.243.532-96
158º	00107	FRANCIELY CARLOS CETANO	012.183.122-11
159º	01996	LINDOMAR DOS SANTOS	799.494.012-91
160º	02672	MARINEIDE GOMES DE LIMA DA SILVA	913.724.372-15
161º	02534	VANUZA SILVA MOREIRA DE SOUZA	047.054.582-81
162º	00400	VANESSA RIBEIRO BRITO	098.251.246-52
163º	01157	SIDNEY BATISTA BARBOSA	716.625.702-44
164º	01644	DANIELLA BASTOS SILVA	692.311.412-87
165º	01381	LUCIANA DE JESUS DA SILVA	016.629.212-50
166º	02008	CLEIDIANE TORRES BENEDITO	778.178.772-20
167º	01260	CLEUDENE PEREIRA DE ABREU	890.649.252-91
168º	03016	ELEN JOICE DA SILVA	830.747.832-49
169º	02388	VIVIANE MAGALHÃES SILVA	059.305.599-37
170º	00209	MARIA DE JESUS DIAS	409.326.562-34
171º	02847	JESSICA GARCIA	994.810.222-34
172º	02666	JOILDA ROEDEL OLIVEIRA	692.810.842-87
173º	01746	RUSELEN GEFTE CAMARGO BISPO	767.496.142-72
174º	01896	ROSI KELLI BATISTA DA SILVA GUIMARÃES	012.894.422-66
175º	01943	NORALICE CARDOSO RIBEIRO	409.310.642-87
176º	02021	GLEICY SANTOS DE AQUINO	556.626.922-20
177º	00420	MARLENE DA ROCHA CRUZ	625.182.082-91
178º	02354	LUZIA SOARES	340.385.582-15
179º	02319	MICHELLE DE OLIVEIRA MATEUS	002.446.342-62
180º	02638	MARIA EZILENE DE LIMA	593.032.712-20
181º	02385	FÁBIO LUIZ CORREA DE FARIAS	745.615.372-87
182º	00191	HELENA BARBOSA DA SILVA	502.490.709-44
183º	00685	KEYLEN FIGUEREDO LUCAS	847.428.442-20
184º	02768	ANGELA MATIAS DA COSTA AZEVEDO	017.451.422-07
185º	00468	MARINETE BRAU	633.772.682-00
186º	02176	JUCELIA BRIZOLA DOS SANTOS CARVALHO	815.006.292-00
187º	03064	NAYANE CAROLINE DOS SANTOS	013.825.892-98
188º	01384	RENATIELI KALINE LIMA MENEZES	009.039.562-09
189º	00311	ELIZANIA FAQUERIS DE SOUZA	556.733.502-44
190º	01715	GEISA REGINA FREIRES	938.230.452-53
191º	01108	ELOISA DO NASCIMENTO VICENTE	032.542.302-48
192º	01154	EDILANE PISSINATI DOS SANTOS	832.553.202-59
193º	02597	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	954.933.012-53
194º	02751	EMILLY KELLY ZAMORA	063.971.391-23
195º	00943	WALDEJANE FERREIRA PIRES	326.134.902-68
196º	00862	MARIA APARECIDA VAZ MOURÃO LIMA	817.389.862-68
197º	03068	SAMARA SILVA CARVALHO	005.582.502-89
198º	01460	VANIA FARIAS DA SILVA	722.108.002-00
199º	02637	JOSEFA DOS SANTOS	011.938.005-60
200º	02754	ROSANGELA MARTINS FROZA	528.436.612-34
201º	01480	EDILEUZA DA SILVA SANTOS SANSON	020.164.752-42
202º	01150	JANETE QUIRINO BEZERRA	409.518.122-20
203º	01074	EDMA MARIA FERNANDES	008.821.452-40
204º	02978	DAYANE LIMA SILVA	887.941.132-20
205º	03063	CAMILA DE SOUSA SILVA	006.164.242-80
206º	01872	VALDECINA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO	419.167.602-44
207º	01568	FATIMA FONSECA LAIOLA DA SILVA	010.874.922-38
208º	00137	IRENIA LADISLAU	349.080.212-87
209º	00761	FRANCILENE PAULA MORAES LIMA	025.223.082-54
210º	03046	CLEIDE FELIX DA SILVA	350.471.602-97
211º	02752	VANESSA BARBOSA DA SILVA	022.229.052-81
212º	02114	SIRLEI APARECIDA CORDEIRO	992.920.502-06
213º	00261	MARIA JOSÉ VILA NOVA	219.798.392-04
214º	00075	ELESSANDRA EMIDIO DE OLIVEIRA	017.085.752-27
215º	01133	RAQUEL CAMILO	917.640.412-91
216º	02291	ELZA SOUZA FERREIRA	600.596.212-49
217º	00927	CAROLINE MICHELLE DE CASTRO LIMA	010.469.112-36
218º	02207	DORIVAL BISPO DE CARVALHO	890.969.082-87
219º	02378	VANIA BORGES FERNANDES	858.003.412-49
220º	02256	DEUSDETE ALVES TENORIO	190.590.512-20
221º	01027	CLAUDIA ALVES SILVA	961.960.502-06
222º	02466	SONIA MARIA DE FREITAS	386.560.352-15
223º	02321	NADINI DE MORAES VIZELLI	019.326.192-83
224º	01199	MERILENE CARDOSO FONSECA	203.391.192-68
225º	02043	CIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	645.635.882-53
226º	01770	MARIO PEREIRA	810.905.602-49
227º	01533	EVA TEREZINHA OLIVEIRA CORREIA	753.669.082-72
228º	01286	SOLANGE RIBEIRO DE SOUZA	869.358.442-15
229º	01302	SILVANA CESCONETTO DOS SANTOS	770.238.382-87
230º	01424	TEREZA SANTANA DA COSTA	390.479.032-34
231º	03002	YARA FERREIRA REIS	025.014.082-92
232º	02479	ANDREIA BENTO DA SILVA	861.346.552-87
233º	00976	ANGÉLICA MARTINS JALES DA SILVA	011.653.082-07
234º	02794	ALINE CRISTINA FAGUNDES DE OLIVEIRA	022.630.292-06
235º	00030	WILLIAM CIRILO ERCULANO DE SOUZA	034.997.622-85
236º	02270	ELIETE CONCEIÇÃO CASSIMIRO	016.234.132-65
237º	02680	SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA	811.401.852-68
238º	00366	LESINA VENTURA CALDAS	671.381.282-15
239º	01173	FRANCISMEIRE DOS REIS SANTOS	016.234.172-52
240º	01740	MARENINA FERREIRA RAMOS	469.656.372-34
241º	02108	MARCILEI DA SILVA PERONI	773.493.852-34
242º	01155	AUDENORA PINHEIRO JACOB	343.608.322-49
243º	00793	SIRLEI MARQUES BARROSO	660.531.292-91
244º	00672	KAMILA RODRIGUES DE LAVOR	026.693.532-07
245º	02064	WELLINGTON MARTINS FIRMINO	008.142.122-20
246º	01134	JULIA DE ARAUJO SANTOS IMBELINO	024.110.692-35
247º	02659	KEILA APARECIDA SILVA DE CASTRO CAMPOS	006.583.442-93
248º	01099	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	035.472.242-50
249º	01088	CASSIA APARECIDA GONÇALVES ARAGÃO	754.725.622-87
250º	00808	HELIA DO CARMO CARVALHO	757.836.142-20
251º	00431	DIRCE QUEROBINA DE MORAES	351.019.622-87
252º	01742	ANDREZA ROSA CERVANTE	012.470.192-25
253º	02205	MARIA INES DOS SANTOS NOGUEIRA	711.195.742-34
254º	02655	FRANCIELE SANTANA DA SILVA	758.234.542-87
255º	00113	ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DOS REIS	740.416.732-91
256º	01816	ELISANGELA LIMA PIMENTEL	769.119.182-00
257º	00299	EDGAR DA SILVA	315.749.042-72
258º	02303	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	004.465.572-00
259º	00382	ANA CLEIA NOGUEIRA DA SILVA	740.433.312-15
260º	02979	SIMONE ALVES LIMA	019.952.267-77
261º	00084	DIEGO DE OLIVEIRA CLAUDINO	826.933.232-15
262º	00867	HITALA MARIA ALFAMA	017.631.432-60

263º	00426	MARIA MADALENA DA SILVA	577.759.312-72
264º	02166	AURISA COELHO DA SILVA	694.008.572-68
265º	02015	JHENNY CAMILA BASSO DA ROCHA	011.686.962-32
266º	00924	KARINA TEMPONI AGUIAR	008.411.042-20
267º	01470	LEIDIANE MOREIRA DE SOUSA	009.524.012-82
268º	01594	BRUNA AMANDA DELAQUIEZA DE ARAUJO PAIXAO	009.039.672-35
269º	01716	MIRIAM LUCIA BENEDITO	286.114.702-49
270º	01500	DACIONE CRISOSTOMO DA SILVA LINS	014.130.482-00
271º	02140	MARCIA NUNES DOS SANTOS	009.369.661-22
272º	02272	KAUANE ROCHA BISPO	030.099.592-06
273º	00899	ALESSANDRA PAIÃO MATEUS DIAS	023.043.482-70
274º	02154	KASSIA LORENA ANTUNES DE GOUVEIA	033.167.382-74
275º	00047	PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA	015.375.382-09
276º	02177	KEILI DIANI CAETANO	006.523.562-22
277º	02313	KESIA PEDROSO DOS REIS	798.990.212-53
278º	00354	APARECIDA ELIZETE PAIXÃO	815.964.642-91
279º	02240	MARIA APARECIDA DE SOUZA	599.832.642-34
280º	01141	THALIA VENTURA DE LIMA	034.632.822-59
281º	00062	JOAO ALMEIDA DE ARRUDA	312.393.232-04
282º	01659	PATRICIA SILVA DE PAULA	023.568.382-52
283º	01137	INES ALVES FIM	008.816.012-25
284º	02594	ROBERTA DE FREITAS SILVA	782.177.762-53
285º	00499	MARILENE DE ALMEIDA FERREIRA	418.739.122-34
286º	00876	ADRIANA SUSAR DE OLIVEIRA	002.332.132-60
287º	01879	SILVANA APARECIDA DA SILVA	584.714.052-53
288º	02280	ANDRÉIA DO ROSÁRIO BATISTA	616.936.932-91
289º	02589	LUIZETE DE JESUS ANDRADE	289.665.892-00
290º	00284	DANIELI LOPES DE SOUZA	025.592.192-63
291º	02699	ALCILENE GUIMARÃES ADÃO	858.060.802-34
292º	00111	SILVANA QUEIROZ DOS SANTOS	016.841.432-50
293º	02682	GRACIELE NASCIMENTO BARROS	016.203.692-22
294º	00258	GERALDA FERNANDES DE ANDRADE	607.156.932-04
295º	02172	ESTER DOS SANTOS QUIMBA	046.047.142-23
296º	01626	VALDNEY DA SILVA FERREIRA	688.293.612-91
297º	02884	ARMEZINA DA SILVA	352.832.971-87
298º	01177	MARIZA SOARES DA SILVA	798.067.832-04
299º	00281	MARIA ELZA DA SILVA FERREIRA	350.976.632-68
300º	02915	DIOGENES LUIZ DA SILVA REIS	936.441.592-20
301º	00276	RENATA DIANA SOUZA LARA	015.866.092-70
302º	02152	LAISA INACIO FARIA	025.692.402-30
303º	00146	ANALIA BARBOSA DE LIMA TAVARES	409.308.742-34
304º	02911	ADRIELI CORDEIRO SILVA	028.461.052-60
305º	01583	LUCI DE OLIVEIRA BRITES	486.182.502-44
306º	01045	CLEIDE MONTEIRO DA SILVA	469.601.392-87
307º	01962	MARIA VERLY LOPES	369.539.542-72
308º	00325	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	884.282.652-91
309º	01606	LETICIA MARQUES DA CRUZ	029.862.512-18
310º	01409	MARILENA DE LIMA DA SILVA	005.606.822-04
311º	01472	PATRICIA MARA LEITE	612.872.292-04
312º	02366	CRISLAINE ALVES ROCHA	984.115.942-20
313º	03058	NATHIELLY THAIANA DE OLIVEIRA	013.492.552-11
314º	00866	MARIA DAS GRAÇAS PIRES	242.406.302-82
315º	02144	RENATA CAMARGO BORGES	013.974.822-90
316º	01486	DANIEL BOAVENTURA JUNIOR	860.956.842-34
317º	02279	CHIRLENE FELISBERTO DA SILVA	010.003.372-51
318º	02904	JOSIELE DAMAS DOS SANTOS	011.686.982-86
319º	02155	ADRIANA MANGAS PEDRO	709.502.022-15
320º	02235	MARIA DOS ANJOS SOARES SANTOS	776.967.512-04
321º	01122	MARCELO DE SOUZA PIMENTEL	003.258.792-90
322º	02828	BERENICE ZEFERINA VAZ	995.977.642-53
323º	01901	CATIANE DA SILVA REIS CORREIA	015.346.172-13
324º	01973	FABIANA KLEM	007.745.482-07
325º	02241	ROSINEIA MARTINS VIEIRA	930.769.242-49
326º	02429	SHEILA AZEVEDO DE OLIVEIRA PRESTES	882.923.712-49
327º	02544	BRUNA SANTORI BRUM	833.201.052-72
328º	00244	ANGELICA DEBORA DE JESUS SILVA BATISTA	021.745.472-01
329º	02398	CLAUDIANE SOUZA DA SILVA	034.722.002-94
330º	00470	ANGELA MARIA DO PRADO	688.356.712-72
331º	01359	VANDERLI DA SILVA PINHEIRO	390.500.842-49
332º	01221	GREICY KELLY CELESTINO DOS SANTOS	806.881.522-87
333º	00649	CLEISSIENE CARLA GOMES BARRETO	002.740.422-66
334º	00302	KEITY NAYARA LOPES	036.127.762-82
335º	02790	MIRIÃ MARTINS FERREIRA	947.160.642-04
336º	00600	JANAINA DOS SANTOS DANTAS	013.977.302-93
337º	02587	LETICIA SOUZA ALMEIDA	001.870.932-02
338º	02335	DALVA ANTÔNIO DE OLIVEIRA	019.470.151-41
339º	02701	NICEIA DA SILVA SANTOS	711.226.992-04
340º	02199	JOSEFA PAULA DA SILVA RIBEIRO	811.301.712-72
341º	01921	EDIVANEA LOPES DA SILVA	898.797.672-68
342º	02342	CARLA FERNANDA DUTRA DOS REIS	035.788.752-28

GERAL GRUPO III

1º	02252	VALDEMAR BORGES MARTINS	349.011.402-72
2º	01491	JOSÉ ALSINO BORGES DA SILVA	283.883.302-25
3º	00893	JESSICA DA SILVA ALVES	026.430.972-38
4º	02583	ANDERSON NEVES DE SOUZA	019.066.492-43
5º	01033	MARIA NIUZA VIANA DA CRUZ	028.867.961-07
6º	02998	DENIZE MARTINS DE ALMEIDA	028.204.862-66
7º	03086	ISNALDO GUEDES DE ALMEIDA	622.654.402-30
8º	00287	FRANCIELE DA SILVA NUNES SOUSA	003.431.522-58
9º	02644	ARLINDO RAIMUNDO	539.780.992-68
10º	02392	YURI ALVES PEREIRA OLIVEIRA	016.273.972-99
11º	03062	CAMILA FONTINELLI DA SILVA	724.387.202-63
12º	02954	REINALDO GOMES DA SILVA	577.826.792-49
13º	01844	BRENO PEREIRA DA PENHA	038.222.032-38
14º	02867	LAURO FERNANDES FAGUNDES	498.920.882-04
15º	01974	VALDEMIR DA SILVA SANTOS	725.585.122-34
16º	00006	ORIDES DOS SANTOS	825.461.268-49
17º	02987	HENRIQUE FREIRE FEITOSA	004.026.452-19
18º	00675	CAIO FELIPE MACEDO QUERINO	024.638.752-16
19º	01002	JANDIRA MARIANA RIBEIRO	498.899.312-49
20º	00759	JOAO FREITAS DO NASCIMENTO	563.291.302-30
21º	01984	WANDERSON BRIER DA CRUZ	734.811.302-87
22º	02170	MARCOS ANDRÉ DA SILVA SOUZA	687.261.202-91
23º	02561	FRANCISBERGUE FELIPE DA SILVA	799.054.122-04
24º	00440	NEY GENUARIO	390.260.602-97
25º	00375	WESLEY MARQUES DE ARAUJO	027.646.132-02
26º	00418	DERALDO FRANCISCO DA SILVA	190.804.762-34
27º	01259	BRUNO RAFAEL BASI DE AZEVEDO	005.730.282-06
28º	00753	VALMIR CABRAL DE AZEVEDO	009.617.512-58
29º	00651	ANDREIA DO CARMO FERREIRA	927.251.552-15
30º	00936	DAVID VIANA DOS SANTOS	19051620225
31º	01059	PEDRO CARDOSO DE JESUS	389.115.582-49
32º	03043	FILIPE DE SOUZA SANTOS	004.465.532-04
33º	02054	DAVID MEDINO DOS SANTOS	028.710.602-07
34º	02111	PEDRO FERRARO	242.298.222-00
35º	01799	EZEQUIEL BISPO DOS SANTOS	963.898.182-20
36º	02913	VALDIVINA MARIA BONI	409.064.422-49
37º	00372	DAIANE DE OLIVEIRA FERREIRA SOUZA	007.240.462-08
38º	02945	JHONATAN RODRIGO DA SILVA CASTRO	022.685.292-07
39º	01094	SERGIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	389.109.852-91
40º	01550	WALBER WALCLARIS LEÃO DE SOUZA	020.530.742-64
41º	00528	DANIEL PEREIRA DA SILVA	831.239.462-15
42º	01511	GILBERTO CORDEIRO VIDIO	739.313.302-49
43º	01450	ELIVAN DE ALMEIDA JORDÃO	010.465.832-04
44º	00091	VANUZA FERREIRA DIAS	001.893.302-52
45º	02391	JORCELINO GOMES DA SILVA	767.066.802-49
46º	02646	DIEGO LEANDRO GOMES	026.733.152-50
47º	02237	LUAN CEZAR DE LIMA COSTA	036.587.491-48
48º	02883	LUCAS AUGUSTO GOIS	023.382.562-20
49º	02050	EVERALDO BRULINGER JUNIOR	89860292272
50º	01817	SIDNEY SILVA FERREIRA	326.251.382-20
51º	02770	RONALDO VIEIRA DA ROCHA	149.900.322-68
52º	00526	BRUNO DANTAS MOREIRA	028.887.142-13
53º	01641	SIDNEY BELO DE JESUS	802.767.172-87
54º	00881	CASTELUCIO DA SILVA RAMOS	312.996.792-34
55º	00996	JOSE PEDRO DA ROCHA	106.436.562-00
56º	02197	LUANA SOUSA SIMÕES DA SILVA	013.518.492-47
57º	00948	JOSE GONÇALVES DA COSTA	149.414.142-68
58º	02866	WELLINGTON DE ALMEIDA SANGHES	010.740.382-07
59º	02003	VILAS LOPES DE CASTRO	963.924.362-00
60º	00657	CARLINDO VICENTE DA SILVA	408.178.142-72
61º	02799	FELIPE NATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA	043.635.611-22
62º	02626	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	616.865.302-34
63º	02094	WELLISON MELO DA SILVA	925.659.802-72
64º	01271	PATRICK JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA	007.475.442-47
65º	01362	REINALDO OLIVEIRA SILVA	325.624.382-72
66º	01410	ALESSANDRO FERREIRA LOPES	724.177.572-49
67º	01283	ROZELI DO CARMO TAVEIRA	723.260.262-68
68º	02380	VALTAIR DE SOUZA SILVA	668.940.852-34
69º	00637	ALDECY PEREIRA DE SOUZA FRANCO	044.695.772-00
70º	02906	ANGELITA DO NASCIMENTO CORDEIRO BATISTA	014.175.372-21
71º	00701	VITÓRIO KOZAK	176.199.559-68
72º	02522	ARIVALDO JOSE DOS SANTOS	700.784.592-49
73º	00154	JULIO CEZAR DOS SANTOS	017.143.082-43
74º	02756	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	029.182.562-18
75º	01691	MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA	286.108.812-53
76º	02926	CLEUSA DOS SANTOS	566.513.252-72
77º	02414	DORIVAL LUIZ DOS SANTOS	606.483.252-53
78º	02338	JOSE APOLINARIO	279.132.369-49
79º	02750	CRISTIANE MEIRELES NEVIS	028.700.322-18
80º	00195	VAGNER FARIAS DA SILVA	017.527.762-16
81º	00838	CARLOS ANDRÉ GONÇALVES BATISTA	790.526.902-78
82º	02758	ADAILTON MARCIO E SILVA SALTÃO	615.234.452-20
83º	00993	CEZIDIO BARRETTO DE SOUZA	348.897.102-30
84º	02137	ROBERTO BRUNETI ZANON	032.798.652-20
85º	00478	ERINALDO DOS SANTOS	012.389.472-71
86º	00097	PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO	700.054.472-40
87º	03010	GILSELHO FIALHO ELEOTÉRIO	790.551.252-53
88º	00187	CLAUDILENE DE FATIMA INOCENCIO	021.624.162-63
89º	02370	FABRICIO DAYKON DA SILVA	035.826.302-69
90º	01935	APARECIDO BENTO DE SOUZA	604.182.222-15
91º	02688	ALEXSANDRO WILLIAN VIEIRA KUHN	026.054.052-81
92º	00495	SAMUEL BORGES DA SILVA	010.359.292-01
93º	02803	JOSEANE GAMA TRIGO LOURENÇO	007.476.432-29
94º	00399	SEBASTIAO NUNES DE SOUZA	555.818.031-53
95º	02965	NEUZA FERREIRA DE SOUZA	408.793.132-34
96º	02452	LEANDRO KAGICH	713.807.442-53
97º	00800	JOSE CARLOS DA SILVA QUINTINO	527.238.522-53
98º	01352	VITOR FELIPE DE SOUZA	032.394.132-05
99º	00003	RENEU GRULKE	428.120.469-53
100º	01956	ALCIONE CRUZ SILVA	048.555.632-42
101º	02630	JULIO CESAR MENDES MIRANDA	025.633.582-64
102º	01986	WDSON DOS SANTOS ARRUDA	009.245.192-66
103º	01804	MARCOS DIONES CARLOS MOREIRA	000.828.402-45
104º	00059	JHEFFERSON DE SOUZA	015.614.042-09
105º	01429	JOSÉ DA SILVA	701.923.982-02
106º	01432	RODRIGO SOARES DA SILVA	029.882.042-09
107º	00962	EDUARDO PEREIRA CANELA	027.372.712-58
108º	02869	VALDECYR FRANCO DE OLIVEIRA	851.362.552-34
109º	00627	CARLOS DA SILVA	731.546.522-72
110º	00108	RENATO ROBERTO DOS SANTOS GATO	013.349.602-32
111º	00989	WALDIR COSTA BASTOS	551.217.131-34
112º	03041	WEILHER MAZARINE GARCIA	011.988.802-52
113º	00501	GISLAINE MARCOLINO DOS SANTOS	011.792.492-08
114º	00814	MARIA MENDES SOARES	313.031.612-49
115º	02788	WELIDA NEVES SANTANA	972.491.302-34
116º	00546	EDMAR APARECIDA GOMES	316.894.502-15
117º	01172	DJAIR SALES JAVARINI	647.468.952-87
118º	02082	JOSÉ LEMOS DA SILVA	103.157.302-00
119º	02100	ESMAR SILVA DE OLIVEIRA	102.905.592-00
120º	02426	SERGIO ANTONIO FERREIRA VAZ	221.950.332-15
121º	01135	INDIOMARA SOARES DOS SANTOS	032.193.382-67
122º	00044	CARLA CELENE FERREIRA	336.174.868-27
123º	02595	EDMAR ALVES RIBEIRO	004.712.812-71
124º	01262	DIESMISON WILLIAN ANDRADE DOS SANTOS	014.108.282-80
125º	02905	RAIMUNDO NETO BENTO MINATELLI	023.129.362-32
126º	01578	EDNILSON COSTA DUTRA	349.355.842-20
127º	03069	SUELI CAMARGO CONCEIÇÃO	799.671.832-68
128º	02179	FÁBIO GLEISSON ONÓRIO	031.734.842-66
129º	02774	DAVI AUGUSTO CASSIMIRO	972.033.191-72
130º	00334	ARILTON PEREIRA QUEIROZ	982.151.672-68
131º	01807	GETULIO ALVES DOS SANTOS	239.107.552-91
132º	00634	WAGNER DE SOUZA ABREU	017.334.632-40
133º	00548	JOSAIAS MOREIRA DA SILVA	875.378.342-53
134º	00749	ROSECLÉIA SANTOS MARTINS	005.567.292-26
135º	02278	VALDOMIRO BORGES MARTINS	584.717.582-53
136º	01269	WELDER SOUZA GOMES	021.602.862-06
137º	00267	PAULO SÉRGIO SANTANA	017.297.972-29
138º	02640	MOISES SANTOS DA SUILVA	889.096.971-72
139º	02933	FERNANDO RAMOS DE ANDRADE	940.759.302-97
140º	02838	TADEU ANTONIO DA SILVA	439.788.359-91
141º	02133	WILSON NONATO DA SILVA	796.943.302-20
142º	02894	WILHIAM MAURICIO SOARES DA SILVA	018.898.862-97
143º	01344	JOSÉ GALDINO MENDES	143.143.632-15
144º	02118	DOUGLAS BATISTA DE SOUZA	021.745.332-51
145º	01001	ALBERT FIATKOWSKI DO NASCIMENTO	018.527.972-40
146º	01515	JUVERCINO CONSTANTINO DE SOUZA	408.187.482-49
147º	01556	SERGIO PELOGIA	760.578.362-00
148º	02042	CRISTIANO DA SILVA DE PAULA	018.528.002-16
149º	02910	DALVERINA RODRIGUES	385.920.102-68
150º	01676	ALIEVALDO SIMOES DA SILVA	667.656.848-91
151º	02554	CHARLES SOUZA DE PAULA	037.391.232-30
152º	00251	JOSÉ MAICON DE LARA COSTA	014.160.332-11
153º	02792	LUCAS MILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	480.121.558-00
154º	01929	DACI PEREIRA RODRIGUES	609.259.652-00
155º	01851	EDSON LOPIS DE ASSIS	254.811.266-72
156º	00940	MARIA ALEXANDRINA SILVA BARBOSA	115.712.332-53
157º	02762	WELITON BRASIL DA SILVA	731.938.012-91
158º	00141	WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA	963.620.062-91
159º	02233	RAINICLER JUAN DE OLIVEIRA DA COSTA	030.583.582-37
160º	00490	VALDIR CARDOSO MACEDO	457.258.372-20
161º	00739	SAMUEL ALVES CARNEIRO	242.173.282-49
162º	02749	EVANDRO IZIDORA DA SILVA	770.124.882-04
163º	02266	EDMILSON SILVA DOS SANTOS	728.537.512-87
164º	00130	MARCIO VARGAS	014.922.012-00
165º	01869	AMILSON FIGUEIREDO DA ROCHA	683.257.462-20
166º	00385	RAFAEL CASTILHO	000.141.732-04
167º	00074	KLEBER PEREIRA SOUZA	014.845.342-20
168º	02275	MOISES DE SOUZA NEIVA	420.897.862-72
169º	00894	JÉSSICALINE DOS SANTOS TERRÃO	993.576.072-34
170º	02941	GERALDO NEVES DA CRUZ	618.686.042-68
171º	01336	JESSICA MARCELINO FERRARI	017.222.972-39
172º	01228	SIVALDO PEREIRA DIAS	281.866.722-49
173º	01878	MAYCON DALSICO SILVA	025.874.092-25
174º	00980	GABRIEL RODRIGUES KUHNEN	024.603.412-29
175º	00326	DOGMAR DA SILVA GREGORIO	003.165.352-90
176º	01267	JANAINA ALVES DOS SANTOS	035.154.542-50
177º	01123	IOMAR LOPES PACHU	312.346.428-83
178º	00357	ANDERSON DA SILVA GOMES	739.925.932-15
179º	00188	EDSON CLAUDIO DA COSTA	409.845.752-00
180º	00469	JOELITO MANOEL DE ALMEIDA	313.060.802-82
181º	00821	IVANETE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	422.002.102-72
182º	02139	MAURÍLIO DANIEL DE FREITAS	387.151.392-04
183º	02735	ANA PAULA ELIAS DE FREITAS DOS SANTOS	019.081.482-92
184º	02455	JEFFERSON DOS SANTOS	907.575.212-15
185º	01542	ROSANIA BARBOSA VALÉRIO	728.040.502-97
186º	01091	MARLETE SIVIDANES FIUZA	602.622.902-78
187º	02971	MELQUISEDEQUE FREITAS SILVA	023.806.342-97
188º	02297	EDIVAN DA SILVA PINTO	865.861.062-49
189º	00054	ALEXSANDRO LIMA DE SOUZA	002.241.282-48
190º	02810	JOÃO RAFAEL DA SILVA CHAGAS	003.887.702-36
191º	00484	UESLEI VIEIRA CABRAL	011.774.902-85
192º	00328	ROBERTO RODRIGUES SOARES	806.391.512-72
193º	01158	JHONATAN FROES NORBERTO	700.775.282-98
194º	02174	WILLIAM SILVA DE SOUZA	028.891.912-22
195º	01405	LUCAS PEIXOTO VIEIRA	034.653.282-56
196º	01849	ALECSANDRO RACHID FERREIRA	688.948.482-72
197º	01648	EUDES PAIVA PONÇO	020.495.552-10
198º	00875	LUZIA FRANCISCA TELES MARANHAO	008.900.924-00
199º	02449	MARIA LEIA GONÇALVES DE FREITAS	153.607.842-53
200º	01597	CLEITON MESSIAS MAGRI	003.864.732-00
201º	00622	ALEX SANDRO ALVES DA SILVA	891.222.242-20
202º	01662	ANTONIO SOUZA DA SILVA	190.641.442-49
203º	00878	ARLINDO COSTA	044.207.352-60
204º	01251	JEFFERSON PISSINATI LOPES	936.006.742-34
205º	01044	CHARLES DA SILVA MONTALVAO	018.753.922-70

RESERVAS GERAL

1º	01358	MARIA LUIZA DA SILVA	341.027.872-91
2º	02407	ALEXANDRE DA COSTA MACHADO	003.123.492-54
3º	02454	IZAIAS VIRGULINO OLIVEIRA	779.438.562-87
4º	01907	CARLA RAABI PINTO WEKWERTH	017.553.182-00
5º	01370	ROZIMARI VASCONCELOS CRESCÊNCIO	031.440.882-77
6º	00027	GENESIO RAMOS BARBOZA	051.833.082-68
7º	00918	VÂNIA ANACLETO GARCIA	767.426.362-20
8º	02030	WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	016.451.742-12
9º	00177	WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	981.119.902-78
10º	01925	WALLACE OLIVEIRA DE FREITAS	037.242.572-01
11º	03074	SIDINEY DIONIZIO DA SILVA	965.949.932-91
12º	02441	NEILTON FRANÇA DE ALMEIDA	807.703.202-87
13º	00968	JACKSON CARVALHO DO NASCIMENTO	751.436.402-10

14º	02568	JOSE AMBROZIO LIMA DOS SANTOS	330.175.229-20
15º	00365	OSMAR VAILANT DE CRISTO	992.179.022-68
16º	02408	MARCOS MARTINS	583.271.342-72
17º	01202	HELIO DA SILVA ZANINI	658.611.592-20
18º	00480	RODRIGO ESTEVES MARTINS	030.390.922-60
19º	01392	ELIZABETH ERIELY JÚLIA DO SILVA	038.907.392-02
20º	00081	JULIANA DA SILVA FRANCO	011.653.072-35
21º	01420	JOÃO MARTINS BALTAZAR	115.738.132-49
22º	01082	NALVA MARIA DE LIMA	822.977.971-68
23º	01576	PABLO HENRIQUE FAGUNDES	005.644.802-31
24º	02087	ELMIRA ELOISA VIEIRA DA SILVA	037.011.582-15
25º	00182	ROBERT SOARES ALVES DE LIMA	009.977.332-50
26º	02446	HORGEN HOLSEM AQUINO BARROSO	023.089.952-89
27º	02636	JHEISE KEVERLYN MARMITT DA SILVA	025.172.492-10
28º	03030	KEILA DE JESUS SOARES	027.918.402-65
29º	00212	JAINE ALVES DE SOUZA	036.701.092-50
30º	00389	CASSIO JUNIOR LUIZ DOS SANTOS	009.137.732-39
31º	02876	MARCELO DE JESUS PEREIRA	031.304.112-16
32º	01215	VALDECIR CARLOS DA COSTA	951.248.109-04
33º	03036	HAGADENILSON ALVES DE FREITAS	893.240.802-53
34º	02922	ALEXSANDRO GONÇALVES DE JESUS	009.989.142-58
35º	02746	RICIERI MARCA	326.537.352-53
36º	02425	JEAN CARLOS DA ROCHA	977.857.332-87
37º	02481	WEDER SOARES DE SOUZA	041.396.246-63
38º	00580	JOÃO PEREIRA DA SILVA	711.117.352-04
39º	02460	CLEUDETE DOS SANTOS	783.706.472-00
40º	03054	ANDERSON GOMES BALBINO	839.269.842-87
41º	00422	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	723.282.232-49
42º	00907	VALDEVINO BRAGA DOS SANTOS	350.161.242-72
43º	00959	ODACIR TOGNON MUNIZ	609.488.252-00
44º	02341	RICARDO PEREIRA COELHO	858.606.202-25
45º	02842	MOACIR JOSÉ DE DUES	421.140.472-53
46º	01585	ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	016.234.042-74
47º	00112	JULIANA DOS SANTOS FERNANDES	007.461.142-90
48º	02259	EIDI PEREIRA DOS SANTOS	001.617.892-00
49º	02765	JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA	619.632.402-00
50º	01171	CIRLENE CLOTILDE ONORIO	013.348.482-38
51º	02686	ADRIANO BELMIRO SOBRINHO	988.365.012-49
52º	00021	MARIA ELIENE DE OLIVEIRA	813.766.424-68
53º	00931	JOÃO VICENTE DOS SANTOS	113.266.378-43
54º	00629	ALCILENE PRESTES DA SILVA	876.380.102-72
55º	02162	JAYSSON GUILHERME SILVEIRA	019.911.802-76
56º	00024	MARTA SOUZA LOPES	326.605.532-20
57º	00192	EDISLAINE DE CARVALHO DOS SANTOS	937.097.572-15
58º	01698	MARCELI SALES DOS SANTOS	025.866.772-93
59º	01639	MICAHEL RANGEL DO AMARAL	528.238.812-04
60º	00078	BRUNO JORDÃO DE OLIVEIRA	035.397.032-84
61º	02470	ROMILTON PEREIRA TRIGO	585.811.892-53
62º	03037	RODRIGO MOREIRA LIMA	029.807.132-01
63º	00274	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	027.230.662-23
64º	02798	JOAO DUARTE BULHOES	312.291.822-68
65º	02145	MARIA LUCIA DOS SANTOS BASTOS	403.314.159-68
66º	02222	JONATAN RAMALHO DA SILVA	388.229.868-57
67º	00809	ANA PAULA KISTER SOARES	003.363.292-88
68º	02477	MAYCON FARIAS DA SILVA	003.732.722-43
69º	01023	NADIA GOMES DE SOUZA	000.700.162-24
70º	02972	LEONARDO LINO PEREIRA	086.734.346-02
71º	00140	NATALINA DE JESUS SANTOS	408.977.702-00
72º	00060	JOSIAS RODRIGUES BATISTA	115.732.522-04
73º	01418	MARENILDA SILVEIRA	843.310.622-87
74º	01720	JAILSON BISPO RODRIGUES	387.202.302-06
75º	01422	JACKSON RODRIGO NIEMIECZ DA SILVA	996.800.682-34
76º	02916	KATIA MAGALHÃES DA SILVA	855.875.672-49
77º	01261	LUCIANE CRISTINA PINTO	008.668.182-60
78º	00356	CIVALDO AMANCIO DE BRITO	422.030.232-87
79º	02221	WESLEI ALIPIO TEIXEIRA	030.706.912-50
80º	02734	LEONARDO XAVIER FELIPE	029.408.082-10
81º	01167	PAULO NETO DIAS	281.600.858-42
82º	00882	DIVINO BATISTA FERREIRA	823.536.112-49
83º	01413	EDELSON GOMES DE OLIVEIRA	685.804.952-53
84º	00805	MARLENE GONÇALVES DA SILVA	663.043.266-53
85º	02969	GILMA SANTANA DE AZEVEDO	917.064.322-91
86º	03001	DOUGLAS DOS SANTOS RABELO	018.043.922-78
87º	01153	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	001.509.312-39
88º	01710	CRISTINA VALERIO REIS	031.798.892-17
89º	00706	ORLANDO GOMES DA SILVA	062.240.249-87
90º	00339	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	369.395.102-06
91º	01272	IRACI FERNANDES DE ALENCAR	389.300.802-00
92º	00377	MAICON SANTOS DO CARMO	536.415.822-53
93º	01779	FRANCIELY CHAVES DA SILVA	019.199.162-70
94º	02527	GRISSIA NATIARE CAMILO DE SOUZA	016.841.662-09
95º	02020	ROSELENE FERREIRA DOS SANTOS	006.523.492-85
96º	01364	JESSICA TRENTO CARVALHO	008.770.462-55
97º	00849	ALEXIA VITORIA DUTRA CARVALHO ALVES	008.653.482-35
98º	01495	NATIÉLLE DA SILVA CUNHA	020.509.852-58
99º	02657	NAYARA BERMUD COSTA	026.703.752-00
100º	00482	HENRIQUE AUGUSTO ALVARENGA	008.441.652-12
101º	01969	FLAVIA DE SOUZA MARTINS	027.705.132-06
102º	01682	LIDIA HELENA DO NASCIMENTO	849.554.142-49
103º	02386	MARCOS DIAS FIGUEIREDO	341.018.292-68
104º	01117	MIRIAM PEYERL DOS SANTOS	747.452.042-72
105º	02103	CLEICIANO DA SILVA SCHUVARTZHAUPT	903.160.022-91
106º	01185	ADEMILSON GOMES DA SILVA	593.389.382-04
107º	00249	SOLENE MARIA DE JESUS	663.975.962-49
108º	01411	CINTIA CRISTINA ROSA DO PRADO	007.476.242-75
109º	02782	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA CAMPANARI	752.813.332-91
110º	00541	ELMIRA MARIA DOS ANJOS	456.812.442-53
111º	01642	FABIANO FAVARETO FERREIRA	002.830.842-51
112º	00861	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA	457.713.162-53
113º	00780	ALZENIR COELHO SANTANA	422.747.372-15
114º	02223	JOSÉ JONAS PEREIRA ALVES	598.762.639-00
115º	02010	GABRIEL HENRIQUE SILVA CALDERARI	028.153.952-90
116º	02617	LUCAS GABRIEL DA SILVA EVANGELISTA	033.891.562-16
117º	02294	WANDERSON SOARES FERREIRA	845.852.262-49
118º	02001	ALEXANDRE MATHEUS PERIN	023.510.012-90
119º	01638	ADEVILSON FERREIRA ROSA	022.865.202-24
120º	01958	LUIZ FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA	024.192.412-07
121º	02687	ENAYLLE LORRAINE DOS SANTOS CUNHA FONSECA	025.431.442-26
122º	02009	CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	886.937.752-00
123º	02976	MAIK RODRIGUES FERNANDES	013.218.132-01
124º	01368	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	009.880.482-05
125º	01026	SUSANE CRISTINA DOS SANTOS	045.870.561-62
126º	00662	ADEMIR APARECIDO DA SILVA	701.556.662-15
127º	01634	RENATO ESTEVAO PAES	008.868.612-41
128º	02236	LEANDRO FERREIRA	001.637.492-48
129º	01621	MARIA DO ROSARIO FIDELIS DA CUNHA	618.917.032-34
130º	00230	OSVALDO CARDOSO DA SILVA	340.999.992-20
131º	01837	DIRCILENE ALTINA CORDEIRO	872.671.442-68
132º	01549	JHENNIFER FERREIRA CORDEIRO	001.545.772-94
133º	02648	SIMARA ALBINA SANTOS LOPES	009.391.042-88
134º	01714	WELLINGTON PEREIRA TEIXEIRA	034.039.542-77
135º	01509	RONE PETERSON DE PAULA MOREIR	845.729.302-87
136º	00839	EDIVAN CALVALCANTE	139.821.682-87
137º	00330	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	698.319.042-49
138º	02932	GESSE RICARDI BATISTA GARCIA	953.442.922-87
139º	02230	NEDSON JOSE DE SOUZA LIMA	672.301.132-53
140º	00136	VALDSON RODRIGUES DE PAULA	776.082.912-49
141º	00459	RAIMUNDO NONATO MILA DE GOES	204.729.432-00
142º	02887	VALMIR FERREIRA COELHO	242.176.382-72
143º	01652	JOAO PAULO ALVES DE JESUS	036.630.762-29
144º	01382	CLEONICE ARCANJO DA SILVA	628.849.482-87
145º	02016	JHONY JUNIOR DA ROCHA	011.686.972-04
146º	00363	RODRIGO ALVES MORAIS	012.720.852-60
147º	02890	ERLI GONÇALVES PEREIRA	390.264.342-00
148º	01555	JOÃO SABINO DANTAS	493.019.189-00
149º	03049	BRUNO FRANCISCO DE JESUS	819.405.212-20
150º	02707	JOSE VALMIR CARDOSO DA SILVA	190.683.442-34
151º	01614	ANA PAULA GOLOMBIESKI ANACLETO	022.305.752-52
152º	01545	JOSE APARECIDO DA SILVA	489.004.511-20
153º	00413	ALZIRA KLISTZKE BOONE	824.033.412-15
154º	02997	DAIANE MORENO AMARO	017.525.162-22
155º	02999	EDCLEI FRANCISCO	913.111.362-15
156º	02035	LAURINDO FRANCISCO DA SILVA	312.951.932-72
157º	00082	SUSANE QUEIROZ DE LIMA	003.518.242-35
158º	03072	ROSILENE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE	007.048.362-03
159º	00717	KATLYN TAIS OLIVEIRA PIMENTEL	007.580.572-37
160º	02732	AMARILDO ROSA RAMOS	349.052.432-20
161º	01443	JOAO SATIRO COIMBRA	704.822.257-34
162º	02384	MARCIA PIEDADE DE BARROS	938.761.732-72
163º	02953	ELISÂNGELA DOS SANTOS SILVA	007.397.332-73
164º	02578	LOURIVAL DOSSANTOS AUGUSTO	006.362.592-00
165º	01888	WALTER JUNIOR PERES DE SOUZA	876.124.612-34
166º	00550	VALDEIR ALVES DE MACEDO	778.652.002-34
167º	00652	ROSENEIDE SOARES DA SILVA	007.393.062-86
168º	01651	MIGUEL ARCANJO GOMES DO LAGO	535.527.927-91
169º	02512	EUDER PIRES DA CRUZ	612.706.102-44
170º	03076	ANDRE MAXIMO PEREIRA	023.282.282-40
171º	02247	GRABRIEL AIRES RUYS	044.290.171-23
172º	03038	ANILTON DOS SANTOS BENITES	538.258.372-20
173º	03029	JESSICA PRISCILA CRUZ	050.183.349-83
174º	00818	VANESSA ANDRETTA FAGUNDES	002.638.902-95
175º	02208	DEBORA SILVA DOS SANTOS	612.666.982-72
176º	02476	WANDERSON DURANS BARROS	921.798.432-91
177º	00803	ANGELO APARECIDO ARAUJO	776.141.006-20
178º	00015	JOSE OSMAR PALMIRO DA COSTA	409.672.472-68
179º	01540	MARIA JOSE DOS SANTOS	526.854.972-34
180º	01047	JOSE LINO NUNES RONDON	615.590.081-72
181º	02531	OSVALDIR PIO PEDRETE	845.154.572-68
182º	02891	JAMYLLA LARESSA RODRIGUES	982.580.872-15
183º	01939	WOSCHITON SOUZA FIRME	538.370.962-20
184º	00779	ALICE LEIA MARIA RODRIGUES FELIPE	519.170.092-91
185º	01557	DANIELA TANIA SANTOS EUSEBIO	038.294.372-42
186º	03047	ALDIMIRO PEREIRA DE CARVALHO	175.045.469-68
187º	03026	CATYANE DE SOUSA SILVA	665.633.052-53
188º	00999	JAIR OLIVEIRA SANTOS	566.300.342-87
189º	00680	MARCELO CARNEIRA RODRIGUES DA CUNHA	019.396.202-01
190º	00785	JOSÉ PINHEIRO FILHO	139.840.552-34
191º	00734	SILVANA ROMERO SILVA	002.708.742-59
192º	03073	JOÃO BATISTA DA SILVA	190.674.452-15
193º	01524	MARIA LEUDA PEREIRA DE SOUZA	956.379.312-91
194º	02471	ADRIANO DE OLIVEIRA SIMÕES	929.723.812-20
195º	03034	ALANA LAVORATTI PORTILHO	004.116.962-03
196º	00380	INGRID CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	010.570.522-56
197º	00048	DIVINO ALEXANDRE VALENTIN	387.021.692-15
198º	02975	MILTON FERREIRA DOS SANTOS	234.319.895-00
199º	02888	ADEILTON ALVES DE FREITAS	893.901.722-68
200º	00519	MARIA ROZILDA PINHEIRO DE LIMA	888.831.402-49
201º	02757	OBERTO OLIVEIRA DA SILVA	013.349.412-89
202º	00928	AURELIO OFELIO DE OLIVEIRA PEREIRA	280.731.788-00
203º	00696	JHONATAN ALVES RODRIGUES	042.041.472-08
204º	01072	SUZENE FERREIRA CAMARGO	579.289.162-15
205º	01070	EDVALDO LEITE BEZERRA	065.199.268-09
206º	02339	THIAGO HENRIQUE DA SILVA BORGES	007.949.012-39
207º	02538	KARLA PATRICIA GUERRA CARDOSO	003.831.302-20
208º	02012	MARCO AURÉLIO MIRANDA DOS SANTOS	878.967.702-10
209º	01332	ZAQUEL MALVINA DE CARVALHO	588.499.392-72
210º	02632	GILIENDERSON SOUZA DA SILVA	022.332.452-37
211º	01210	CYNTIA BELASQUE MACHADO	035.575.252-28
212º	02472	RAILAN ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA	002.769.022-97
213º	00833	MAIKON BRAGA MARQUES	931.860.612-53
214º	01434	MIRIAN GOMES FERREIRA DE JESUS	738.799.912-00
215º	02083	VANILZA BATISTA DOS SANTOS	029.914.142-00
216º	01766	AMARILDO ALMEIDA	774.968.767-04
217º	00582	ADRIANA ALVES DA SILVA	777.879.512-49
218º	00961	DHEILLY JULIANE DA SILVA	916.258.902-49
219º	02964	AGUINALDO MORAES SANTIAGO	006.400.512-78
220º	02413	CELIO CESAR DE FARIA	408.280.002-63
221º	00621	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS	009.513.692-45
222º	02438	WEVERTON CARRILHO SILVA	020.378.092-20
223º	01130	CLAUDINÉIA APARECIDA DA CRUZ SANTANA MARTINS	014.712.451-44
224º	02485	DIEGO VIEIRA FAZOLIN	013.609.052-43
225º	01406	JEFFERSON DA SILVA COSTA	024.871.142-31
226º	02814	TOINETE TEREZINHA ROCKENBACK	395.524.119-04
227º	01892	EDGAR JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA	766.095.532-20
228º	02861	LIGIANE DA ROCHA FREITAS	030.899.013-74
229º	02359	JEFERSSON VALERIO BARBOSA	033.091.662-95
230º	00001	KAMILA JORDÃO DE OLIVEIRA SANTOS	022.716.792-90
231º	02928	ERIVELTON CORDEIRO DE CARVALHO	016.985.922-30
232º	02231	NILCÉIA DOS SANTOS	841.535.472-04
233º	00218	JOSE MIGUEL LOPES	326.539.722-04
234º	01465	ADEMIR VALÊNCIO	418.822.962-49
235º	01200	DEOSDETE BATISTA DOS SANTOS	456.747.872-04
236º	00489	JOSIANO DE ASSIS SOARES	959.174.972-49
237º	01574	EDSON DA SILVA ALENCAR JUNIOR	921.104.012-49
238º	02204	WANDERLÉIA ALVES TEIXEIRA CORREIA	041.124.102-80
239º	02634	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	037.515.822-74
240º	00612	ELIANE NUNES INACIO	766.093.752-91
241º	00947	ALESSANDRO NAZARO MORAIS	020.140.442-79
242º	00558	SIRLEY LOPES PIMENTEL	470.381.102-25
243º	02897	KELVIN MIRANDA VIEIRA	162.010.987-55
244º	02293	SIMONE SALES DE OLIVEIRA	615.704.272-91
245º	02456	EZEQUIEL APARECIDO GONÇALVES	015.721.412-55
246º	02444	MARCILENE RODRIGUES JATOBA	958.596.592-53
247º	01264	ADRIANO GOMES FERRAZQ	787.930.252-20
248º	01909	LAUDICEIA VIEIRA DA SILVA	027.109.632-21
249º	00104	ENEIAS FRANCISCO SANTANA	022.883.847-94
250º	01301	ANDRESSA DE FREITAS PENA	000.093.172-10
251º	00042	HILDA MARIA VIEIRA	204.660.562-49
252º	00719	IZAQUE LOPES REIS	036.089.862-94
253º	02282	BARBARA JANINE GOMES	032.998.592-26
254º	00771	ALANA QUEIROZ DOS SANTOS	020.495.512-23
255º	02909	DIEGO RODRIGUES DO CARMO	008.521.942-85
256º	02675	ELIANE ALVES MEDEIROS DE CASTRO	086.671.717-00
257º	01923	DAMÁZIA MARIA DOS SANTOS	239.107.982-68
258º	00686	CARLOS ALBERTO DE LIRA LEMOS	343.035.963-53
259º	02532	SABRINA RAYNOSANNE DE MOURA ANASTACIO BRITO	032.410.622-01
260º	00667	ALESSANDRA SILVA FURTADO	038.210.622-90
261º	00424	RONIVALDO LINS DE MIRANDA	782.383.402-25
262º	02685	OSVALDO GONÇALVES FRAGA	457.698.262-15
263º	00393	OSMANI DE SOUZA CASTRO	786.314.248-20
264º	02836	ELIDIO MAXIMO DOS REIS	103.274.442-15
265º	01628	KARINE PEREIRA DO NASCIMENTO	028.272.012-08
266º	02960	EDSON DE SOUZA LIMA	004.775.892-94
267º	01587	EDSON SOUZA DOS SANTOS	010.383.942-95
268º	00879	GERALDO SALES DE BRITO	151.994.442-04
269º	00379	SANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	019.059.902-27
270º	01931	EDLEUZA LIMA DOS SANTOS	387.170.772-49
271º	02165	CLEBER MENDONÇA DE OLIVEIRA	013.800.752-70
272º	02416	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	029.930.472-80
273º	02674	JONATAN SEBASTIAO MACIEL DOS SANTOS	000.744.062-64
274º	03052	JESSICA DONDONI BEZERRA	016.250.442-08
275º	01932	SAMUEL ALVES GOMESA	020.089.751-93
276º	01120	RAIMUNDO GARCIA NETO	162.121.422-20
277º	00770	IRINEIA CORREA DE OLIVEIRA	944.830.512-53
278º	02506	JANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES	057.428.641-16
279º	02923	CLEUSA SOARES DA SILVA MARTINS	735.196.932-91
280º	01726	ELTON JHON DA SILVA ANASTÁCIO	015.382.742-48
281º	02606	DOUGLAS APARECIDO MARTINS DA SILVA	030.008.222-32
282º	00807	NAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA	029.129.972-59
283º	02276	JOSIMAR ALVES BARRETO	64861481287
284º	01633	MARCIANO SOUZA LIMA	038.983.152-23
285º	00873	PAULO COELHO ANUCIAÇÃO	792.622.442-15
286º	01636	CLAUDINEY GERVAZIO	787.799.012-04
287º	02516	TATIANE REIS MARNINS CEZARIO	019.521.572-93
288º	00115	MAYKON PEREIRA CRESPINO	019.159.432-64
289º	01828	WANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA VIANA	950.483.672-00
290º	00533	ANTONIO APARECIDO BANDEIRA	101.473.069-49
291º	01100	LIVIA ADRIANA XIMENENDES DA CRUZ	422.658.432-53
292º	01867	VANDERLEI CASSIANO DOS SANTOS	289.692.432-91
293º	02228	JOSIENE GONÇALVES ALVES	008.640.882-80
294º	02865	MARIA GORETE DO NASCIMENTO	286.240.172-20
295º	01787	RENATO DUTRA DELFINO	628.755.312-04
296º	02323	RONNIE VON PEREIRA	653.139.092-15
297º	00601	LUZIVÂNI BATISTA FONSÊCA	315.811.372-49
298º	03032	WANDERSON RANZANI	017.655.322-30
299º	02886	EDUARDO GABRIEL ALVES BARBOSA	029.402.832-30
300º	02314	GLAUTER OJOPI SOARES	009.368.332-46
301º	01954	JOSSIMAR OLIVEIRA DE CAMPOS	019.479.522-50
302º	01383	ANDERSON PRESTES GRANADO	903.539.782-72
303º	02196	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA	864.107.092-34
304º	01294	ELZENI BUANO DE QUEIROZ REIS	003.518.052-81
305º	02480	LUCELENA FERREIRA CAMPOS	766.254.942-91
306º	01854	VANUSA FERREIRA SUZART DE CASTRO	019.550.502-60
307º	01591	JOYCE NAYARA BARROSO SALOMÃO TANAKA	035.639.902-80
308º	00890	LUCIANO AVELINO DA SILVA	470.268.552-04

309º	00474	MARIA JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	277.296.052-87
310º	02963	SANDRA ELINA DA SILVA	776.940.402-97
311º	02761	DIONNES PINHEIRO RODRIGUES	892.454.312-15
312º	00776	LUCIANA DA PENHA DE ARRUDA	676.657.992-72
313º	03051	ALANA DE SOUSA BATISTA	019.825.052-57
314º	00019	JULIO LUIZ FERREIRA	007.515.798-58
315º	01483	AURENI RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA	673.824.602-15
316º	02690	WESLEY DA SILVA SANTOS	036.738.542-24
317º	02134	EDILSON XAVIER SOARES	419.039.942-68
318º	02246	JEFERSON DO NASCIMENTO DO CARMO	009.656.792-92
319º	02396	JHONATAN LIMA DOS SANTOS	836.122.112-34
320º	02705	TIAGO DE JESUS PEREIRA	013.086.642-30
321º	01647	WILSON FLORES DE CARVALHO	005.780.772-80
322º	02393	JOAO JONAS DA SILVA	219.888.892-00
323º	02433	IRACI DOS ANJOS MONTEIRO	916.219.503-44
324º	02833	FRANCISCO RIVELINO VIEIRA DA SILVA	498.554.503-10
325º	00147	OSIEL VICENTE DA SILVA	718.179.212-15
326º	02572	ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA KUHN	026.054.122-29
327º	00477	HENRIQUE ELLER	061.938.029-24
328º	00118	JUCINEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	876.112.012-04
329º	01617	LORENA DOS REIS FREITAS	017.745.532-28
330º	01570	PAULO SERGIO QUAGLIO	349.993.702-63
331º	02727	JOSIMAR FERREIRA DIAS	715.030.302-10
332º	01946	ARGEU DA FONSECA FILHO	773.411.987-53
333º	00661	RAIANE GOMES DA SILVA	030.448.502-07
334º	00462	IVANETE CORREIA DE ALMEIDA	350.432.962-91
335º	02260	VALDECI DOS SANTOS LIMA	221.880.452-20
336º	01263	OTAVIO FRORENTINO ROCHA	389.579.142-34
337º	01601	VALDEIR SILVA	616.918.102-82
338º	03007	SILVANI VIEIRA DOS SANTOS	598.773.912-87
339º	00645	LUCINÉIA LOPES GOMES	802.913.842-34
340º	00132	MARCIA DA SILVA	998.476.802-30
341º	01917	JHONATAN DE SOUZA MARCÍLIO	010.739.562-29
342º	01924	JÉSSICA EVENCIO SILVA	035.774.192-70
343º	01140	ADRIANO CEZAR ZAMBONINI DE OLIVEIRA	847.094.132-15
344º	02353	VILSON DE OLIVEIRA	272.004.502-00
345º	03028	DAIANE GONÇALVES DE SOUZA	037.142.392-94
346º	02074	CINTIA TAYANARA DOS SANTOS CABREIRA	035.373.572-81
347º	00035	THAIS FERNANDA DA SILVA	035.859.432-41
348º	00728	WILLIAM DE OLIVEIRA MACHADO	034.938.232-82
349º	01162	DALVA MARIA DE LAIA	290.146.702-49
350º	00998	EDUY LOURENÇO DE AMORIM	107.083.082-87
351º	02175	RENAN DA SILVA TEIXEIRA	018.571.512-59
352º	02401	ROSA MARIA MENDES	611.487.252-53
353º	03019	SÔNIA MARIA CORREIA BARROS	326.241.152-34
354º	00745	ERTON RIBEIRO DE CAMPOS	286.009.402-49
355º	00163	JOSÉ ROBERTO MATIAS	485.993.282-04
356º	02127	ELIZANGELA NOVAES DA SILVA	000.387.162-24
357º	01437	EDILANDO NUNES DOS SANTOS	050.852.131-90
358º	02920	ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS	795.296.822-04
359º	01360	THAYNA MARY BOEIRA	025.935.092-36
360º	00935	ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DINIZ	014.757.102-24
361º	00127	JULIANA FONTOURA RAMOS	937.825.272-91
362º	00235	DEVAIR FERREIRA DE ALMEIDA	327.013.732-04
363º	01083	MARILZA FRANCISCA GOMES DA SILVA	620.075.482-91
364º	02577	SELMA WERNECK	397.722.179-53
365º	02128	LEONICE FERREIRA DE CARVALHO	316.882.502-63
366º	00411	JAIME LUIZ DA SILVA	657.083.932-20
367º	01335	EDUARDO PEREIRA DA PAIXÃO	604.257.172-91
368º	00614	VANDERLEI TEXEIRA	692.167.892-04
369º	00172	LORRAYNE KATHLEEN DA SILVA RIBEIRO	036.828.572-30
370º	01693	KAMILA SANTOS VIANA	022.791.762-62
371º	01783	RAFAELA CAMPOS FIRMINO PETIGA	031.020.302-38
372º	01307	CASSIANE ALVES DOS REIS	027.598.712-40
373º	00224	CELINA GONÇALVES	870.585.882-87
374º	01468	RICARDO JUNIOR CIPRIANO PEREIRA	773.837.454-34
375º	00008	JOSE ANIBAL SOBRINHO	609.527.337-49
376º	02436	ANAMAM MARTINS LEITE	078.906.562-20
377º	01374	EDIVALDA DA SILVA	259.510.238-90
378º	01706	RODRIGO VALÉRIO DIAS	027.408.532-11
379º	00608	JERUSA DIAS MATES	723.250.462-49
380º	00291	ELIZEU APARECIDO DE JESUS	006.937.562-33
381º	01347	TAÍS GUEDES BORCHART	016.830.422-80
382º	00554	ROSELI GOMES PEIXOTO	604.606.792-87
383º	01668	DAIELLY PRISCILA DO NACIMENTO SILVA	938.338.812-91
384º	01571	EDENILSON SOARES DE OLIVEIRA	640.461.252-68
385º	00221	PAULO FELIPE ANDRADE	024.302.932-26
386º	02795	CARLITO HIPOLITO DA SILVA	791.739.852-87
387º	01603	ELISMAR ANTONIO DE ARRUDA	983.976.482-91
388º	01535	MARILZA TEREZA PERONI	686.073.692-53
389º	02614	JESSICA ALINE FERREIRA DA SILVA	017.112.592-41
390º	02825	IZAQUE MACHADO	602.539.242-00
391º	00549	DOUGLAS CORTES TORRES	015.884.042-93
392º	02040	CLEIDE LUCIA EURICO	325.821.022-53
393º	01820	OTO CARLOS SAAR	350.110.092-20
394º	00624	AVELINO DIAS DUARTE	731.711.406-59
395º	02379	JORGE PAULO SOARES	209.381.019-00
396º	01884	LETICIA BUNDCHEN ALVES PEREIRA	817.467.172-20
397º	01744	SULINEI LOPES MIRANDA	828.970.262-00
398º	01499	ANGÉLICA DO NASCIMENTO SILVA	022.670.612-52
399º	02811	MARLENI MARQUES	566.336.372-68
400º	02822	SIMONE FERREIRA DE VASCONCELOS	353.378.258-10
401º	02526	ELIANE DA SILVA MUNIZ	827.581.742-00
402º	02367	RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	486.005.472-53
403º	02437	RENATO DE CAMPOS PAIXAO	004.358.462-48
404º	02302	EUBERT PIRES DA CRUZ	001.312.862-00
405º	02584	DAYANE CRISTINA ALVES BACELAR	000.165.632-55
406º	01212	MÁRCIA SOUZA DOS ANJOS	022.544.522-07
407º	01916	CLAITON MARTINS DE SOUZA	003.090.132-40
408º	02453	IVETH SALES DOS SANTOS	418.937.602-78
409º	02489	ANA MACEDO SILVA	040.331.732-00

Sangue é vida!

De:

Para:

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos ultimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!

JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!